



Biblioteca Pública "Arthur Viana"

Diário Oficial

República Federativa do Brasil - Estado do Pará

0345

ANO CV - 107º DA REPÚBLICA - Nº 28.409

BELÉM - TERÇA-FEIRA, 25 DE FEVEREIRO DE 1997

Governador do Estado
ALMIR GABRIEL
Vice-Governador do Estado
HÉLIO GUEIROS JUNIOR

Presidente da Assembléia Legislativa do Estado
LUIZ OTÁVIO OLIVEIRA CAMPOS
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado
ROMÃO AMOÊDO NETO
Procurador Geral de Justiça
MANOEL SANTINO NASCIMENTO JÚNIOR

Procurador Geral do Estado
JOÃO DE MIRANDA LEÃO FILHO
Consultor Geral do Estado
OPHIR FILGUEIRAS CAVALCANTE
Procurador Geral da Defensoria Pública
ITALO ALMEIDA MÁCOLA JÚNIOR

SECRETARIADO

Administração
ROSA MARIA LIMA DE FREITAS
Justiça
ALDIR JORGE VIANA DA SILVA
Fazenda
JORGE ALEX NUNES ATHIAS
Obras Públicas
JOSÉ AUGUSTO SOARES AFFONSO
Saúde Pública
VITOR MANUEL DE JESUS MATEUS
Educação
JOÃO DE JESUS PAES LOUREIRO
Agricultura
HILDEGARDO DE FIGUEIREDO NUNES
Segurança Pública
PAULO CELSO PINHEIRO SETTE CÂMARA
Planejamento e Coordenação Geral
SIMÃO ROBISON OLIVEIRA JATENE
Cultura
PAULO ROBERTO CHAVES FERNANDES
Indústria, Comércio e Mineração
CARLOS JEHÁ KAYATH
Trabalho e Promoção Social
MARIA DO SOCORRO FRANÇA GABRIEL
Transportes
AMARO BARRETO DA ROCHA KLAUTAU
Ciência, Tecnologia e Meio Ambiente
NILSON PINTO DE OLIVEIRA
Casa Militar da Governadoria do Estado
Cel. ROBERTO DA ROCHA KÓS
Casa Civil da Governadoria do Estado
PAULO ELCÍDIO CHAVES NOGUEIRA
Comandante Geral da Polícia Militar
Cel. PM FABIANO JOSÉ DINIZ LOPES

NESTA EDIÇÃO

3 Cadernos - 24 Páginas

DECRETO
Do Governo do Estado

PORTARIAS
Da Casa Militar e Casa Civil da Governadoria do Estado e das Secretarias de Estado de Administração, Fazenda, Saúde Pública, Educação, Segurança Pública, Planejamento e Coordenação Geral e Ciência, Tecnologia e Meio Ambiente

CONCORRÊNCIA PÚBLICA
INTERNACIONAL Nº 001/96-SEGUP - AVISO
Da Secretaria de Estado de Segurança Pública

AVISO DE ADIAMENTO, RESULTADOS DE
JULGAMENTOS e EXTRATO DE TERMO ADITIVO
Da Centrais Elétricas do Pará S/A.

DESPACHOS
Da Junta Comercial do Estado do Pará

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO-CPL
AVISO DE LICITAÇÃO
Do Banco do Estado do Pará

AVISO

O horário de recebimento de matérias para publicação no Diário Oficial é de 8 às 16 horas.

AVISO IMPORTANTE

A Imprensa Oficial não tem representantes comerciais, nem corretores de matérias para publicação. Não tem agentes credenciados para venda de assinaturas.

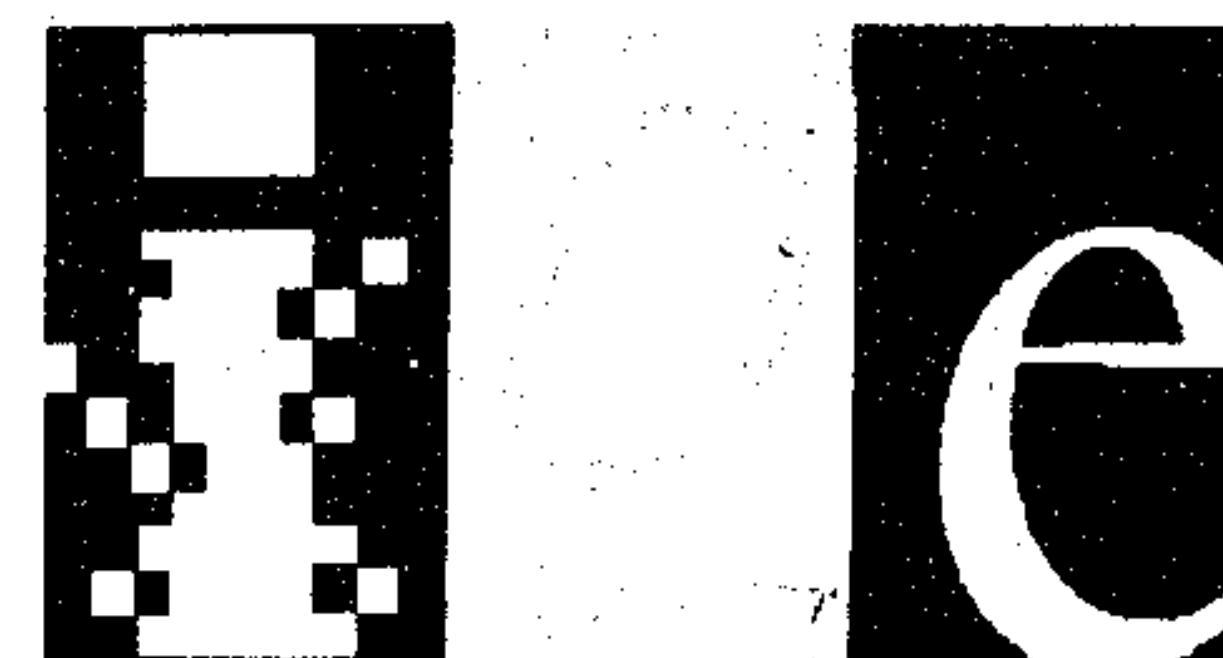
As assinaturas e exemplares avulsos são comercializados diretamente pela IOE, trav. do Chaco, 2271.

A Direção da IOE informa ainda que os preços de publicação de matérias são fornecidos pelo Serviço de Protocolo.

ATENDIMENTO AO ASSINANTE

Para renovar sua assinatura, pedir exemplares avulsos ou fazer reclamações, ligue:

(091) 246-9142
(091) 246-7888 (ramal 34)
Fax: (091) 226-0078



Imprensa Oficial do Estado

CASA MILITAR DA GOVERNADORIA DO ESTADO

PORTARIA Nº 0034/97-CMG, DE 24 DE FEVEREIRO DE 1997
O CHEFE DA CASA MILITAR DE GOVERNADORIA DO ESTADO, no uso de suas atribuições legais, e
CONSIDERANDO a Parte nº 020/97-TZ/CMG, datada de 18 de fevereiro de 1997,

RESOLVE:

Conceder de acordo com as bases legais vigentes, 11 (onze) diárias ao 1º SGT PM RG 7396 PAULO ROBERTO MARTINS, por ter viajado para os Municípios de Altamira, Santarém, à serviço do Governo do Estado, no período de 19/02 a 01/03/97.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se
CASA MILITAR DA GOVERNADORIA DO ESTADO, 24 de fevereiro de 1997.

ROBERTO DA ROCHA KÔS - Cel. QOPM

Chefe da Casa Militar da Governadoria do Estado

CP97/0044904-1

PORTARIA Nº 0035/97-CMG, DE 24 DE FEVEREIRO DE 1997
O CHEFE DA CASA MILITAR DE GOVERNADORIA DO ESTADO, no uso de suas atribuições legais, e
CONSIDERANDO a Parte nº 019/97-TZ/CMG, datada de 18 de fevereiro de 1997,

RESOLVE:

Conceder de acordo com as bases legais vigentes, 03 (três) diárias ao Maj. QOPM RG 9015 AUGUSTO EMANUEL CARDOSO LEITÃO, a fim de que possa viajar para o Município de Marabá, à serviço do Governo do Estado, no período de 25 a 27/02/97.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se
CASA MILITAR DA GOVERNADORIA DO ESTADO, 24 de fevereiro de 1997.

ROBERTO DA ROCHA KÔS - Cel. QOPM

Chefe da Casa Militar da Governadoria do Estado

CP97/0044734-7

CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO

PORTARIA Nº 0015/97-SCCG, DE 24 DE FEVEREIRO DE 1997
O SUBCHEFE DA CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Portaria nº 001/96-CCG, de 17 de janeiro de 1996, e

Considerando ainda a Portaria nº 0015/97-CCG, de 17 de fevereiro de 1997,

RESOLVE:

Conceder 30 (trinta) dias de férias regulamentares, aos servidores relacionados em anexo, lotados na Casa Civil da Governadoria do Estado.

De-se Ciência, Publique-se e Cumpra-se.

SUBCHIEFE DA CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO, 24 de fevereiro de 1997.

ADHERBAL ARANTES DE MELO

Respondendo p/Subchefia da Casa Civil da Governadoria

ANEXO

CP97/0044548-7

SERVIDOR	PERÍODO AQUISITIVO	PERÍODO DE GOZO
Adamar Carrera Fonseca	95/96	03/03 a 01/04/97
Alex Oliveira Santos	96/97	03/03 a 01/04/97
Ana Maria Arsolino de Amorim	96/97	03/03 a 01/04/97
Antônio Dantas da Silva	95/96	03/03 a 01/04/97
Antônio Nazareno Alves	95/96	03/03 a 01/04/97
Celso Nazareno da Silva	95/96	03/03 a 01/04/97
Deusência da Costa Almeida	95/96	03/03 a 01/04/97
João Cactano da Silva Monteiro	96/97	03/03 a 01/04/97
Jorge Ferreira de Souza	96/97	03/03 a 01/04/97
José Divan Santos da Penha	95/96	03/03 a 01/04/97
José Hirvaldo Lobo Monteiro	95/96	03/03 a 01/04/97
Maria do Carmo dos Santos Barbosa	96/97	03/03 a 01/04/97
Nortemilson Domar Barata	96/97	03/03 a 01/04/97
Raimundo Souza Viogas	95/96	03/03 a 01/04/97
Reginaldo Dias Lima	96/97	03/03 a 01/04/97

(G. Reg. nº 406)

RESUMO DE PORTARIA DE PRORROGAÇÃO DE LICENÇA MÉDICA

PORTARIA Nº 0016/97-SCCG, DE 24/02/1997

LAUDO MÉDICO : 6105/97-SESPA

NOME DO SERVIDOR : RAIMUNDA NONATA DO NASCIMENTO

MATRÍCULA : 5519047-017

CARGO : AGENTE DE ARTES PRÁTICAS

PERÍODO : 07/02 a 07/05/97

ADHERBAL ARANTES DE MELO

Respondendo p/Subchefia da Casa Civil da Governadoria

(G. Reg. nº 406)

CP97/0044930-0

EXTRATO DE TERMOS ADITIVOS

ESPÉCIE: 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO nº 006/96-CCG, celebrado entre o GOVERNO DO ESTADO, por intermédio da CASA CIVIL e a empresa GRAN PARÁ TURISMO LTDA. RESUMO DO OBJETO: Prorrogação do prazo de Vigência do Contrato nº 006/96-CCG - por 6 (seis) meses, de 21.02.97 a 21.08.97 e alteração da classificação orçamentária para alocação de recursos financeiros destinados a cobrir as despesas do contrato no exercício de 1997, NÚMERO DA NOTA DE EMPENHO: 97 NE 00058. SIGNATÁRIOS E DATA DA ASSINATURA: ADHERBAL ARANTES DE MELO, Respondendo pela Subchefia da Casa Civil e JULIETA SALIM SAB ABUD - pela Contratada. EM 19 de fevereiro de 1997.

CP97/0044912-2

ESPÉCIE: 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO nº 007/96-CCG, celebrado entre o GOVERNO DO ESTADO, por intermédio da CASA CIVIL e a empresa UIRAPURU TURISMO LTDA. RESUMO DO OBJETO: Prorrogação do prazo de Vigência do Contrato nº 007/96-CCG - por 6 (seis) meses, de 21.02.97 a 21.08.97 e alteração da classificação orçamentária para alocação de recursos financeiros destinados a cobrir as despesas do contrato no exercício de 1997, NÚMERO DA NOTA DE EMPENHO: 97 NE 00057. SIGNATÁRIOS E DATA DA ASSINATURA: ADHERBAL ARANTES DE MELO, Respondendo pela Subchefia da Casa Civil e MARIA DE NAZARÉ PINTO JORGE - pela Contratada. EM 19 de fevereiro de 1997.

CP97/0044840-1

SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO

RESUMO DE PORTARIAS DO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

SUPRIMENTO DE FUNDOS

- PORTARIA Nº 041 de 24.02.97

NOME DA SERVIDORA: Georgina Burje da Moia
MATRÍCULA: 0025585-013
CARGO: Coordenadora do Núcleo Setorial de Planejamento
LOTAÇÃO: Núcleo Setorial de Planejamento
VALOR DO SUPRIMENTO: R\$ 600,00 (seiscentos reais)
ELEMENTOS DE DESPESA:
13101 132147 349030 R\$ 200,00
13101 132147 349036 R\$ 200,00
13101 132147 349039 R\$ 200,00
TOTAL R\$ 600,00

PRAZO PARA APLICAÇÃO: 30 (trinta) dias a contar da data de publicação

PRAZO PARA PRESTAÇÃO DE CONTAS: 30 (trinta) dias após o término da aplicação.

LICENÇA SAÚDE

CP97/0044350-1

- PORTARIA Nº 042 de 24.02.97

Nº DE DIAS DA LICENÇA: 30 (trinta) dias
NOME DA SERVIDORA: Maria Lúcia Cordeiro Nascimento
MATRÍCULA: 0001643-013
CARGO: Agente Administrativo
LOTAÇÃO: Coordenadoria de Transportes Oficiais
PERÍODO: 23.01 a 21.02.97

- PORTARIA Nº 033 de 14.02.97

Nº DE DIAS DA LICENÇA: 10 (dez) dias
NOME DO SERVIDOR: Hailton dos Anjos Miranda
MATRÍCULA: 5636876-014
CARGO: Motorista
LOTAÇÃO: Divisão de Administração de Serviços
PERÍODO: 07.01 a 16.01.97

LAURINDA COELHO FRANCO

Diretora do Departamento de Administração.

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

RESUMO DE PORTARIAS DO GABINETE DO SECRETÁRIO.

ISENÇÃO DE IPVA

Portaria nº 0851, de 20.02.97 - Processo nº 1259/97/SEFA
Motivo: Reconhecer isenção de IPVA
Base Legal: Art. 150, inciso VI, alínea "a" e § 2º da Constituição Federal
Interessado: SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DA AMAZÔNIA SUDAM
MARCA TIPO CHASSI
TOYOTA/BANDEIRANTE PICK UP 9BRBJ0160T1010692
TOYOTA/BANDEIRANTE PICK UP 9BRBJ0140T1010773
TOYOTA/BANDEIRANTE PICK UP 9BRBJ0140T1010767

Portaria nº 0852, de 20.02.97 - Processo nº 1267/97/SEFA
Motivo: Reconhecer isenção de IPVA
Base Legal: Art. 150, inciso VI, alínea "a" e § 2º da Constituição Federal
Interessado: SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DA AMAZÔNIA SUDAM
MARCA TIPO CHASSI
PUMA/PLATAFORMA CAR/CAMINHÃO 9DFCB3VBBT1871232
TOYOTA/BANDEIRANTE PICK UP 9BRBJ0140T1010584
TOYOTA/BANDEIRANTE PICK UP 9BRBJ0140T1010613
TOYOTA/BANDEIRANTE PICK UP 9BRBJ0140T1010591

Portaria nº 0853, de 20.02.97 - Processo nº 1286/96/SEFA
Motivo: Conceder isenção de IPVA
Base Legal: Inciso VIII, do art. 3º, da Lei nº 6.017 de 30.12.96.

Interessado: CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S.A. - CELPA
MARCA TIPO PLACA
GM/CHEVROLET ALO MIS/CAMIONETA JTK-1132
GM/CHEVROLET MIS/CAMIONETA JTH-9952
HONDA/XL 125 S PAS/MOTOCICLO JTH-9922
HONDA/XL 125 S PAS/MOTOCICLO JTH-9972
HONDA/XL 125 S PAS/MOTOCICLO JTH-5902
HONDA/XL 125 S PAS/MOTOCICLO JTH-6342
HONDA/XL 125 S PAS/MOTOCICLO JTK-0072
HONDA/XL 125 S PAS/MOTOCICLO JTH-4872
HONDA/XL 125 S PAS/MOTOCICLO JTH-5332
VW/GOL CL MIS/AUTOMÓVEL JTH-1973
VW/GOL CL MIS/AUTOMÓVEL JTH-1993
VW/GOL CL MIS//CAM/FURGÃO JTH-2033
VW/GOL CL MIS/AUTOMÓVEL JTH-5663
HONDA/XL 125 S PAS/AUTOMÓVEL JTH-4103
HONDA/XL 125 S PAS/MOTOCICLO JTH-0963
HONDA/XL 125 S PAS/MOTOCICLO JTH-1543
HONDA/XL 125 S PAS/MOTOCICLO JTH-1963
HONDA/XL 125 S PAS/MOTOCICLO JTH-1983
HONDA/XL 125 S PAS/MOTOCICLO JTH-6603
HONDA/XL 125 S PAS/MOTOCICLO JTK-3463
HONDA/XL 125 S PAS/MOTOCICLO JTH-4093
HONDA/XL 125 S PAS/MOTOCICLO JTH-6143
HONDA/XL 125 S PAS/MOTOCICLO JTK-0203
HONDA/XL 125 S PAS/MOTOCICLO JTK-0213
HONDA/XL 125 S PAS/MOTOCICLO JTK-1403
HONDA/XL 125 S PAS/MOTOCICLO JTK-8933

CP97/0043501-2

Portaria nº 0854, de 21.02.97 - Processo nº 1315/97/SEFA
Motivo: Conceder isenção de IPVA ao veículo TAXI
Base Legal: Art. 3º, inciso IX, da Lei nº 6.017, de 30.12.96
Interessado: ANDRÉ LUIZ MACEDO DE SOUZA
MARCA TIPO PLACA
VW/PARATI CL 1.8 MIS/AUTOMÓVEL JTK-3981

Portaria nº 0855, de 21.02.97 - Processo nº 1320/97/SEFA
Motivo: Conceder isenção de IPVA ao veículo TAXI

Base Legal: Art. 3º inciso IX, da Lei nº 6.017, de 30.12.96

Interessado: GILNET FREIRE DOS SANTOS

MARCA TIPO PLACA

VW/POINTER GLI 2000 MIS/AUTOMÓVEL JTK-2182

Portaria nº 0856, de 21.02.97 - Processo nº 1318/97/SEFA

Motivo: Conceder isenção de IPVA ao veículo TAXI

Base Legal: Art. 3º, inciso IX, da Lei nº 6.017, de 30.12.96

Interessado: WILSON ESTANISLAU LOUREIRO PIMENTEL

MARCA TIPO PLACA

VW/LOGUS CLI 1.8 PAS/AUTOMÓVEL JTK-1771

Portaria nº 0857, de 21.02.97 - Processo nº 1319/97/SEFA

Motivo: Conceder isenção de IPVA ao veículo TAXI

Base Legal: Art. 3º, inciso IX, da Lei nº 6.017, de 30.12.96

Interessado: JOSÉ DA SILVA

MARCA TIPO CHASSI

VW/GOL 1.6 MI MIS/AUTOMÓVEL 9RWZZZ377VP506166

Portaria nº 0858, de 21.02.97 - Processo nº 1321/97/SEFA

Motivo: Conceder isenção de IPVA ao veículo TAXI

Base Legal: Art. 3º, inciso IX, da Lei nº 6.017, de 30.12.96

Interessado: CARLOS LACERDA PANTOJA WERNECK

MARCA TIPO CHASSI

VW/GOL CL 1.6 MI PAS/AUTOMÓVEL 9RWZZZ377VW19698

Portaria nº 0859, de 21.02.97 - Processo nº 1322/97/SEFA

Motivo: Conceder isenção de IPVA ao veículo TAXI

Base Legal: Art. 3º, inciso IX, da Lei nº 6.017, de 30.12.96

Interessado: ENEAS ROCHA BARROS JUNIOR

MARCA TIPO PLACA

IMP/FIAT 1.6 IE PAS/AUTOMÓVEL JTK-4581

Portaria nº 0860, de 21.02.97 - Processo nº 1326/97/SEFA

Motivo: Conceder isenção de IPVA ao veículo TAXI

Base Legal: Art. 3º, inciso IX, da Lei nº 6.017, de 30.12.96

Interessado: NAYSA SILVA E SILVA

MARCA TIPO PLACA

FORD/DEL REY BELINA L PAS/AUTOMÓVEL JTK-4581

Portaria nº 0861, de 21.02.97 - Processo nº 1343/97/SEFA

Motivo: Conceder isenção de IPVA ao veículo TAXI

Base Legal: Art. 3º, inciso IX, da Lei nº 6.017, de 30.12.96

Interessado: CARLOS AUGUSTO PACHECO FERREIRA

MARCA TIPO PLACA

GM/MONZA SL/E 1.8 PAS/AUTOMÓVEL JTA-5781

Portaria nº 0862, de 21.02.97 - Processo nº 1350/97/SEFA

Motivo: Conceder isenção de IPVA ao veículo TAXI

Base Legal: Art. 3º, inciso IX, da Lei nº 6.017, de 30.12.96

Interessado: CLAUDIO ROBERTO MACHADO DA COSTA

MARCA TIPO PLACA

FORD/ESCORT GHIA PAS/AUTOMÓVEL JTK-4591

CP97/0043411-3

Portaria nº 0863, de 21.02.97 - Processo nº 1355/97/SEFA

Motivo: Conceder isenção de IPVA ao veículo TAXI

Base Legal: Art. 3º, inciso IX, da Lei nº 6.017, de 30.12.96

Interessado: LUIS ANTONIO LIMA DE MIRANDA

MARCA TIPO PLACA

VW/VOYAGE PLUS PAS/AUTOMÓVEL JTE-9901

CP97/0043447-4

RESUMO DAS PORTARIAS DO DIRETOR DE ADMINISTRAÇÃO

LICENÇA PRÊMIO

Portaria nº 145 de 20.02.97 - Processo nº 299/97/SEFA.
NOME DO SERVIDOR: HILDEBRANDO LEAL DA SILVA
MATRÍCULA: 0049050-016
CARGO/LOTAÇÃO: Agente Auxiliar de Fiscalização da 1ª R.F.
Nº DE DIAS DE LICENÇA: 360 dias
TRIÊNIO: 19.11.76 a 19.11.79, 19.11.79 a 19.11.82, 19.11.82 a 19.11.85, 19.11.85 a 19.11.88, 19.11.88 a 19.11.91, 19.11.91 a 19.11.94.
PERÍODO: 17.02.97 a 11.02.98

Portaria nº 148 de 21.02.97 - Processo nº 0640/97/SEFA.
NOME DO SERVIDOR: AIDA MARIA PEIXOTO SILVA
MATRÍCULA: 5569125-013
CARGO/LOTAÇÃO: Fiscal de Tributos Estaduais da Coordenadoria de Procedimentos Fiscais/DFI
Nº DE DIAS DE LICENÇA: 60 dias
TRIÊNIO: 17.11.93 a 17.11.96
PERÍODO: 03.03 a 01.05.97

DIÁRIA

Portaria nº 146 de 21.02.97 - Projeto de Viagem nº 008/97/AB
CONCEDER, aos servidores CARLOS ALBERTO PEREIRA DE JESUS e BENEDITO AROLD DA SILVA PADILHA, 02 (duas) Diárias para cada participante, no período de 20 a 21.02.97, a serviço da Secretaria de Estado da Fazenda, no trecho de Belém/Itinga/Paragominas/Capanema/Castanhal/Belém.

CP97/0043439-3

LICITAÇÃO

Portaria nº 147 de 21.02.97 - Memº nº 017/97/ASLIC.
DESIGNAR, os servidores ZILDA MARIA MORAES BENJAMIN, Administradora, Mat. nº 3191443-040, JOSÉ MARIA LOPES DE SOUSA, Agente Administrativo, Mat. nº 6015301-020 e MARIA DE NAZARÉ LIRA MORAES, Auxiliar Técnico, Mat. nº 5144248-010, para sob a presidência da primeira, constituírem Comissão Especial de Licitação, objetivando a aquisição de Máquinas para Contagem e Separação de Vale-Transporte para esta Secretaria

CP97/0043512-0

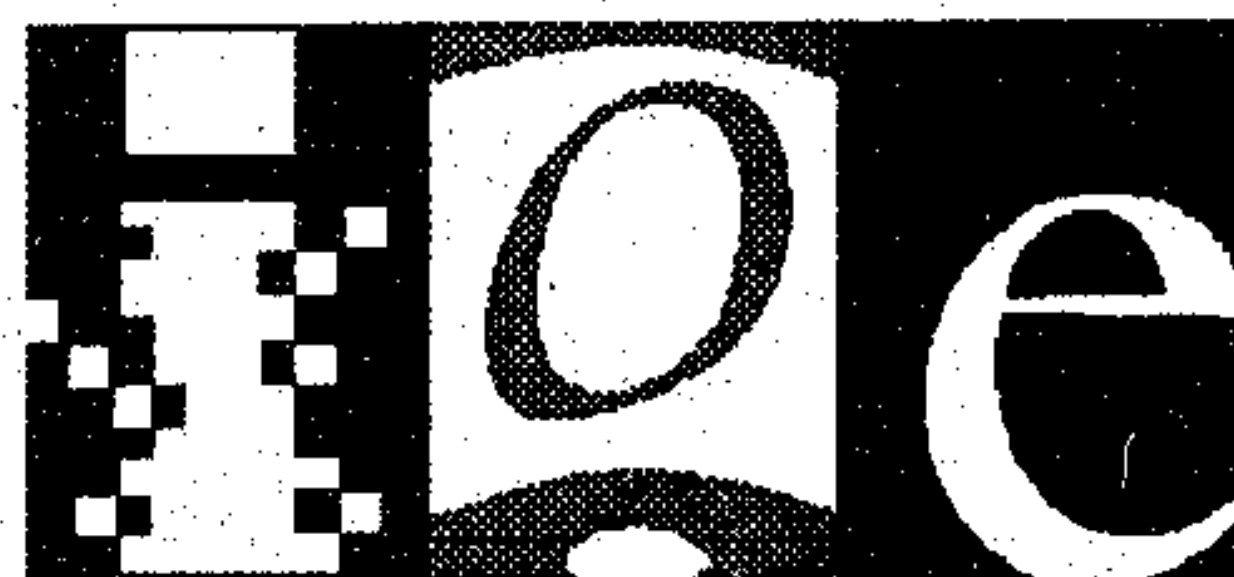
RESUMO DA PORTARIA DO PRESIDENTE DE COMISSÃO

DESIGNAÇÃO - C.S

Portaria nº 001/97 de 19.02.97 - O Presidente da Comissão de Sindicância designada pela Port. nº 0497 de 03.02.97, da Exmª. Srª. Teresa Lusía Cativo Rosa/Secretaria Adjunta. Resolve: Designar, a servidora ALICE MARIA MONTEIRO SOARES, Mat. nº 3251551-016, Auxiliar Técnico, para desempenhar as funções de Secretária desta Comissão.
PRESIDENTE: STÉLIO OLIVEIRA DE MORAES REGO CP97/0043511-0

PORTARIAS DA DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO SUPRIMENTO DE FUNDOS

Port. nº 125, de 19.02.97-Of. nº 024/97-1ª RF
Nome do suprido: Ana da Graça Fagundes Campos
Matrícula nº : 5128536-017
Valor do suprimento: R\$ 25.000,00 (Vinte e cinco mil reais)



Imprensa Oficial do Estado

**DIRETORIA
ADMINISTRAÇÃO
REDAÇÃO
PARQUE GRÁFICO**

 Trav. do Chaco, nº 2271, próximo a Almirante Barroso
Belém - Pará

PBX - 246-7888 (GERAL)
FAX 226-0078 e 226-0556

 Diretor Presidente
JOSE NÉLIO SILVA PALHETA

 Diretor Administrativo e Financeiro
ANA CLÁUDIA MEDEIROS

 Diretor de Documentação e Divulgação
LOURIVAL BARBALHO JÚNIOR

 Diretor Técnico
LAÉRCIO OLIVEIRA DA SILVA
Tabela de Assinaturas e Publicações

ASSINATURA TRIMESTRAL:		
Na Capital	R\$	25,00
Outros Estados e		
Municípios	R\$	78,00
PUBLICAÇÕES:		
Cada centímetro	R\$	14,00
Preço por página	R\$	2.772,00
COMPOSIÇÃO:		
(centímetro)	R\$	2,00
FOTOLITO (centímetro)	R\$	1,00

PREÇO DO EXEMPLAR R\$ 0,40
MATÉRIAS PARA PUBLICAÇÃO: das 8 às 16 horas, de segunda a sexta-feira.

RECLAMAÇÕES: 24 horas após a circulação do Diário na Capital e 8 dias nos Municípios e outros Estados.

OFÍCIOS OU MEMORANDOS devem acompanhar publicações.

PAGAMENTOS em Cheque Nominal a IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO.

OBS.: As Assinaturas do DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO não dão direito ao recebimento de Caderno Especial, elaborado exclusivamente para distribuição aos órgãos interessados.

 Elemento de despesa:
 34.90.30- R\$ 12.500,00 (Doze mil e quinhentos reais)
 34.90.36- R\$ 5.000,00 (Cinco mil reais)
 34.90.39- R\$ 7.500,00 (Sete mil e quinhentos reais)
 Período de aplicação: fevereiro e março/97

 Port. nº 126, de 18.02.97-Of. nº 29/97-38 RF
 Nome do suprido: Ana Lúcia Cañizo Pereira
 Valor do suprimento: R\$ 25.000,00 (Vinte e cinco mil reais)
 Elemento de Despesa:
 34.90.30-R\$ 17.750,00 (Dezessete mil e setecentos e cinquenta reais)
 34.90.36-R\$ 4.000,00 (Quatro mil reais)
 34.90.39-R\$ 3.250,00 (Três mil e duzentos e cinquenta reais)
 Período de aplicação: fevereiro e março/97
 Matrícula do suprido: 5132487-017

 Port. nº 127, de 18.02.97-Of. nº 004/97-4ª RF
 Nome do suprido: Antonio Augusto Campos Fernandes
 Matrícula nº : 0000060-017
 Valor do suprimento: R\$ 25.000,00 (Vinte e cinco mil reais)
 Elemento de Despesa:
 34.90.30- R\$ 11.875,00 (Onze mil e oitocentos e setenta e cinco reais)
 34.90.36- R\$ 10.000,00 (Dez mil reais)
 34.90.39- R\$ 3.125,00 (Três mil e cento e vinte e cinco reais)
 Período de aplicação: fevereiro e março/97

 Port. nº 128, de 18.02.97-Of. nº 025/97-5ª RF
 Nome do suprido: Maria de Fátima Barbosa Farias
 Matrícula nº : 0048410-018
 Valor do suprimento: 30.000,00 (Trinta mil reais)
 Elemento de Despesa:
 34.90.30- R\$ 10.200,00 (Dez mil e duzentos reais)
 34.90.36- R\$ 19.800,00 (Dezenove mil e oitocentos reais)
 Período de aplicação: fevereiro e março/97

 Port. nº 129, de 18.02.97-Of. 007/97-6ª RF
 Nome do suprido: Rita Pereira Ribeiro
 Matrícula nº : 0046639-018
 Valor do suprimento: R\$ 30.000,00 (Trinta mil reais)
 Elemento de Despesa:
 34.90.30- R\$ 12.900,00 (Doze mil e novecentos reais)
 34.90.36- R\$ 17.100,00 (Dezessete mil e cem reais)
 Período de aplicação: fevereiro e março/97

 Port. nº 130, de 18.02.97-Of. nº 26/97-8ª RF
 Nome do suprido: Eliana Maria Cunha Bezerra
 matrícula nº : 0050579-010
 Valor do suprimento: R\$ 25.000,00 (Vinte e cinco mil reais)
 Elemento de Despesa:
 34.90.30-R\$ 12.500,00 (Doze mil e quinhentos reais)
 34.90.36-R\$ 6.500,00 (Seis mil e quinhentos reais)
 34.90.39-R\$ 6.000,00 (Seis mil reais)
 Período de aplicação: fevereiro e março/97

 Port. nº 131, de 18.02.97-Of. nº 16/97-10ª RF
 Nome do suprido: Pedro Kleber Galvão dos Santos
 Matrícula nº : 0012408-011
 Valor do Suprimento: R\$ 35.000,00 (Trinta e cinco mil reais)
 Elemento de Despesa:
 34.90.30-R\$ 28.000,00 (Vinte e oito mil reais)
 34.90.36-R\$ 5.000,00 (Cinco mil reais)
 34.90.39-R\$ 2.000,00 (Dois mil reais)
 Período de aplicação: fevereiro e março/97

 Port. nº 132, de 18.02.97-Of. nº 011/97-11ª RF
 Nome do suprido: Jaciema Suelly Nascimento
 Matrícula nº : 0049336-013
 Valor do Suprimento: R\$ 50.000,00 (Cinquenta mil reais)
 Elemento de Despesa:
 34.90.30- R\$ 1.750,00 (Hum mil e setecentos e cinquenta reais)
 34.90.36- R\$ 48.250,00 (Quarenta e oito mil e duzentos e cinquenta reais)
 Período de fevereiro a março/97

 Port. nº 133, de 18.02.97-12ª RF - Of. 018/97
 Nome do suprido: Valdson Medeiros de Andrade
 Matrícula nº : 5128170-017
 Valor do suprimento: R\$ 25.000,00 (Vinte e cinco mil reais)
 Elemento de Despesa:
 34.90.30- R\$ 13.500,00 (Treze mil e quinhentos reais)
 34.90.36- R\$ 4.350,00 (Quatro mil e trezentos e cinquenta reais)
 34.90.39- R\$ 7.150,00 (Sete mil e cento e cinquenta reais)
 Período de aplicação: fevereiro e março/97

 Port. nº 136, de 18.02.97-Of. nº 18/97-9ª RF
 Nome do suprido: Silvana Maria Aguiar Rezende
 Matrícula nº : 0003620-026
 Valor do suprimento: R\$ 25.000,00 (Vinte e cinco mil reais)
 Elemento de despesa:
 34.90.30- R\$ 13.500,00 (Treze mil e quinhentos reais)
 34.90.36- R\$ 7.500,00 (Sete mil e quinhentos reais)
 34.90.39- R\$ 4.000,00 (Quatro mil reais)
 Período de aplicação: fevereiro e março/97

 Port. nº 137, de 18.02.97-Memº 007/97-DISEG
 Nome do suprido: Cristina Maria Pilati Anyzewski
 Matrícula nº : 5002028-015
 Valor do suprimento: R\$ 4.000,00 (Quatro mil reais)
 Elemento de despesa:
 34.90.30- R\$ 1.000,00 (Hum mil reais)
 34.90.39- R\$ 3.000,00 (Três mil reais)
 Período de aplicação: fevereiro e abril/97

Extrato de Nota de Empenho

 Nota de Empenho Nº 00183 de 18/02/97
 Modalidade - Reconhecimento de Inexigibilidade
 Partes: Secretaria de Estado da Fazenda e a Firma L.A.Almeida.
 Objeto: Manutenção corretiva com a firma L.A.Almeida, de uma balança marca BJ, com capacidade para 60 toneladas equipamento instalado na Delegacia Regional de Itinga-11ª R.F.

 Dotação Orçamentária: 17.101.03.008.0021.2150.001
 Data da assinatura: 18/02/97
 Ordenador Responsável: Antero Duarte Dias Pires Lopes
 (Nota de Empenho usada em substituição ao instrumento de contrato)

 Nota de Empenho Nº 00184 de 18/02/97
 Modalidade: Reconhecimento de Inexigibilidade
 Partes: Secretaria de Estado da Fazenda e a Imprensa Nacional.
 Objeto: Fornecimento do Diário Oficial da União e Justiça
 Valor: R\$ 2.501,42 (dois mil, quinhentos e um reais e quarenta e dois centavos).
 Dotação Orçamentária: 17.101.03.008.0021.2149.001
 Data da assinatura: 18/02/97
 Ordenador Responsável: Antero Duarte Dias Pires Lopes
 (Nota de Empenho usada em substituição ao instrumento de contrato).

EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO DE SERV. TEMPORÁRIO

 CONTRATANTE: SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
 CONTRATADO: TELLES CONRADO OLIVEIRA
 LOTAÇÃO: POSTO DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA - 7ª R.P
 CARGO: AUXILIAR DE PRODUÇÃO
 CARGA HORÁRIA: 30 HORAS SEMANAIS
 PRAZO: 17.02.97 a 15.08.97
 DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 31.90.11
 SALÁRIO: R\$ 322,52
 AUTORIZAÇÃO: OFÍCIO Nº 0984/96/GS-SEFA

 CONTRATANTE: SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
 CONTRATADO: WANIA DO ROSÁRIO VALE
 LOTAÇÃO: 14ª REGIÃO FISCAL - GURUPI
 CARGO: AUXILIAR DE PRODUÇÃO
 CARGA HORÁRIA: 30 HORAS SEMANAS
 PRAZO: 17.02.97 a 15.08.97
 DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 31.90.11
 SALÁRIO: R\$ 322,52
 AUTORIZAÇÃO: OFÍCIO Nº 0984/96/GS-SEFA

(Fat. nº 476, Reg. nº 476, Dia: 25/02/97)

**SECRETARIA DE ESTADO
DE OBRAS PÚBLICAS**
AVISO DE LICITAÇÃO-EMPENHO

 TOMADA DE PREÇOS Nº 1º 03/97-NLC/SEOP
 OBJETO: LEI-SE CERA DE CONSTRUÇÃO DE PRÉDIO PARA SEDE DA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO, EM BELÉM.

 ESTADO DE OREM DE SERVIÇO

CONTRATO Nº: 0.5.04/97-NLC

MODALIDADE DE LICITAÇÃO: CONVITE Nº 05/97-NLC/SEOP

PARTES: SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS PÚBLICAS X ENIL ENGENHARIA DE INSTALAÇÕES LTDA.

OBJETO: CERA DE REFORMA DO ANEXO DO IDESP, EM BELÉM-PA.

VIGÊNCIA: 22.02.97 à 23.04.97

VALOR: R\$ 46.234,37 (QUARENTA E SEIS MIL, DUZENTOS E TRINTA E QUATRO REAIS, TRINTA E SETE CENTAVOS).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: TESOURO DO ESTADO

FOGO: BELÉM

DATA DA ASSINATURA: 21.02.97

ORÇADOR RESPONSÁVEL: ENIL PEDRO ABÍLIO TORRES DO CARMO

 ESTADO DE OREM DE SERVIÇO

CONTRATO Nº: 0.5.05/97-NLC

MODALIDADE DE LICITAÇÃO: CONVITE Nº 05/97-NLC/SEOP

PARTES: SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS PÚBLICAS X ENIL ENGENHARIA DE INSTALAÇÕES LTDA.

OBJETO: CERA DE CONSTRUÇÃO DE SUBSTITUIÇÃO EM FOSSE E QUIT NA UEP, EM BELÉM-PA

VIGÊNCIA: 24.02.97 à 11.03.97

VALOR: R\$ 11.146,74 (ONZE MIL, CENTO E QUARENTA E SEIS REAIS, SETENTA E QUATRO CENTAVOS).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: TESOURO DO ESTADO

FOGO: BELÉM

DATA: 17.02.97

ORÇADOR RESPONSÁVEL: ENIL PEDRO ABÍLIO TORRES DO CARMO

 ESTADO DE OREM DE SERVIÇO

CONTRATO Nº: 0.5.06/97-NLC

MODALIDADE DE LICITAÇÃO: CONVITE Nº 07/97-NLC/SEOP

PARTES: SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS PÚBLICAS X CERO ENGENHARIA LTDA

OBJETO: CERA DE REFORMA DE PRÉDIO PARA FUNCIONAR COMO SEAD/BELÉM-PA.

VIGÊNCIA: 25.02.97 à 26.04.97

VALOR: R\$ 39.715,30 (TRINTA E NOVE MIL, SEISCENTOS E QUINZE REAIS, TRINTA E CINCO CENTAVOS).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: TESOURO DO ESTADO

FOGO: BELÉM

DATA: 24.02.97

ORÇADOR RESPONSÁVEL: ENIL PEDRO ABÍLIO TORRES DO CARMO

 ESTADO DE OREM DE SERVIÇO

(Fat. nº 470, Reg. nº 470, Dia: 25/02/97)

**SECRETARIA DE ESTADO
DE SAÚDE PÚBLICA**
RESUMO DE PORTARIA

Port. 0157/20.02.97 Remover, a contar de 20.03.97, LUCIGLEUMA NOBRE DOS SANTOS, Administradora, do Gabinete, para a Divisão de Controle de Cargos/DRH, com 40 h. semanais.

Port. 0158/20.02.97 Remover, a contar de 19.02.97, NUZIA LELIANA BARROSO NERY, Agente Administrativo, da UM Tavares Bastos, para o HR de Tucuruí, com 40 h. semanais.

Port. 0162/20.02.97 Remover, a contar de 18.02.97, MARIA LUIZA VILHENA DA COSTA, Agente Administrativo do CS Abaetetuba, para a UM Tavares Bastos, com 40 h. semanais.

Port.0167/20.02.97 Remover, a contar de 19.02.97, MARIA DA GRAÇA DO NASCIMENTO MELO, Enfermeira, do 5º CRS, para a UM Paragominas, com 40 h. semanais.

Port.0168/20.02.97 Remover, a contar de 19.02.97, LAZARA MARIA SALVIANA SIQUEIRA, Agente de Portaria, da UM Curilândia do Norte, para a UM Xinquara, com 40 h. semanais.

Port.0169/20.02.97 Remover, a contar de 19.02.97, MARIA ELISABETH BARROS DIAS, Odontólogo, do CS Maguari, para a UM Maracanã, com 40 h. semanais.

Port.0150/18.02.97 Remover, a contar de 14.02.97, LUIS REIS RODRIGUES SOUZA FILHO, Agente Administrativo, da Divisão de Controle de Cargos/DRH, para a URE AIDS, com 40 h. semanais.

Port.0154/18.02.97 Remover, a contar de 17.02.97, ISA CLAUDIA NASCIMENTO CRUZ, Enfermeira, da URE Reduto, para o HR de Cametá, com 30 h. semanais.

Port.0155/18.02.97 Cessar, a contar de 01.02.97, os efeitos da Port.0936/95, que designou ISA CLAUDIA NASCIMENTO CRUZ, Enfermeira, para exercer a Função Gratificada de Chefe FG-4, da Seção Técnica da URE Reduto.

Port.0165/19.02.97 Cessar, a contar de 19.02.97, os efeitos da Port.1548/94, que designou LEANDRO DOS SANTOS SOUSA FILHO, Médico, para exercer a Função Gratificada de Chefe FG-4, da Seção de Apoio Técnico do CS Curralinho.

Port.0151/18.02.97 Autorizar MARIA DILMA BRITO ARAÚJO, Auxiliar de Informática, do 7º CRS, perceber a contar de 13.02.97, a gratificação de Tempo Integral, correspondente a 78 (Setenta por cento), do vencimento base do Cargo, por prestar serviços em regime integral.

Port.0152/18.02.97 Designar, DINORA BRASIL DE MORAES ARAÚJO, Administrador, para responder pela Chefia do CS Castanhal, sem ônus para a Administração, no período de 02. a 31.01.97, em substituição ao titular que se encontrava em gozo de férias regulamentares.

Port.0153/18.02.97 Designar, MARIA DA CONCEIÇÃO DE CAMPOS E SILVA, Enfermeira, para responder pela Chefia da UM Curuçá, sem ônus para a Administração, no período de 02. a 31.12.96, em substituição ao titular que se encontrava em gozo de férias regulamentares.

Port.0156/18.02.97 Cessar, a contar de 12.01.97, os efeitos da Port.0517/95, que designou LUCIANA DE SÁ DOS SANTOS, Odontólogo, para exercer a Função Gratificada de Secretária FG-3, do CS Magalhães Barata.

Port.0163/20.02.97 Cessar, a contar de 31.12.96, os efeitos da Port.0517/95, que designou LUCIANA DE SÁ DOS SANTOS, Odontólogo, para exercer a Função Gratificada de Chefe FG-4, da Seção de Apoio Técnico da UM Rio Maria.

Port.0166/20.02.97 Dispensar, a contar de 03.02.97, MARIA LUCILENE PEREIRA NERIS, Agente Administrativo da Divisão de Documentação/DRH/SESPA

RESUMO DE TERMO DE DISTRATO

Distratar, a contar de 06.01.97, MARIA DE LOURDES DE JESUS BARBOSA, Auxiliar de Saúde, da UM Portel/SESPA:

Distratar, a contar de 31.12.96, LUCIANA DE SÁ SANTOS, Odontóloga, da UM Rio Maria/SESPA:

Distratar, a contar de 13.01.97, HILMA JANE ALVES DA SILVA, Datilógrafo, do CS Magalhães Barata/SESPA

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE.

DIVISÃO DE CONTROLE DE CARGOS/DRH, em 24.02.97.in

LUCIA HELENA MOURA DE ARRUDA
Chefe da DCC/DRH

(Fat.nº 488, Reg. nº 488, Dia: 25/02/97)

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO REVOGAÇÃO

A Secretaria de Estado de Educação / SEDUC, inscrita no CGC/MF sob o nº 05054937/0001-63, com sede nesta cidade à Rodovia Augusto Montenegro KM 10 S/Nº, representada pela Secretária de Estado de Educação em Exercício Drª. ROSINELI GUERREIRO SALAME, no âmbito de suas atribuições legais resolve REVOGAR o item 03 do CONVITE Nº 180/96, referente ao processo nº 117.444/96, com fundamento no art. 49 da lei nº 8.666/93.

Belém, 24 de fevereiro de 1997.

Drª. ROSINELI GUERREIRO SALAME

SECRETÁRIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO EM EXERCÍCIO

COMISSÃO ESPECIAL DE COMPRAS

A V I S O

Comunicamos o resultado das análises das propostas de preços, referente à DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 002/97-CPL/SEDUC, para aquisição de 71.500 carteiras escolares, tendo participado 13 empresas, saindo vencedoras as seguintes: IBRASA INDÚSTRIA BRASIL DE MADEIRAS, LTDA (ITENS: 05, 24, 26, 27, 33, 34, 36, 43, 47, 60, 61, 62, 68, 69, 71, 75, 83, 89 e 90, totalizando 11.691 carteiras); COMERCIAL RIO TEJO LTDA (ITENS: 14, 15, 16, 20, 22, 23,

46, 53, 59, 73, 78, 79, 81, 82 e 91, totalizando 9.553 carteiras); CAMSS NEGRO SANTOS (ITENS: 02, 03, 04, 06, 07, 08, 10, 11, 13, 18, 20, 25, 28, 31, 35, 39, 40, 44, 45, 49, 50, 51, 52, 54, 56, 57, 58, 64, 65, 66, 76, 77, 78, 80, 86 e 87, totalizando 20.013 carteiras); WALDECI R. S. PEREIRA (ITENS: 01, 12, 13, 19, 21, 28, 32, 39, 45, 49, 50, 57, 65, 74, 76, 80, 84 e 92, totalizando 8.579 carteiras); RWN COMERCIAL, LTDA (ITENS: 29, 42 e 48, totalizando 1.665 carteiras); MULTINORTE COMERCIAL, LTDA (ITENS: 15, 16, 22, 23, 46, 53, 59, 63, 67, 70, 81 e 93, totalizando 7.503 carteiras); EQUINÓCIO ENGENHARIA E PROJETOS, LTDA (ITENS: 09, 37, 72, 73, 79, 82 e 91, totalizando 2.279 carteiras); ADALTO DIAS QUEIROZ (ITENS: 17, 30, 38, 41, 55, 85 e 88, totalizando 8.687 carteiras); e CARMO INDÚSTRIA E COMÉRCIO, LTDA (ITENS: 32, referente a 1.530 carteiras).

Ficam convocadas as empresas acima a comparecerem com urgência nesta Secretaria, a fim de firmarem os respectivos contratos.

Belém, 24 de fevereiro de 1997.

JOSÉ ALCIMAR MARQUES GOMES
PRESIDENTE DA COMISSÃO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO A V I S O

A Secretaria de Estado de Educação / SEDUC, através da Comissão Permanente de Licitação - CPL, avisa aos interessados que abriu os seguintes processos de licitação na modalidade CARTA CONVITE.

CONVITE	OBJETO	ABERTURA
012/97	MATERIAL DE CONSUMO (CARTOLINA 40 Kg, ENVELOPE BRANCO PARA OFÍCIO, TINTA GUACHE, ETC...)	04.03.97
013/97	MATERIAL DE CONSUMO (BORRACHA BICOLOR, CLIPS DE METAL NIQUELADO, FIO BARBANTE ALGODÃO, ETC...)	05.03.97
014/97	MATERIAL PERMANENTE (ARQUIVO DE AÇO, ARQUIVO CATÁLOGO, Estante Dupla para Biblioteca, CA, ETC...)	06.03.97

Belém, 24 de fevereiro de 1997.

A Comissão

(Fat. nº 481, Reg. nº 481, Dia: 25/02/97)

DEPARTAMENTO DE PESSOAL

RESCISÃO CONTRATUAL

ADMISSÃO: 26.09.95

A Secretaria de Estado de Educação no uso de suas atribuições e, considerando a cláusula IX do item 9.2, le tra "a" do contrato administrativo.

Resolve:

Rescindir o Contrato Administrativo firmado entre a Secretaria de Estado de Educação e Mário Jorge da Silva, cargo de Professor, lotado no município de Monte Dourado publicado em D.O.E. nº 28.057 de 27.09.95.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação, em 18.02.97

ADMISSÃO: 29.11.95

A Secretaria de Estado de Educação no uso de suas atribuições e, considerando a cláusula IX do item 9.2, le tra "a" do contrato administrativo.

Resolve:

Rescindir o Contrato Administrativo firmado entre a Secretaria de Estado de Educação e William Costa Soares, cargo de Professor, lotado no município de Belém publicado em D.O.E. nº 28.100 de 30.11.95.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação, em 18.02.97

ADMISSÃO: 20.06.96

A Secretaria de Estado de Educação no uso de suas atribuições e, considerando a cláusula IX do item 9.2, le tra "a" do contrato administrativo.

Resolve:

Rescindir o Contrato Administrativo firmado entre a Secretaria de Estado de Educação e Antonio José da Silva Barros, cargo de Professor, lotado no município de Belém publicado em D.O.E. nº 28.244 de 28.06.96.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação, em 18.02.97

DEPARTAMENTO DE PESSOAL RESUMO DE PORTARIAS E ASSUNTOS DIVERSOS LICENÇA SAÚDE

PORT.Nº:1463/97 de 20.02.97
NOME: JOÃO ALVES LIRA
MAT: 0269000.018
CARGO/LOT: AG.PORT./EE.R.HENNIGTON/SANTARÉM
PERÍODO: 20.10.96 a 02.11.96

PORT. Nº: 1321/97 de 18.02.97
NOME: IRACI TEIXEIRA DA SILVA

MAT: 0262790.011
CARGO/LOT: AG.PORT./ APAE // SANTARÉM
PERÍODO: 25.09.96 a 20.1a.96

PORT. Nº: 1322/97 de 18.02.97
NOME: FRANCISCO PEREIRA DOS SANTOS
MAT: 5247195.017
CARGO/LOT: VIGIA// 5ª URE DO MUNIC. DE SANTARÉM
PERÍODO: 17.10.96 a 31.10.96

PORT. Nº: 1323/97 de 18.11.97
NOME: MARIA JOSE CUNHA DE SOUZA
MAT: 5247470.014
CARGO/LOT: ESC.DATIL./EE.N.SRA.APARECIDA/SANTARÉM
PERÍODO: 01.01.96 a 29.02.96

PORT. Nº: 1324/97 de 18.02.97
NOME: RUFINA LUCIA LOPES NETO
MAT: 0202606.010
CARGO/LOT: PROFº./EE.L.GEOLAS DE M.CARVALHO/T.AÇU
PERÍODO: 20.11.96 a 17.01.97

PORT. Nº: 1325/97 de 18.02.97
NOME: ODILENE DO SOCORRO DA CRUZ VIANA
MAT: 0543144.018
CARGO/LOT: PROFº./EE.F.PATRONI//ACARA
PERÍODO: 12.09.96 a 10.11.96

PORT.Nº: 1326/97 de 18.02.97
NOME: BENEDITA GOMES BARRETO
MAT: 0253332.017
CARGO/LOT: AG.PORT./JARDIM DE 1ºG.SPOLAOR/SÃO SEBASTIÃO DA B.VISTA
PERÍODO: 26.09.96 a 23.01.97

PORT. Nº: 1443/97 de 19.02.97
NOME: MARTA DE JESUS SILVEIRA E SILVA
MAT: 6023096.014
CARGO/LOT: SERV./EE.STª.TEREZINHA/BRAGANÇA
PERÍODO: 23.12.96 a 21.01.97

PORT.Nº: 1392/97 de 19.02.97
NOME: CREUZA DOS SANTOS FEITOSA
MAT: 0370525.015
CARGO/LOT: PROFº./EE.C.PEREIRA/CASTANHAL
PERÍODO: 09.12.96 a 28.12.96

PRORROGAÇÃO LICENÇA SAÚDE

PORT.Nº: 1199/97 de 18.02.97
NOME: GENEROSA DE MIRANDA VALENTE
MAT: 0548413.010
CARGO/LOT: AG.PORT./EE.ALACID NUNES//CAMETA
PERÍODO: 28.11.96 a 26.01.97

PORT. Nº: 1445/97 de 18.02.97
NOME: MAGNA MATOS DE OLIVEIRA
MAT: 0680761.010
CARGO/LOT: AG.PORT./EE.L.GONZAGA//BRAGANÇA
PERÍODO: 16.12.96 a 20.12.96

PORT. Nº: 1446/97 de 19.02.97
NOME: MARIA DE FÁTIMA FERREIRA DA SILVA
MAT: 5449065.018
CARGO/LOT: PROFº./EE.ANIZIO TEIXEIRA/MARABÁ
PERÍODO: 01.09.96 a 29.12.96

PORT. Nº: 1464/97 de 20.02.97
NOME: MARIA JOSE CUNHA DE SOUSA
MAT: 5247470.014
CARGO/LOT: ESC.DATIL./EE.NSA.APARECIDA/SANTARÉM
PERÍODO: 29.06.96 a 31.07.97

PORT. Nº: 1465/97 de 20.02.97
NOME: MARIA JOSE CUNHA DE SOUSA
MAT: 5247470.014
CARGO/LOT: ESC;DATIL./EE.N.SRA.APARECIDA/SANTARÉM
PERÍODO: 30.04.96 a 28.06.96

PORT; Nº: 1466/97 de 20.02.97
NOME: DULCE HELENA SARAIVA EVANGELISTA
MAT: 0951927.018
CARGO/LOT: PROFº./EE.TRACIOLLI/CASTANHAL
PERÍODO: 22.12.96 a 19.02.97

PORT. Nº: 1467/97 de 20.02.97
NOME: MARA LUCILEIDE ROCHA BOAES
MAT: 5545250.016
CARGO/LOT: PROFº./EE.N.SRA.DA CONCEIÇÃO/MARAPANIM
PERÍODO: 28.12.96 a 25.02.97

PORT. Nº: 1468/97 de 20.02.97
NOME: EVONEIDE SILVA FONSECA
MAT: 5247225.018
CARGO/LOT: PROFº./EE.A.DA SILVEIRA//SANTARÉM
PERÍODO: 08.09.96 a 06.12.96

PORT; Nº: 1469/97 de 20.02.97
NOME: ROSELY NONATA FERREIRA PAIVA
MAT: 0555444.017
CARGO/LOT: PROFº. /EE. F.PATRONI//ACARA
PERÍODO: 12.12.96 a 16.12.96

PORT.Nº: 1470/97 de 20.02.97
NOME: MARIA VALNIGIA DE LIMA CONCEIÇÃO
MAT.0588911.018
CARGO/LOT:AG.PORT./EE.P.DE CASTRO//SANTARÉM
PERÍODO: 25.06.96 a 21.11.96

PORT.Nº: 1471/97 de 20.02.97
NOME: MARIA VALNIGIA DE LIMA CONCEIÇÃO
MAT: 0588911.018
CARGO/LOT: AG.PORT./EE.P.DE CASTRO//SANTARÉM
PERÍODO: 26.05.96 a 24.06.96

PORT. Nº: 1472/97 de 20.02.97
NOME: MARIA VALGINIA DE LIMA CONCEIÇÃO
MAT: 0588911.018
CARGO/LOT: AG.PORT./EE.P.DE CASTRO//SANTARÉM
PERÍODO: 26.04.96 a 25.05.96

PORT.Nº: 1473/97 de 20.02.97
NOME: GILDA LUIZA DONATO
MAT: 5624959.016
CARGO/LOT: PROFº. /EE. ALUISIO L.MARTINS/SANTARÉM
PERÍODO: 11.06.96 a 30.06.96

PORT. Nº: 1474/97 de 20.02.97
NOME: ANTONIO ORLANDO CAVALCANTE
MAT: 6330045.010
CARGO/LOT: VIGIA/EE.FREI OTHMAR//SANTAREM
PERIODO: 01.07.96 a 27.11.96

LICENÇA MATERNIDADE

PORT. Nº: 1319/97 de 18.02.97
NOME: ANA MARTYS PEREIRA SILVA
MAT: 5051932.010
CARGO/LOT: PROFª.EE.E.ANGELIM/BARCARENA
PERIODO: 23.11.96 a 22.12.96 e 23.12.96 a 20.02.97

PORT. Nº: 1390/97 de 19.02.97
NOME: ROZANGELA DO NASCIMENTO SILVA
MAT: 5346185.014
CARGO/LOT: PROFª./EE. JOSE Mª.DE MORAES/BARCARENA
PERIODO: 09.12.96 a 07.04.97

PORT. Nº: 1203/97 de 18.02.97
NOME: ROSILENE BALIEIRO DA SILVA
MAT: 5336392.016
CARGO/LOT: MEREND./EE.ILHA ARAAIM//LIM.DO AJURU
PERIODO: 06.12.96 a 04.04.97

PORT. Nº: 1208/97 de 17.02.97
NOME: ROSA MARIA DE SOUSA
MAT: 0278459.016
CARGO/LOT: PROFª./EE.NAZARE CARDOSO//MARABA
PERIODO: 26.03.96 a 23.06.96

LICENÇA SAÚDE

PORT. Nº: 003/97 de 08.01.97
NOME: LUCIA HELENA LOPES
MAT: 5541921.014
CARGO/LOT: PROFª. EE. 14ªURE DO MUNIC.ITAITUBA
PERIODO: 05.01.97 a 19.01.97

PORT. Nº: 1381/97 de 20.02.97
NOME: MARIA DE FATIMA FERNANDES VINAGRE
MAT: 5629853.010
CARGO/LOT: PROFª./DIVIS.DE AVALIAÇÃO// BELÉM
PERIODO: 28.12.96 a 25.02.97

PORT.Nº:1493/97 de 20.02.97
NOME: OLINDA NASCIMENTO RAIOL
MAT: 0359068.019
CARGO/LOT: AG.PORT./EE.ANESIA//BELÉM
PERIODO: 18.12.96 a 16.01.97

PORT.Nº: 1492/97 de 20.02.97
NOME: TEREZINHA CASTRO FONTES
MAT: 0469270.010
CARGO/LOT: AG.PORT./EE.S.DUMONT//BELÉM
PERIODO: 13.12.96 a 31.12.96

PORT. Nº: 1396/97 de 19.02.97
NOME: ALFREDO SOUZA DE LIMA
MAT: 0291609.010
CARGO/LOT: AG.PORT./EE.W.B.FALCÃO//ANANIND
PERIODO: 01.12.96 a 30.12.96

PORT.Nº:1397/97 de 19.02.97
NOME: RITA DE CASSIA OLIVEIRA GORCIA
MAT: 5324890.016
CARGO/LOT: SERV./ERC.ATEND.BAS.REABILIT.SABER/BL
PERIODO: 04.12.96 a 23.12.96

PORT. Nº: 1398/97 de 19.02.97
NOME: OMEGA LEA TABOSA SANTOS
MAT: 0405698.012
CARGO/LOT: AG.PORT./ERC.SAL.TRABALHO//BELÉM
PERIODO: 26.11.96 a 24.01.97

PORT.Nº: 1399/97 de 19.02.97
NOME: ANA MARIA MOURA DE SOUZA
MAT: 0731820.018
CARGO/LOT: PROFª. /E. O.PENALBER//ANANIND.
PERIODO: 17.12.96 a 15.01.97

PORT.Nº: 1453/97 de 19.02.97
NOME: AUREA MARIA VIEIRA DO CARMO
MAT: 03759452.010
CARGO/LOT: AG.PORT./EE.Pinto marques/BELÉM
PERIODO: 21.11.96 a 04.01.97

PORT.Nº:1454/97 de 19.02.97
NOME: ALCIDES LUIZ DA SILVA FRANCA
MAT: 5497086.017
CARGO/LOT: VIGIA/ERC.NSª.P.SOCORRO//ANANIND.
PERIODO: 11.11.96 a 08.02.97

PORT. Nº: 1492/97 de 19.02.97
NOME: TEREZINHA CASTRO FONTES
MAT: 0469270.010
CARGO/LOT: AG.PORT./EE.S.DUMONT//BELÉM
PERIODO: 13.12.96 a 31.12.96

PORT. Nº: 1398/97 de 19.02.97
NOME: OMEGA LEA TABOSA SANTOS
MAT: 0405698.012
CARGO/LOT:AG.PORT./ERC. SAL.TRABALHO//BELÉM
PERIODO: 26.11.96 a 24.01.97

PORT. Nº: 1399/97 de 19.02.97
NOME: ANA MARIA MOURA DE SOUZA
MAT: 0731820.018
CARGO/LOT: PROFª. /EE. O.PENALBER//ANANIND.
PERIODO: 17.12.96 a 15.01.97

PORT. Nº: 1453/97 de 19.02.97
NOME: AURE MARIA DA VIEIRA DO CARMO
MAT: 0375942.010
CARGO/LOT: AG.PORT./EE.PINTO MARQUES//BELÉM
PERIODO: 21.11.96 a 04.01.97

PORT. Nº: 1454/97 de 19.02.97
NOME: ALCIDES LUIZ DA SILVA FRANCA
MAT: 5497086.017
CARGO/LOT: VIGIA/ ERC.N.S.P.SOCORRO//ANANIND
PERIODO: 11.11.96 a 08.02.97

PRORROGAÇÃO LICENÇA SAÚDE

PORT. Nº: 1493/97 de 19.02.97
NOME: OLINDA NASCIMENTO RAIOL
MAT: 0359068.019
CARGO/LOT: AG.PORT./EE.ANESIA//BELÉM
PERIODO: 18.12.96 a 16.01.97

PORT.Nº: 1396/97 de 19.02.97
NOME: ALFRE DE SOUZA DE LIMA
MAT: 0291609.010
CARGO/LOT: AG.PORT./EE. WALTER FALCÃO/ANANIND.
PERIODO: 01.12.96 a 30.12.96

PORT.Nº: 1397/97 de 19.02.97
NOME: RITA DE CASSIA OLIVEIRA GARCIA
MAT: 5324820.016
CARGO/LOT: SERV./ERC.ATEND.BAS.REAB.SABER/BELÉM
PERIODO: 04.12.96 a 23.12.96

PORT. Nº: 1455/97 de 19.02.97
NOME: HERMES FEIO DE SOUZA
MAT: 0342378.016
CARGO/LOT: AG.ADM./ERC.PRINCIPE DA PAZ/ANANIND
PERIODO: 30.12.96 a 27.02.97

PORT. Nº: 1456/97 de 19.02.97
NOME: ROSA MARIA SOARES PINTO
MAT: 5357870.018
CARGO/LOT: PROFª./EE.TEMISTOCLES DE ARAÚJO/BELÉM
PERIODO: 11.01.97 a 11.03.97

1457/97 de 19.02.97
NOME: RUTH BRAGA FROES
MAT: 5506581.019
CARGO/LOT: ESC.DATIL./DIVIS.DE ASSIST.AO SERV./BL
PERIODO: 29.12.96 a 26.02.97

PORT. Nº: 1458/97 de 19.02.97
NOME: SANDERLEY ROSA ARAUJO
MAT: 5641861.012
CARGO/LOT: PROFª. /ERC.SANTA BARBARA// ICOARACI
PERIODO: 10.12.96 a 08.01.97

PORT.Nº: 1395/97 de 19.02.97
NOME: MARIA DE NAZARE TABOSA MIRANDA
MAT: 5628733.017
CARGO/LOT: MEREND./ERC.15 DE OUTUBRO/ANANIND.
PERIODO: 20.12.96 a 18.01.97

LICENÇA ASSISTENCIA

PORT. Nº: 1496A/97 de 20.02.97
NOME: MARIA DE FATIMA LOBO DE MORAES
MAT: 0531510.019
CARGO/LOT: INSP.ALUNO/EE.ANESIA/BELÉM
PERIODO: 29.11.96 a 13.12.96

PORT. nº: 1495/97 de 20.02.97
NOME: ARLETE FERREIRA DOS SANTOS
MAT: 5285496.016
CARGO/LOT: SERV./EE. STª.MARIA DE BELEM//BELÉM
PERIODO: 11.11.96 a 16.11.96

PORT. nº: 1497/97 de 21.02.97
NOME: KARINA DE NAZARE FIGUEREBO E SILVA
MAT: 0457809.010
CARGO/LOT: PROFª. /ERC. STª. AFONSO//BELÉM
PERIODO: 09.12.96 a 18.12.96

ESCALA DE FERIAS

PORT.COL.Nº: 1522/97 de 21.02.97
ANO: 1997
PERIODO: 07.04.97 a 06.05.97
UNIDADE: ERC. SANTA RITA/BELÉM

PORT.Nº: 1481/97 de 20.02.97
ANO: 1996
PERIODO: 01.10.96 a 30.10.96
UNIDADE: EE. ARARI //ANANINDEUA

PORT.COL.Nº: 1480/97 de 20.02.97
ANO: 1996
PERIODO: 02.12.96 a 31.12.96 /01.11.96 a 30.11.96
UNIDADE: EE.LEÃO CONDURU//BELÉM

LICENÇA REPOUSO A GESTANTE

PORT. Nº 1357/97 de 18.02.97
NOME: ELIZETE CARDOSO ASSUNÇÃO
MATR: 5369363/027
CARGO/LOTAÇÃO: PROF/DIV DE PROGR EDUCACIONAIS/BELÉM
PERIODO: 08.12.96 a 06.04.97

PORT. Nº 1358/97 de 18.02.97
NOME: ANA LUCIALOPES ROCHA
MATR: 0188913/010
CARGO/LOTAÇÃO: PROF/FUND CARLOS GOMES/BELÉM
PERIODO: 06.11.96 a 05.03.97

PORT. Nº 1359/97 de 18.02.97
NOME: DIENE PAMPLONA BELTRÃO FERNANDES
MATR: 5473357/016
CARGO/LOTAÇÃO: MERENDEIRA/DIVISÃO DE MANUTENÇÃO/BELÉM
PERIODO: 23.10.96 a 19.02.97

PORT. Nº 1360/97 de 18.02.97
NOME: ISABEL CRISTINA DIAS PACHECO
MATR: 0303739/010
CARGO/LOTAÇÃO: AG.ADMINIST/DIRETORIA DE SUP ADMINIST/BELÉM
PERIODO: 18.11.96 a 17.03.97

PORT. Nº 1361/97 de 18.02.97
NOME: KATIA CRISTINA GONÇALVES DE SOUZA
MATR: 5628601/018
CARGO/LOTAÇÃO: PROF/DEPTO EDUC DE ATIV FISICAS/BELÉM
PERIODO: 08.01.97 a 07.05.97

PORT. Nº 1362/97 de 18.02.97
NOME: WALDELINA SANTOS AGUIAR
MATR: 5338280/019
CARGO/LOTAÇÃO: PROF/APAE/BELÉM
PERIODO: 07.01.97 a 06.05.97

PORT. Nº 1416/97 de 19.02.97
NOME: DEISE REGINA NERY FERREIRA
MATR: 5471745/018
CARGO/LOTAÇÃO: PROF/EE VERA SIMPLICIO/BELÉM
PERIODO: 19.12.96 a 17.04.97

PORT. Nº 1417/97 de 19.02.97
NOME: DANIELA ALVES DE MENEZES
MATR: 5593379/019
CARGO/LOTAÇÃO: PROF/EE ICUI LARANJEIRAS/ANANINDEUA
PERIODO: 02.01.97 a 01.05.97

LICENÇA ESPECIAL

PORT. Nº 1420/97 de 19.02.97
Nº DE DIAS DE LICENÇA: 060
NOME: ADALGISA CARDOSO NOGUEIRA
MATR: 0406120/017
CARGO/LOTAÇÃO: AG.PORT/EE LUIZ N DIREITO/ANANINDEUA
PERIODO: 24.03.97 a 22.05.97
TRIENIO: 15.03.90 a 14.03.93

PORT. Nº 1346/97 de 18.02.97
Nº DE DIAS DE LICENÇA: 060
NOME: MARIA DO SOCORRO OLIVEIRA DA COSTA
MATR: 5395038/012
CARGO/LOTAÇÃO: ESC.DAT/UNID TEC ASTERIO DE CAMPOS/BELÉM
PERIODO: 02.01.97 a 02.03.97
TRIENIO: 01.06.92 a 31.03.95

PORT. Nº 1349/97 de 18.02.97
Nº DE DIAS DE LICENÇA: 120
NOME: ADELAIDE MARIA KONDO
MATR: 0418714/015
CARGO/LOTAÇÃO: PROF/DEPTO DE ADMINIST DE PESSOAL/BELÉM
PERIODO: 05.05.97 a 03.07.97 / 04.07.97 a 01.09.97
TRIENIO: 27.06.88 a 26.06.91 / 27.06.91 a 26.06.94

PORT. Nº 1350/97 de 18.02.97
Nº DE DIAS DE LICENÇA: 060
NOME: MARIA ELIZABETE ALVINO DE OLIVEIRA
MATR: 0771376/010
CARGO/LOTAÇÃO: AG.ADM/DIVISÃO DE FINANÇAS/BELÉM
PERIODO: 03.03.97 a 01.05.97
TRIENIO: 10.06.85 a 09.06.88

PORT. Nº 1351/97 de 18.02.97
Nº DE DIAS DE LICENÇA: 060
NOME: PEDRO PAULO OLIVEIRA SILVA
MATR: 5336651/010
CARGO/LOTAÇÃO: VIGIA/APAE/BELÉM
PERIODO: 01.04.97 a 30.05.97
TRIENIO: 01.06.92 a 31.05.95

PORT. Nº 1352/97 de 18.02.97
Nº DE DIAS DE LICENÇA: 060
NOME: EMERSON DOS SANTOS MORAES
MATR: 5394767/018
CARGO/LOTAÇÃO: SERVENTE/DIV DE PROG EDUCACIONAIS/BELÉM
PERIODO: 01.04.97 a 30.05.97
TRIENIO: 01.06.92 a 31.05.95

PORT. Nº 1353/97 de 18.02.97
Nº DE DIAS DE LICENÇA: 060
NOME: JANDIARA DO SOCORRO NOVAES DE MELO FEITOZA
MATR: 5248523/014
CARGO/LOTAÇÃO: PROF/DIV DE DIAGNÓSTICO/BELÉM
PERIODO: 03.03.97 a 01.05.97
TRIENIO: 01.04.93 a 31.03.96

PORT. Nº 1354/97 de 18.02.97
Nº DE DIAS DE LICENÇA: 060
NOME: ALMER SANTANA DOS SANTOS
MATR: 5401968/018
CARGO/LOTAÇÃO: SERVENTE/DEPTO DE DUC ESPECIAL/BELÉM
PERIODO: 02.05.97 a 30.06.97
TRIENIO: 01.06.92 a 31.05.95

PORT. Nº 1355/97 de 18.02.97
Nº DE DIAS DE LICENÇA: 060 - MATR: 0455458/014
NOME: VERA LUCIA DE SOUSA FERREIRA
CARGO/LOTAÇÃO: PROF/UNID TEC ASTERIO DE CAMPOS/BELÉM
PERIODO: 01.08.97 a 29.09.97
TRIENIO: 24.01.90 a 23.01.93

L/SAÚDE

Port.nº 1409/97 de 19.02.97
Nome: Maria de Fátima Ferreira Moraes
Mat.0386529/015
Cargo: Ag.Administrativo na EE.M.L.da C.Rêgo-Icoar.
Período:11.12.96 a 19.01.97

Port.nº 1405/97 de 19.02.97
Nome: Rosa Katia de Paiva França
Mat.0730793/014
Cargo: Servente na EE.M.L.da C.Rêgo- Icoaraci
Período:18.12.96 a 01.01.97

Port.nº 1406/97 de 19.02.97
Nome: Lucidea Martins Carreira
Mat.0357014/019
Cargo: Ag.Administrativo na EE.Lauro Sodré- Belém
Período: 09.12.96 a 13.12.96

Port.nº 1407/97 de 19.02.97
Nome: Raimunda Mendes de Araújo
Mat.0355194/016
Cargo: Ag.de Portaria na EE. J.Viana - Ananindeua
Período: 13.12.96 a 27.12.96

Port.nº 1408/97 de 19.02.97
Nome: Antonio Sergio Lamarão
Mat.0345520/010
Cargo: Ag.de Portaria na EE.Maria E.Araújo-Ananind.
Período: 17.12.96 a 15.01.97

Port.nº 1401/97 de 19.02.97
Nome: Lucidea Araújo Carmo
Mat.0674362/010
Cargo: Professor na EE.M.L.da C.Rêgo-Icoaraci
Período:10.12.96 a 08.01.97

Port.nº 1402/97 de 19.02.97
Nome: Miguel Soares da Silva
Mat.0349453/014
Cargo: Ag.de Portaria na EE. Pedro A.Pedroso-Belém
Período: 30.12.96 a 28.01.97

Pág. 6 - CADERNO 1

DIÁRIO OFICIAL

TERÇA-FEIRA, 25 DE FEVEREIRO DE 1997

Port. nº 1404/97 de 19.02.97
 Nome: Lucidea dos Santos Dias
 Mat. 0753572/014
 Cargo: Servente na EE. Gaspar Viana - Ananindeua
 Período: 03.12.96 a 16.01.97

Port. nº 1400/97 de 19.02.97
 Nome: Maria Gomes Reis
 Mat. 0319031/014
 Cargo: Ag. de A. Prát. na EE-M.L. da C.Rêgo- Icoaraci
 Período: 07.01.97 a 21.01.97

Port. nº 1449/97 de 19.02.97
 Nome: Francisco Eratôstenes da Silva
 Mat. 0472549/014
 Cargo: Professor na Div. de Diagnóstico - Belém
 Período: 30.12.96 a 28.01.97
 XX

L/SAÚDE

Port. nº 1410/97 de 19.02.97
 Nome: Raimunda Loureiro dos Santos
 Mat. 5187354/011
 Cargo: Servente na EE-M.E.Araújo - Ananindeua
 Período: 18.12.96 a 01.01.97

Port. nº 1411/97 de 19.02.97
 Nome: José Jorge Floriano de Oliveira
 Mat. 0319155/011
 Cargo: Professor na EE. José Veríssimo - Belém
 Período: 06.01.97 a 05.04.97

Port. nº 1412/97 de 19.02.97
 Nome: Agnaldo Braga Lima
 Mat. 5741491/018
 Cargo: Professor na EE.L.N.Direito - Ananindeua
 Período: 18.12.96 a 31.01.97

Port. nº 1414/97 de 19.02.97
 Nome: Graciete da Silva Farias
 Mat. 0094498/025
 Cargo: Professora na EE. Visc. de S. Franco - Belém
 Período: 17.12.96 a 31.12.96

L/SAÚDE/PRORROGAÇÃO

Port. nº 1427/97 de 19.02.97
 Nome: Ana Cardoso Matos
 Mat. 0457299/015
 Cargo: Ag. de Portaria na EE.M.L. da C.Rêgo-Icoaraci
 Período: 06.12.96 a 04.01.97

Port. nº 1426/97 de 19.02.97
 Nome: Maria Luiza Pauxis Teixeira
 Mat. 5077648/027
 Cargo: Professor na EE. Hilda Vieira - Belém
 Período: 06.12.96 a 19.01.97

Port. nº 1428/97 de 19.02.97
 Nome: Francisca Vieira
 Mat. 0466689/010
 Cargo: Ag. de a. Prát. na EE.M.L. da C.Rêgo- Icoaraci
 Período: 24.14.96 a 22.01.97

Port. nº 1429/97 de 19.02.97
 Nome: Celsa Magalhães Negrão
 Mat. 0374431/015
 Cargo: Ag. de Portaria na EE. Hilda Vieira - Belém
 Período: 15.12.96 a 12.02.97

Port. nº 1431/97 de 19.02.97
 Nome: Walterlina Lopes da Silva
 Mat. 5525250/019
 Cargo: Esc. Datilógrafo na EE. Icuí Laranjeiras-Ananind.
 Período: 30.11.96 a 28.01.97

Port. nº 1430/97 de 19.02.97
 Nome: Zilda Maria Oliveira Torres
 Mat. 0514047/018
 Cargo: Professor na EE. J.A. de Andrade - Ananindeua
 Período: 29.11.96 a 28.12.97

Port. nº 1433/97 de 19.02.97
 Nome: José Nicolau Leite Filho
 Mat. 0492477/010
 Cargo: Professor na EE. Visc. de S. Franco - Belém
 Período: 14.12.96 a 12.01.97

Port. nº 1432/97 de 19.02.97
 Nome: Cleide Figueira Palha
 Mat. 0521310/014
 Cargo: Professor na EE. Visc. de S. Franco - Belém
 Período: 06.12.96 a 19.01.97

Port. nº 1435/97 de 19.02.97
 Nome: Sônia Maria Rebouças Caldeira
 Mat. 0784567/010
 Cargo: Professor na ERC. Padre Orione - Ananindeua
 Período: 22.12.96 a 20.01.97

Port. nº 1434/97 de 19.02.97
 Nome: Maria Antonia Marques Cordeiro
 Mat. 5364558/017
 Cargo: Professor na EE.M. de Nazare M. Rios - Ananind.
 Período: 11.10.96 a 09.12.96

Port. nº 1421/97 de 19.02.97
 Nome: Manoel Barros do Nascimento Filho
 Mat. 0396893/016
 Cargo: Ag. de Portaria na EE. Augusto Meira - Belém
 Período: 28.10.96 a 03.01.97

Port. nº 1423/97 de 19.02.97
 Nome: Raimunda Josefa Luciano
 Mat. 0771449/019
 Cargo: Ag. de Portaria na EE. Visc. de S. Franco - Belém
 Período: 25.12.96 a 08.01.97

Port. nº 1422/97 de 19.02.97
 Nome: Maria de Nazaré da Silva Braga
 Mat. 0400947/017
 Cargo: Professor na EE. Mateus do Carmo - Belém
 Período: 19.12.96 a 17.01.97

Port. nº 1424/97 de 19.02.97
 Nome: Luiza Fátima Falcão M. Barata

Mat. 0387800/018
 Cargo: Professor na EE. José M. de Oliveira-Ananind.
 Período: 21.11.96 a 18.02.97

L/ASSISTÊNCIA /PRORROGAÇÃO

Port. nº 1418/97 de 19.02.97
 Nome: Antonia Maria Brito Bentes
 Mat. 5338158/012
 Cargo: Ag. de A. Prát. na EE-M.L. da C.Rêgo- Icoaraci
 Período: 14.01.97 a 12.02.97

Port. nº 1419/97 de 19.02.97
 Nome: Antonia Maria Brito Bentes
 Mat. 5338158/012
 Cargo: Ag. de A. Prát. na EE-M.L. da C.Rêgo- Icoaraci
 Período: 15.12.96 a 13.01.97

DISPENSA DE FUNÇÃO

PORTARIA Nº 01476/97 de 20.02.97
 NOME: FRANCISCA DE OLIVEIRA SILVA
 MAT: 0410853-012
 CARGO/LOTAÇÃO: PROFESSOR AD-1/EE P. ANTONIO VIEIRA/OURÉM
 TIPO DE GRATIFICAÇÃO: PG-3 (SECRETÁRIA)
 PORT. ANT. DE DESIGNAÇÃO: 02.818/89 de 15.12.89

DISPENSAR

PORTARIA Nº 01462/97 de 20.02.97
 NOME: SILVANA ZULDE GAMA DOS SANTOS
 MAT: 5247578-018
 CARGO/LOTAÇÃO: ESCR. DATILOGRAFO/EE BARÃO DO TAPAJÓS/SANTARÉM
 MOTIVO: A PEDIDO
 DATA DA DISPENSA: A PARTIR DE 01.10.96

PORTARIA Nº 047-B/97 de 20.02.97
 NOME: MARIA IZABEL MIRANDA DE OLIVEIRA
 MAT: 5247578-018
 CARGO/LOTAÇÃO: PROFESSOR REF. IV/EE URE/TOMÉ AÇU
 MOTIVO: A PEDIDO, PARA FINS DE REGULARIZAÇÃO FUNCIONAL
 DATA DA DISPENSA: A PARTIR DE 01.03.73

DESIGNAR

PORTARIA Nº 01499/97 de 20.02.97
 NOME: RAIMUNDA SOCORRO DA SILVEIRA LIMA
 MAT: 0237604-010
 CARGO/LOTAÇÃO: PROFESSOR AD-1/EE PADRE LEANDRO PINHEIRO/SÃO MIGUEL DO GUAMA
 NÍVEL: GD (VICE DIRETOR)
 PERÍODO: A PARTIR DE 20.02.97., ATÉ ULTERIOR DELIBERAÇÃO

RETIFICAR

PORTARIA Nº 01500/97 de 20.02.97
 NOME: MARIA LENI DE SOUSA SOARES
 MAT: 6034039-024
 CARGO/LOTAÇÃO: MERENDEIRA/EE OLAVO BILAC/MÃE DO RIO
 RETIFICAR NA PORTARIA Nº 13.089/94 de 11.11.94., QUE CONCEDEU 060 DIAS DE LICENÇA ESPECIAL, O TRIÊNIO DE 19.06.89 a 18.06.92 PARA 01.04.89 a 31.03.92, GOZADO NO PERÍODO DE 05.10.94 a 03.12.94

LICENÇA ESPECIAL

PORTARIA Nº 01096/97 de 07.02.97
 Nº DE DIAS: 060
 NOME: MARIA JOSE DE LIMA CAVALCANTE
 MAT: 0305685-016
 CARGO/LOTAÇÃO: ESPEC. EM EDUC. EM EXTINÇÃO/FUND. ESCOLA AGROIN D. JUSCELINO KUBITSCHKE/BENEVIDES
 PERÍODO: 17.02.97 a 17.04.97
 TRIÊNIO: 11.03.91 a 10.03.94

PORTARIA Nº 01501/97 de 20.02.97
 Nº DE DIAS: 060
 NOME: MARIA LENI DE SOUSA SOARES
 MAT: 6034039-024
 CARGO/LOTAÇÃO: MERENDEIRA/EE N. S. NAZARÉ/MÃE DO RIO
 PERÍODO: 27.05.97 a 25.07.97
 TRIÊNIO: 01.04.92 a 31.03.95

PORTARIA Nº 01502/97 de 20.02.97
 Nº DE DIAS: 060
 NOME: MARIA ELINI CARVALHO VIEIRA
 MAT: 5292085-010
 CARGO/LOTAÇÃO: SERVENTE/EE RAIMUNDO HENRIQUE DE MIRANDA/XINGUARA
 PERÍODO: 03.03.97 a 01.05.97
 TRIÊNIO: 02.03.92 a 01.03.95

PORTARIA Nº 01503/97 de 20.02.97
 Nº DE DIAS: 060
 NOME: JACQUELINE ESTEVES LIMA
 MAT: 5377994-012
 CARGO/LOTAÇÃO: PROFESSOR/19ª URE/RONDON DO PARÁ
 PERÍODO: 03.03.97 a 01.05.97
 TRIÊNIO: 01.06.92 a 31.05.95

PORTARIA Nº 01504/97 de 20.02.97
 Nº DE DIAS: 060
 NOME: CELIA DA CONCEIÇÃO SIMPLICIO PEREIRA
 MAT: 0565083-017
 CARGO/LOTAÇÃO: SERVENTE REF. I/EE RAIMUNDO FERREIRA LIMA/SÃO GERALDO DO ARAGUAIA
 PERÍODO: 20.02.97 a 20.04.97
 TRIÊNIO: 08.04.86 a 07.04.89

PORTARIA Nº 01505/97 de 20.02.97
 Nº DE DIAS: 060
 NOME: ANTONIA RIBEIRO CAVALCANTE FERREIRA
 MAT: 0777544-015
 CARGO/LOTAÇÃO: SERVENTE REF. I/EE FRANCISCO ASSIS RIOS/TUCURUI
 PERÍODO: 01.04.97 a 30.05.97
 TRIÊNIO: 12.05.92 a 11.05.95

PORTARIA Nº 01506/97 de 20.02.97
 Nº DE DIAS: 060
 NOME: TRACY NEVES MALCHER
 MAT: 0363138-011
 CARGO/LOTAÇÃO: AUX. DE DISCIPLINA/EE EDDA DE S. GONÇALVES/SOURÉ
 PERÍODO: 01.08.97 a 29.09.97
 TRIÊNIO: 23.11.89 a 12.11.92

PORTARIA Nº 01507/97 de 20.02.97
 Nº DE DIAS: 060
 NOME: EDINA FIALHO MACHADO
 MAT: 0770299-015
 CARGO/LOTAÇÃO: PROFESSOR AD-4/EE PAULINO DE BRITO/PORTEL
 PERÍODO: 03.03.97 a 01.05.97
 TRIÊNIO: 31.03.91 a 30.03.94

PORTARIA Nº 01508/97 de 20.02.97
 Nº DE DIAS: 060
 NOME: ENEDINA PINTO DIAS
 MAT: 5249848-014
 CARGO/LOTAÇÃO: SERVENTE/ERC PASSARO AZUL/SÃO FELIX DO XINGU
 PERÍODO: 03.03.97 a 01.05.97
 TRIÊNIO: 02.01.92 a 01.01.95

PORTARIA Nº 01509/97 de 20.02.97
 Nº DE DIAS: 060
 NOME: VILALINA DE ABREU SILVA
 MAT: 0570630-017
 CARGO/LOTAÇÃO: AG. DE PORTARIA/EE RAIMUNDO RAMOS/SOURÉ
 PERÍODO: 03.03.97 a 01.05.97
 TRIÊNIO: 05.04.83 a 04.04.86

PORTARIA Nº 01510/97 de 20.02.97
 Nº DE DIAS: 060
 NOME: MARIA EMILIANA SEIXAS GUERREIRO
 MAT: 5469961-015
 CARGO/LOTAÇÃO: SERVENTE/EE ANTONIO C. MACHADO/TERRA SANTA
 PERÍODO: 03.03.97 a 01.05.97
 TRIÊNIO: 01.06.93 a 31.05.96

PORTARIA Nº 01511/97 de 20.02.97
 Nº DE DIAS: 060
 NOME: DARLENE LOPES
 MAT: 0777390-017
 CARGO/LOTAÇÃO: ESCR. DATILOG. REF. III/EE ANA PONTES FRANCEZ/TUCURUI
 PERÍODO: 01.04.97 a 30.05.97
 TRIÊNIO: 12.05.86 a 11.05.89

PORTARIA Nº 01512/97 de 20.02.97
 Nº DE DIAS: 060
 NOME: MARLENE CARDOSO MARÇAL
 MAT: 0449768-011
 CARGO/LOTAÇÃO: SERVENTE REF. I/18ª URE/TUCURUI
 PERÍODO: 02.05.97 a 30.06.97
 TRIÊNIO: 01.12.93 a 30.11.96

PORTARIA Nº 01513/97 de 20.02.97
 Nº DE DIAS: 120
 NOME: MARIALVA OLIVEIRA CRUZ
 MAT: 0570818-013
 CARGO/LOTAÇÃO: PROFESSOR AD-1/EE STELLA MARIS/SOURÉ
 PERÍODO: 03.03.97 a 01.05.97 / 02.05.97 a 30.06.97
 TRIÊNIO: 10.04.84 a 09.04.87 / 10.04.87 a 09.04.90

PORTARIA Nº 01514/97 de 20.02.97
 Nº DE DIAS: 120
 NOME: MARIA SOFIA BATISTA TAVARES
 MAT: 0973025-010
 CARGO/LOTAÇÃO: SERVENTE/EE MAL. RONDON/SÃO FELIX DO XINGU
 PERÍODO: 03.03.97 a 01.05.97 / 02.05.97 a 30.06.97
 TRIÊNIO: 10.04.84 a 09.04.87 / 10.04.87 a 09.04.90

PORTARIA Nº 01515/97 de 20.02.97
 Nº DE DIAS: 120
 NOME: PATIM ALCIONE CAVALCANTE CAMPOS
 MAT: 0255602-013
 CARGO/LOTAÇÃO: AG. ADMINISTRATIVO/EE ANTONIO C. MACHADO/TERRA SANTA
 PERÍODO: 03.03.97 a 01.05.97 / 02.05.97 a 30.06.97
 TRIÊNIO: 15.06.89 a 14.06.92 / 15.06.92 a 14.06.95

PORTARIA Nº 01234/97 de 18.02.97
 Nº DE DIAS: 060
 NOME: MARY ELMA DOS SANTOS SOARES
 MAT: 0670782-017
 CARGO/LOTAÇÃO: PROFESSOR AD-3/EE ALACID NUNES/DOM ELIZEU
 PERÍODO: 02.05.97 a 30.06.97
 TRIÊNIO: 21.10.90 a 20.10.93

PORTARIA Nº 01310/97 de 18.02.97
 Nº DE DIAS: 060
 NOME: MARIA LINDALVA ARAUJO MARTINS
 MAT: 0423513-018
 CARGO/LOTAÇÃO: SERVENTE REF. I/EE SÃO JOSÉ/SANTA LUZIA DO PARÁ
 PERÍODO: 10.02.97 a 10.04.97
 TRIÊNIO: 15.05.90 a 14.05.93

PORTARIA Nº 01311/97 de 18.02.97
 Nº DE DIAS: 120
 NOME: MARIA SUELY BATISTA LEANDRO
 MAT: 0457884-015
 CARGO/LOTAÇÃO: PROFESSOR AD-1/ERC ESTHER DE FIGUEIREDO FERRAZ/ALTAMIRA
 PERÍODO: 03.02.97 a 03.04.97 / 04.04.97 a 02.06.97
 TRIÊNIO: 05.05.86 a 04.05.89 / 05.05.89 a 04.05.92

PORTARIA Nº 01312/97 de 18.02.97
 Nº DE DIAS: 060
 NOME: MARIA LINDALVA GUERREIRO DE SOUZA
 MAT: 5436257-010
 CARGO/LOTAÇÃO: ESCR. DATILOGRAFO/EE NILO DE OLIVEIRA/ICARAPÉ AÇU
 PERÍODO: 03.02.97 a 03.04.97
 TRIÊNIO: 20.04.93 a 19.04.96

PORTARIA Nº 01313/97 de 18.02.97
 Nº DE DIAS: 120
 NOME: TEREZINHA DE SOUZA VALE
 MAT: 0650480-019
 CARGO/LOTAÇÃO: PROFESSOR AD-1/EE MARIO BRASIL/GARRAPÃO DO NORTE
 PERÍODO: 13.02.97 a 13.04.97 / 14.04.97 a 12.06.97
 TRIÊNIO: 05.04.87 a 04.04.90 / 01.09.93 a 31.08.96

PORTARIA Nº 01314/97 de 18.02.97
 Nº DE DIAS: 060
 NOME: ANTONIO RODRIGUES FERREIRA
 MAT: 6010970-036
 CARGO/LOTAÇÃO: PROFESSOR/EE MAGALHÃES BARATA/GARRAPÃO DO NORTE
 PERÍODO: 17.02.97 a 17.04.97
 TRIÊNIO: 23.08.93 a 22.08.96

PORTARIA Nº 01317/97 de 18.02.97
Nº DE DIAS: 120
NOME: IRAN DE FIGUEIREDO PINTO
MAT: 0361941-011
CARGO/LOTAÇÃO: VIGIA REF. 1/EE DA 3ª TRAVESSA/BENEVIDES
PERÍODO: 24.02.97 a 24.04.97 / 25.04.97 a 23.06.97
TRIÊNIO: 16.02.87 a 15.02.90 / 16.02.90 a 15.02.93

PORTARIA Nº 01318/97 de 18.02.97
Nº DE DIAS: 120
NOME: FRANCISCA SILVA DA SILVA
MAT: 6312080-010
CARGO/LOTAÇÃO: SERVENTE/ERC JOSE DE ALENCAR/ALTAMIRA
PERÍODO: 01.09.97 a 30.10.97 / 31.10.97 a 29.12.97
TRIÊNIO: 01.10.90 a 30.09.93 / 01.10.93 a 30.09.96

PORTARIA Nº 01391/97 de 19.02.97
Nº DE DIAS: 060
NOME: TEREZINHA DOS SANTOS
MAT: 5526612-014
CARGO/LOTAÇÃO: SERVENTE/148 URE/ITAITUBA
PERÍODO: 03.02.97 a 03.04.97
TRIÊNIO: 01.03.93 a 28.02.96

PORTARIA Nº 01442/97 de 19.02.97
Nº DE DIAS: 120
NOME: NEUZÂNGELA DO ESPÍRITO SANTO SA
MAT: 6025790-026
CARGO/LOTAÇÃO: PROFESSOR/22 URE/CAMETÁ
PERÍODO: 14.04.97 a 12.06.97 / 13.06.97 a 11.08.97
TRIÊNIO: 01.07.89 a 30.06.92 / 01.07.92 a 30.06.95

PORTARIA Nº 01486/97 de 20.02.97
Nº DE DIAS: 060
NOME: MARIA DE NAZARÉ DE MAGALHÃES PINTO
MAT: 0242390-012
CARGO/LOTAÇÃO: AG. DE PORTARIA/EE MAL. C. DE FARIAS/BELÉM
PERÍODO: 04.02.97 a 04.04.97
TRIÊNIO: 01.08.93 a 31.07.96

PORTARIA Nº 01487/97 de 20.02.97
Nº DE DIAS: 060
NOME: LOURIVAL DE SOUZA PEREIRA
MAT: 5106990-033
CARGO/LOTAÇÃO: ORIENT. EDUCACIONAL/ERC CENTRO COMUNITÁRIO DE VILA ESPERANÇA/ANANINDEUA
PERÍODO: 03.02.97 a 03.04.97
TRIÊNIO: 22.09.93 a 21.09.96

PORTARIA Nº 01488/97 de 20.02.97
Nº DE DIAS: 060
NOME: REGINA LUCIA BARROS BOUTH
MAT: 5530423-013
CARGO/LOTAÇÃO: SERVENTE/EE ONEIDE DE SOUZA TAVARES/ANANINDEUA
PERÍODO: 03.03.97 a 01.05.97
TRIÊNIO: 20.07.93 a 19.07.96

PORTARIA Nº 01490/97 de 20.02.97
Nº DE DIAS: 060
NOME: MARIA ELIANA CAVALCANTE DE AGUIAR
MAT: 0731439-018
CARGO/LOTAÇÃO: SERVENTE REF. 1/EE JORN. ROMULO MAIORANA/ANANINDEUA
PERÍODO: 03.03.97 a 01.05.97
TRIÊNIO: 08.05.86 a 07.05.89

PORTARIA Nº 01491/97 de 20.02.97
Nº DE DIAS: 060
NOME: CELIA REGINA VALMONT DA ROCHA
MAT: 0753696-011
CARGO/LOTAÇÃO: PROF. COLABORADOR/EE VERA SIMPLICIO/BELÉM
PERÍODO: 01.08.97 a 29.09.97
TRIÊNIO: 09.05.91 a 08.05.94

PORTARIA Nº 01451/97 de 19.02.97
Nº DE DIAS: 060
NOME: NAIR DE SARGES GONÇALVES
MAT: 0469327-014
CARGO/LOTAÇÃO: AG. DE ARTES PRÁTICAS/EE TIRADENTES/BELÉM
PERÍODO: 03.03.97 a 01.05.97
TRIÊNIO: 08.03.85 a 07.03.88

PORTARIA Nº 01452/97 de 19.02.97
Nº DE DIAS: 120
NOME: ANA MARIA BENICIO DE LIMA
MAT: 0291706-014
CARGO/LOTAÇÃO: PROFESSOR AD-2/EE TIRADENTES/BELÉM
PERÍODO: 11.11.96 a 09.01.97 / 10.01.97 a 10.03.97
TRIÊNIO: 20.03.90 a 19.03.93 / 20.03.93 a 19.03.96

LICENÇA REPOUSO A GESTANTE

PORTARIA Nº 01494/97 de 20.02.97
NOME: ROSÂNGELA GOMES COSTA
MAT: 0489174-010
CARGO/LOTAÇÃO: PROFESSOR AD-4/EE SANTOS DUMONT/BELÉM
PERÍODO: 24.12.96 a 22.04.97

RETIFICAR

PORTARIA Nº 01375/97 de 18.02.97
NOME: DEUZARINA NAZARÉ MARDOCK NUNES
MAT: 0347043-017
CARGO/LOTAÇÃO: PROFESSOR AD-4/DIRETORIA DE ASSISTÊNCIA AO ESTUDANTE/BELÉM
RETIFICAR NA PORTARIA Nº 14021/94 de 23.11.94., QUE CONCEDEU 060 DIAS DE LICENÇA ESPECIAL NO PERÍODO DE 16.11.94 a 14.01.95., O TRIÊNIO DE 16.04.73 a 15.04.76 PARA 16.04.83 a 15.04.86 PARA FINS DE REGULARIZAÇÃO FUNCIONAL.

LICENÇA REPOUSO A GESTANTE

PORTARIA Nº 0840/96 de 27.11.96
NOME: RENILDA BARATA MACHADO BARROS
MAT: 5736021-010
CARGO/LOTAÇÃO: PROFESSOR/EE SANTA TEREZINHA/MARABÁ
PERÍODO: 07.11.96 a 06.03.97

LICENÇA SAÚDE PRORROGAÇÃO

PORTARIA Nº 0849/96 de 29.11.96
NOME: LUIZA ALVES PAIXÃO
MAT: 0277118-012
CARGO/LOTAÇÃO: PROFESSOR PA-A/4ª URE/MARABÁ
PERÍODO: 10.11.96 a 29.11.96

PORTARIA Nº 01297/97 de 18.02.97
NOME: INACIO PANTOJA
MAT: 5362121-016
CARGO/LOTAÇÃO: PROFESSOR/EE DOM ALBERTO CAUDÊNCIO RAMOS/ANANINDEUA
PERÍODO: 02.01.97 a 01.04.97

PORTARIA Nº 01298/97 de 18.02.97
NOME: ANA MARIA SOUZA DE JESUS
MAT: 5217598-010
CARGO/LOTAÇÃO: PROFESSOR/EE PROF. AMELCAR ALVES TUPIASSU/BELÉM
PERÍODO: 27.12.96 a 26.03.97

PORTARIA Nº 01299/97 de 18.02.97
NOME: MARIA SEVERINA DA COSTA
MAT: 6018092-014
CARGO/LOTAÇÃO: PROFESSOR/EE PROF. CELINA ANGLADA/BELÉM
PERÍODO: 05.12.96 a 08.01.97

PORTARIA Nº 01300/97 de 18.02.97
NOME: TEREZINHA DE JESUS PANTOJA DO NASCIMENTO
MAT: 0443468-016
CARGO/LOTAÇÃO: PROFESSOR AD-1/ERC EUCLIDES DA CUNHA/ANANINDEUA
PERÍODO: 26.10.96 a 24.12.96

PORTARIA Nº 01301/97 de 18.02.97
NOME: RENATO PINTO DA COSTA
MAT: 5456215-017
CARGO/LOTAÇÃO: PROFESSOR/EE ALDEBARO C. M. KLAUTAU/ANANINDEUA
PERÍODO: 13.12.96 a 12.03.97

PORTARIA Nº 01302/97 de 18.02.97
NOME: JOSE CRUZ DE OLIVEIRA
MAT: 5629551-019
CARGO/LOTAÇÃO: VIGIA/ERC COMUNITÁRIA BENVINDA BITTENCOURT/ANANINDEUA
PERÍODO: 22.12.96 a 20.01.97

PORTARIA Nº 01291/97 de 20.02.97
NOME: ANTONIA CATARINA COSTA ANTUNES
MAT: 0379271-012
CARGO/LOTAÇÃO: PROFESSOR AD-4/EE CAMILO SALGADO/BELÉM
PERÍODO: 27.12.96 a 24.02.97

LICENÇA SAÚDE

PORTARIA Nº 0846/96 de 27.11.96
NOME: MARIA DE FÁTIMA SOUZA DE QUEIROZ
MAT: 5206570-029
CARGO/LOTAÇÃO: PROFESSOR/EE SÃO FELIX/MARABÁ
PERÍODO: 22.10.96 a 20.11.96

Port. nº 1482/97 de 20.02.97
Nome: Josias Souza Lima
Mat. 0462144/012
Cargo: Ag. de Portaria na EE. Emilian S. Ferreira-Bel.
Período: 06.12.96 a 03.02.97

L/ESPECIAL

Port. nº 1485/97 de 21.02.97
Nº de dias: 60
Nome: Vanja Gomes Camorim
Mat. 0489360/016
Cargo: Professor na EE. Santos Dumont - Belém
Período: 02.01.97 a 02.03.97
Triênio: 01.12.1.90 a 30.11.93

Port. nº 1489/97 de 21.02.97
Nº de dias: 60
Nome: Maria de Fátima Souza Ferrerira
Mat. 0730149/013
Cargo: Servente na EE. Santana Marques - Ananindeua
Período: 03.03.97 a 01.05.97
Triênio: 08.05.91 a 07.05.94

Port. nº 1524/97 de 21.02.97
Nº de dias: 180
Nome: José Augusto Rodrigues Lima
Mat. 0405841/010
Cargo: Ag. de Portaria na ERC. Sal. do Trabalho-Belém
Período: 01.04.97 a 30.05.97/31.05.97 a 29.07.97 e de 30.07.97 a 27.09.97
Triênio: 22.03.84 a 21.03.87/22.03.87 a 21.03.90 e de 22.03.90 a 21.03.93

L/MATERNIDADE

Port. nº 1541/97 de 21.02.97
Nome: Iranildes dos Santos Ribeiro
Mat. 0354066/011
Cargo: Professor na EE. Tancredo Neves - Ananindeua
Período: 29.11.96 a 28.03.97

Port. nº 1542/97 de 21.03.97
Nome: Francilena Ohade Lopes Branco
Mat. 5641837/017
Cargo: Professor na ERC. Pe. Orione - Ananindeua
Período: 06.12.96 a 04.04.96

Port. nº 1543/97 de 21.02.97
Nome: Régia Vânia Guilliod Fagury
Mat. 5712580/013
Cargo: Professor na EE. Mal. C. de Farias-Belém
Período: 05.12.96 a 03.04.97

RETIFICAR

Port. nº 1540/97 de 21.02.97
Nome: Maria José Ferreira Dias
Mat. 0323292/017
Cargo: Professor na ERC. N.S. de Fátima II - Icoaraci
Retificar na Port. nº 16719/96 de 20.11.96, o período de 02.12.96 a 30.01.97 para 03.03.97 a 01.05.97, referente ao triênio de 01.03.91 a 28.02.94

(Fat. nº 479, Reg. nº 479, Dia: 25/02/97)

ERRATA

DO EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 009/97-SEDUC/FIRMA MIDAS COMERCIAL LTDA., PUBLICADO NO D.O.E. Nº 28.403. DIA 17.02.97.

ONDE SE LÊ:
OBJETO: Destina-se o Termo Aditivo a acrescentar o quantitativo do Contrato original da seguinte forma:
- 829 Conj. de mesa e cadeira para professor. Marca São José.
- VALOR: O valor Global do presente Termo Aditivo é de R\$ 54.714,65 (Cinquenta e Quatro Mil, Setecentos e Quatorze Reais e Sessenta e Cinco Centavos).

- LÊ-SE:
OBJETO: Destina-se a acrescentar o quantitativo do Contrato Original da seguinte forma:
803 (oitocentos e três) conjuntos de mesa e cadeira para Professor.
VALOR: O valor Global é de R\$ 52.998,00 (Cinquenta e Dois Mil, Novecentos e Noventa e Oito Reais).

(Fat. nº 480, Reg. nº 480, Dia: 25/02/97)

SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

ERRATA DA TOMADA DE PREÇOS Nº 003/97-DAS/SAGRI - PUBLICADA NO D.O.F. Nº 28408 DO DIA 24/02/97

Onde se Lê: Resultado da Tomada de Preço nº 003/97-DAS/SAGRI.

Lê-se: Aviso de Edital da Tomada de Preço nº 003/97-DAS/SAGRI.

A Comissão Permanente de Licitação da SAGRI, avisa aos interessados que fará realizar licitação na Modalidade de TOMADA DE PREÇOS nº 003/97-DAS/SAGRI, com o objetivo de adquirir Vales Alimentação, para atender as necessidades desta Secretaria de Estado de Agricultura.

ABERTURA: 12/03/97

HORÁRIO: 10:00 horas

Belém (Pa), 21 de Fevereiro de 1997.

SÔNIA MARIA DA SILVA LOBATO
Presidente.

(Fat. nº 469, Reg. nº 469, Dia: 25/02/97)

SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA

SISTEMA DE SEGURANÇA PÚBLICA - ÓRGÃO CENTRAL - SEGUP

CONCESSÃO DE DIÁRIAS

Portaria nº 005/97 - OD DE 19 DE FEVEREIRO DE 1997
Nome: ELIZEU DE ARAÚJO BRASIL
CIC: 151614982-34
Cargo: Escrivão de Polícia Civil
Lotação: Secretaria de Estado de Segurança Pública
Nº de Diárias 08 (Oito) - Valor R\$ 480,00
Elemento de Despesa: 311102 - Fonte: 11100
Origem: Município de Belém
Destino: Município de Marabá e São Geraldo
Objetivo: tratar de assuntos de interesse desta SEGUP
Período: 24.02 a 03.03.97

CONCESSÃO DE DIÁRIAS

Portaria nº 006/97 - OD DE 19 DE FEVEREIRO DE 1997
Nome: CELESTINO MENDES DE AZEVEDO
CIC: 033272642-87
Cargo: Diretor do DIP
Lotação: Secretaria de Estado de Segurança Pública
Nº de Diárias 10 (DEZ) - Valor R\$ 600,00
Elemento de Despesa: 311102 - Fonte: 11100
Origem: Município de Belém
Destino: Município de Marabá, Eldorado, Paraupabas e Curionópolis
Objetivo: tratar de assuntos de interesse desta SEGUP
Período: 24.02 a 05.03.97

CONCESSÃO DE DIÁRIAS

Portaria nº 007/97 - OD DE 19 DE FEVEREIRO DE 1997
Nome: DOUGLAS MIRANDA MELLO
CIC: 264836292-49
Cargo: Investigador de Polícia
Lotação: Secretaria de Estado de Segurança Pública
Nº de Diárias 10 (DEZ) - Valor R\$ 500,00
Elemento de Despesa: 311102 - Fonte: 11100
Origem: Município de Belém
Destino: Município de Marabá, Eldorado, Paraupabas e Curionópolis
Objetivo: tratar de assuntos de interesse desta SEGUP
Período: 24.02 a 05.03.97

CONCURRENÇA PÚBLICA INTERNACIONAL Nº 001/96 - SEGUP

AVISO

A Comissão Especial de Licitação, designada pela Portaria nº 130/96, publicou no D.O.E. nº 28.338, de 11.11.96, torna público o resultado processado sobre a fase de habilitação das empresas redenciadas no processo de abertura da Concorrência Pública Internacional nº 001/96 - SEGUP, como segue:
BROMY SKYLIPT - Habilitada
SAFETY Co. de Equip. de Incêndio - Desqualificada por não ter apresentado a documentação exigida no Edital nº 003/96.
Comunica, ainda, que a proposta de preço da licitante habilitada ocorrerá no dia 25.02.97, às 10:00 h, na Sala de Conselhos da SEGUP.
Belém, 24 de fevereiro de 1997.

A COMISSÃO

CP97/0043452-4

Portaria nº 009/97 - SECOP, de 24 de fevereiro de 1997
 Institui e dá outras providências.
 O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 40, inciso IV, do Decreto nº 1316, de 03 de junho de 1996 e,
 CONSIDERANDO a conveniência e a oportunidade de centralizar o comando das operações de Segurança Pública, objetivando a otimização dos recursos disponíveis a agilizá-las as ações de pronta-resposta;
 CONSIDERANDO que o Centro de Operações da Polícia Militar (COPOM/PM), Centro de Operações dos Bombeiros Militar (COM/BBM) e o Serviço de Comunicação da Polícia Civil (SECOM/PC) atuam isoladamente, com dispersão de recursos e esforços, afetando a qualidade dos serviços de Segurança prestados à população;
 CONSIDERANDO finalmente as indicações de especialistas que foram efetuadas pela Polícia Militar do Estado do Pará, Corpo dos Bombeiros Militar e Delegacia Geral de Polícia Civil.
RESOLVE:
 Art. 1º Instituir uma Comissão Mista para elaborar o Projeto de CENTRO DE OPERAÇÕES INTEGRADAS DO SISTEMA DE SEGURANÇA PÚBLICA.
 Art. 2º Nomear os servidores públicos: Ten. Cel. PM LEONILDO ANTÔNIO DE SÁ BELANDA, Ten. Cel. PM RAFAEL VILSON SOUZA RIBEIRO, 12 Ten/PM RUI BOMBORREIRA CHIMBOM, Cap. BM PEDRO MARQUES DOS SANTOS LIMA, Cap. BM FRANCISCO ASSIS QUEIROZ MOREIRA, 10 Ten. BM JOSÉ AUGUSTO PARIAS DE ALMEIDA, DPO ARNALDO DE OLIVEIRA MEDEIROS e o Dr. REGINALDO SANTOS FERREIRA para, sob a presidência do primeiro, comporem a Comissão encarregada da elaboração do Projeto do CENTRO DE OPERAÇÕES INTEGRADAS DO SISTEMA DE SEGURANÇA PÚBLICA.
 Art. 3º Ficar prazo de 30 (trinta) dias para a apresentação do projeto ao Conselho Estadual de Segurança Pública.
 SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA, em 24 de fevereiro de 1997.
 PAULO SETTE CAMARÁ
 Secretário de Estado de Segurança Pública

(Fat. nº 490, Reg. nº 490, Dia: 25/02/97)

SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E MEIO AMBIENTE

LICENÇA DE OPERAÇÃO

L.O. Nº: 001/97

Válida até: 22/01/1999

A SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E MEIO AMBIENTE, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Estadual 5.887 de 11.05.95, concede a Licença de Operação, abaixo discriminada nas condições especificadas.

Nome: EIDAI DO BRASIL MADEIRAS S/A.

Endereço: Estrada do Maracacura s/nº - Icoaraci.

Município: Belém

CGC/CIC: 04.814.786/0001-31 Insc. Est.: 15.050.258-3

Atividade licenciada:

Indústria de laminados e compensados com consumo médio de 305 (trezentos e cinco) m³ de madeira em tora.

NILSON PINTO DE OLIVEIRA

SECRETÁRIO DE ESTADO DE CIÊNCIA,

TECNOLOGIA E MEIO AMBIENTE

(Fat. nº 464, Reg. nº 464, Dia: 25/02/97)

PUBLICAÇÃO DA LISTAGEM OFICIAL DE ANIMAIS SILVESTRES AMEAÇADOS DE EXTINÇÃO
 NO CUMPRIMENTO DO ARTº 10 DA LEI ESTADUAL 5.877 DE 10.07.96, que dispõe sobre a proteção a fauna silvestre no Estado do Pará.

NOME CIENTÍFICO

NOME VULGAR

PRIMATES

Alouatta belzebul belzebul

Alouatta fusca

Alouatta palliata

Ateles paniscus

Bradypus variegatus

Cebus albifrons

Cebus melanocephalus

Callicebus personatus

Callicebus torquatus

Callithrix jacchus

Callithrix jacchus

Callithrix jacchus

Cebus apella xanthostomus

Chlorocebus albinus

Chlorocebus albinus

Chlorocebus albinus

Leontideus rosalia

Leontideus rosalia

Leontideus rosalia

Leontideus rosalia

Leontideus rosalia

Leontideus rosalia

Leontideus rosalia

Leontideus rosalia

Leontideus rosalia

Leontideus rosalia

Leontideus rosalia

Leontideus rosalia

Leontideus rosalia

Leontideus rosalia

Leontideus rosalia

Leontideus rosalia

Leontideus rosalia

Leontideus rosalia

Leontideus rosalia

Leontideus rosalia

Leontideus rosalia

Leontideus rosalia

Leontideus rosalia

Leontideus rosalia

Leontideus rosalia

Leontideus rosalia

CICONIFORMES

Bucconia ruber

Tyrannus fasciatus

Tyrannus fasciatus

Tyrannus fasciatus

Tyrannus fasciatus

Tyrannus fasciatus

Tyrannus fasciatus

Tyrannus fasciatus

Tyrannus fasciatus

Tyrannus fasciatus

Tyrannus fasciatus

Tyrannus fasciatus

Tyrannus fasciatus

Tyrannus fasciatus

Tyrannus fasciatus

Tyrannus fasciatus

Tyrannus fasciatus

Tyrannus fasciatus

Tyrannus fasciatus

Tyrannus fasciatus

Tyrannus fasciatus

Tyrannus fasciatus

Tyrannus fasciatus

Tyrannus fasciatus

Tyrannus fasciatus

Tyrannus fasciatus

Tyrannus fasciatus

Tyrannus fasciatus

Tyrannus fasciatus

Tyrannus fasciatus

Tyrannus fasciatus

Tyrannus fasciatus

Tyrannus fasciatus

Tyrannus fasciatus

Tyrannus fasciatus

Tyrannus fasciatus

Tyrannus fasciatus

Tyrannus fasciatus

Tyrannus fasciatus

Tyrannus fasciatus

Tyrannus fasciatus

Tyrannus fasciatus

Tyrannus fasciatus

Tyrannus fasciatus

Tyrannus fasciatus

Tyrannus fasciatus

Tyrannus fasciatus

Tyrannus fasciatus

Tyrannus fasciatus

Tyrannus fasciatus

Tyrannus fasciatus

Tyrannus fasciatus

Tyrannus fasciatus

Tyrannus fasciatus

Tyrannus fasciatus

Tyrannus fasciatus

Tyrannus fasciatus

Tyrannus fasciatus

Tyrannus fasciatus

Tyrannus fasciatus

Tyrannus fasciatus

Tyrannus fasciatus

Tyrannus fasciatus

Tyrannus fasciatus

Tyrannus fasciatus

Tyrannus fasciatus

Tyrannus fasciatus

Tyrannus fasciatus

Tyrannus fasciatus

Tyrannus fasciatus

Tyrannus fasciatus

Tyrannus fasciatus

Tyrannus fasciatus

Tyrannus fasciatus

Tyrannus fasciatus

Tyrannus fasciatus

Tyrannus fasciatus

Tyrannus fasciatus

Tyrannus fasciatus

Tyrannus fasciatus

Tyrannus fasciatus

Tyrannus fasciatus

Tyrannus fasciatus

Tyrannus fasciatus

Tyrannus fasciatus

Tyrannus fasciatus

Tyrannus fasciatus

Tyrannus fasciatus

Tyrannus fasciatus

ANSERIFORMES

Mergus octotetaleus

Mergus octotetaleus

Mergus octotetaleus

Mergus octotetaleus

Mergus octotetaleus

Mergus octotetaleus

Mergus octotetaleus

Mergus octotetaleus

Mergus octotetaleus

Mergus octotetaleus

Mergus octotetaleus

Mergus octotetaleus

Mergus octotetaleus

Mergus octotetaleus

Mergus octotetaleus

Mergus octotetaleus

Mergus octotetaleus

Mergus octotetaleus

Mergus octotetaleus

Mergus octotetaleus

Mergus octotetaleus

Mergus octotetaleus

Mergus octotetaleus

Mergus octotetaleus

Mergus octotetaleus

Mergus octotetaleus

Mergus octotetaleus

Mergus octotetaleus

Mergus octotetaleus

Mergus octotetaleus

Mergus octotetaleus

Mergus octotetaleus

Mergus octotetaleus

Mergus octotetaleus

Mergus octotetaleus

Mergus octotetaleus

Mergus octotetaleus

Mergus octotetaleus

Mergus octotetaleus

Mergus octotetaleus

Mergus octotetaleus

Mergus octotetaleus

Mergus octotetaleus

Mergus octotetaleus

Mergus octotetaleus

Mergus octotetaleus

Mergus octotetaleus

Mergus octotetaleus

Mergus octotetaleus

Mergus octotetaleus

Mergus octotetaleus

Mergus octotetaleus

Mergus octotetaleus

Mergus octotetaleus

Mergus octotetaleus

Mergus octotetaleus

Mergus octotetaleus

Mergus octotetaleus

Mergus octotetaleus

Mergus octotetaleus

Mergus octotetaleus

Mergus octotetaleus

Mergus octotetaleus

Mergus octotetaleus

Mergus octotetaleus

Mergus octotetaleus

Mergus octotetaleus

Mergus octotetaleus

Mergus octotetaleus

Mergus octotetaleus

Mergus octotetaleus

Mergus octotetaleus

Mergus octotetaleus

Mergus octotetaleus

Mergus octotetaleus

Mergus octotetaleus

Mergus octotetaleus

Mergus octotetaleus

Mergus octotetaleus

Mergus octotetaleus

Mergus octotetaleus

Mergus octotetaleus

Mergus octotetaleus

Mergus octotetaleus

Mergus octotetaleus

Mergus octotetaleus

Mergus octotetaleus

Mergus octotetaleus

Mergus octotetaleus

FALCONIFORMES

Accipiter polygaster

Accipiter polygaster

Accipiter polygaster

Accipiter polygaster

Accipiter polygaster

Accipiter polygaster

Accipiter polygaster

Accipiter polygaster

Accipiter polygaster

Accipiter polygaster

Accipiter polygaster

Accipiter polygaster

Accipiter polygaster

Accipiter polygaster

Accipiter polygaster

Accipiter polygaster

Accipiter polygaster

Accipiter polygaster

Accipiter polygaster

Accipiter polygaster

Accipiter polygaster

Accipiter polygaster

Accipiter polygaster

Accipiter polygaster

Accipiter polygaster

Accipiter polygaster

Accipiter polygaster

Accipiter polygaster

Accipiter polygaster

Accipiter polygaster

Accipiter polygaster

Accipiter polygaster

Accipiter polygaster

Accipiter polygaster

Accipiter polygaster

Accipiter polygaster

Accipiter polygaster

Accipiter polygaster

Accipiter polygaster

Accipiter polygaster

Accipiter polygaster

Accipiter polygaster

Accipiter polygaster

Accipiter polygaster

Accipiter polygaster

Accipiter polygaster

Accipiter polygaster

Accipiter polygaster

Accipiter polygaster

Accipiter polygaster

Accipiter polygaster

Accipiter polygaster

Accipiter polygaster

Accipiter polygaster

Accipiter polygaster

Accipiter polygaster

Accipiter polygaster

Accipiter polygaster

Accipiter polygaster

Accipiter polygaster

Accipiter polygaster

Accipiter polygaster

Accipiter polygaster

Accipiter polygaster

Accipiter polygaster



Diário Oficial

República Federativa do Brasil - Estado do Pará

0353

CADERNO 2

ANO CV - 107º DA REPÚBLICA - Nº 28.409

BELÉM - TERÇA-FEIRA, 25 DE FEVEREIRO DE 1997

CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S/A

AVISO DE ADIAMENTO

A CELPA comunica aos interessados que, por Conveniência Administrativa fica adiada a abertura da CO-DITEC-017/96 para o dia 30/05/97, permanecendo o mesmo horário e local pre-estabelecido.

Belém, 25 de fevereiro de 1997
Departamento de Suprimento
DIRETORIA ADMINISTRATIVA

CP97/004343-3

(Fat. nº 491, Reg. nº 491, Dia: 25/02/97)

RESULTADO DE JULGAMENTO

A CELPA comunica aos interessados que a Comissão de Licitação da TP-DECAS-131/96 - Contratação de empresa para a prestação de serviços de corte e religação em Unidades Consumidoras do grupo B da área de concessão do Departamento Regional de Castanhal, recomendou a Adjudicação à SONDOTEC - GEOLOGIA E CONSTRUÇÕES LTDA.

Belém, 25 de fevereiro de 1997
Departamento de Suprimento
DIRETORIA ADMINISTRATIVA

RESULTADO DE JULGAMENTO CP97/004343-3

A CELPA comunica aos interessados que a Comissão de Licitação da TP-DECAS-130/96 - Contratação de empresa para a prestação de serviços de corte e religação em unidades do grupo B, da área de concessão do Departamento Regional de Castanhal abrangendo os municípios do núcleo de Castanhal, recomendou a Adjudicação à SONDOTEC - GEOLOGIA E CONSTRUÇÃO LTDA.

Belém, 25 de fevereiro de 1997
Departamento de Suprimento
DIRETORIA ADMINISTRATIVA

RESULTADO DE JULGAMENTO CP97/004344-3

A CELPA comunica aos interessados que a Comissão de Licitação da CV-DESEG-370/96 - Contratação da Companhia Seguradora para Seguro de Transporte de Material Nacional e Internacional (Rodoviário, Fluvial e Aéreo), recomendou a Adjudicação à FIMA BRADESCO SEGUROS S/A.

Belém, 25 de fevereiro de 1997
Departamento de Suprimento
DIRETORIA ADMINISTRATIVA

ERRATA

Na publicação do Resultado do Convite DECAS-329/96 no dia 14/02/97, neste Diário na Adjudicação dos itens à MOTOXEQ LTDA acrescer os itens: 58, 59 e 60.

Belém, 25 de fevereiro de 1997
Departamento de Suprimento
DIRETORIA ADMINISTRATIVA

CP97/004343-3

(Fat. nº 492, Reg. nº 492, Dia: 25/02/97)

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Nº do Termo Aditivo: 010/97

Contrato Originário: S/Nº

Partes: CELPA X MENDES PUBLICIDADE LTDA.

Objeto: Tem por finalidade assegurar recursos financeiros necessários a cobertura das despesas decorrentes do Contrato Originário de Prestação de Serviços de Publicidade S/nº.

Valor: R\$-1.333.000,00

Foro: Belém

Data de assinatura: 19/02/97

Ordenador Responsável: Guido Iberê Pereira Renna

Diretor Presidente

Belém, 25 de fevereiro de 1997

José Edmundo Pereira Morgulhão

DIRETOR ADMINISTRATIVO

CP97/004343-3

(Fat. nº 493, Reg. nº 493, Dia: 25/02/97)

Serviço Público Federal
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ
CENTRO DE FILOSOFIA E CIÊNCIAS HUMANAS

EDITAL

O Diretor do Centro de Filosofia e Ciências Humanas da Universidade Federal do Pará, torna público que foram deferidas pelo Conselho de Centro as inscrições dos candidatos, abaixo relacionados, ao Concurso Público da matéria PSICOLOGIA GERAL E EXPERIMENTAL:

ROMARIZ DA SILVA BARROS, SANDRA MARIA MIRANDA ALVA

REZ, ANUSKA IRENE DE ALENCAR, ISA LOPES PANIAGO.

Belém, 20 de fevereiro de 1997

Prof. Dr. JOSÉ CARLOS FONTES
Diretor

(Fat. nº 463, Reg. nº 463, Dia: 25/02/97)

INSTITUTO DE TERRAS DO PARÁ

EXTRATO DE PORTARIA

PORTARIA Nº 047 DE 21 DE FEVEREIRO DE 1997

Servidor: Abrahão de Souza

Matrícula nº 3168190-010

Objeto: Conceder de acordo com o art. 74, da Lei nº 5.810/94,

férias no período de 01 a 30.04.97

Servidor: Adriano Augusto Amorim de Sousa

Matrícula nº 5230918-016

Objeto: Conceder de acordo com o art. 74, da Lei nº 5.810/94,

férias no período de 01 a 30.04.97

Servidora: Ana Raimunda Martins Rosário

Matrícula nº 3169090-019

Objeto: Conceder de acordo com o art. 74, da Lei nº 5.810/94,

férias no período de 01 a 30.04.97

Servidor: Francisco Albuquerque do Nascimento

Matrícula nº 3170055-012

Objeto: Conceder de acordo com o art. 74, da Lei nº 5.810/94,

férias no período de 03.03 a 01.04.97

Servidora: Hermelinda Reis Ferreira

Matrícula nº 3165647-012

Objeto: Conceder de acordo com o art. 74, da Lei nº 5.810/94,

férias no período de 10.03 a 08.04.97

Servidora: Ismênia Raimunda Rossy Galato

Matrícula nº 3166708-014

Objeto: Conceder de acordo com o art. 74, da Lei nº 5.810/94,

férias no período de 01 a 30.04.97

Servidor: Jamil Ayan Silva

Matrícula nº 3170101-017

Objeto: Conceder de acordo com o art. 74, da Lei nº 5.810/94,

férias no período de 01 a 30.04.97

Servidor: João Guilherme da Silva Queiroz

Matrícula nº 3165612-071

Objeto: Conceder de acordo com o art. 74, da Lei nº 5.810/94,

férias no período de 03.03 a 01.04.97

ATOS ADMINISTRATIVOS

HOMOLOGAÇÕES DAS SENTENÇAS PROFERIDAS PELO ILMO. SR. PRESIDENTE DO INSTITUTO DE TERRAS DO PARÁ-ITERPA, NOS AUTOS DE DOAÇÃO DE TERRAS EM QUE FIGURAM COMO INTERESSADOS:

PROCESSO Nº NOHE

PROCESSO Nº NOHE	DENOMINAÇÃO	ÁREA	MUNICÍPIO	PORTARIA
1996/87487	Maria Lucia Pinto de Oliveira	S/D	04ha. 80a. 48ca. Acará	00048/97
1997/24816	Raimundo Aarão Bailega	S/D	08ha. 61a. 53ca. Bragança	00049/97
1997/87496	Maria de Castro Corrêa	S/D	20ha. 49a. 75ca. Orlândia	00050/97
RONALDO BARATA - Presidente				Belém (Pa), 20.02.97

CP97/004343-3

(Fat. nº 477, Reg. nº 477, Dia: 25/02/97)

FUNDAÇÃO SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DO PARÁ

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

AVISO DE EDITAL

A Comissão Permanente de Licitação, designada pelas Portarias nº 052/96 e 212/96, do Presidente da FSCMPA, comunica aos possíveis interessados que procederá ABERTURA DO PROCESSO LICITATÓRIO DE MODALIDADE TOMADA DE PREÇOS nº 002/97 - AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS.

DATA DA ABERTURA: 13-03-97.

HORA: 9:00 h.

Os interessados deverão comparecer no horário de 8:00 às 12:00 h nos dias úteis à rua Oliveira Belo, nº 395, na Sala da Comissão Permanente de Licitação, munidos de Carimbo da Firma para aquisição de Edital e outras informações necessárias.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Belém, 24 de fevereiro de 1997. CP97/004343-3

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

RESULTADO DE LICITAÇÃO

ORGÃO: FUNDAÇÃO SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DO PARÁ;

OBJETO: AQUISIÇÃO DE HORTIFRUTIGRANJEIROS;

CRITÉRIO: MENOR PREÇO GLOBAL;

FIRMA VENCEDORA: COMERCIAL VILLAGE F.G.S. COMERCIO LTDA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO.

Belém, 24 de fevereiro de 1997.

CP97/004343-3

(Fat. nº 474, Reg. nº 474, Dia: 25/02/97)

EDITAL DE LICITAÇÃO

TOMADA DE PREÇO Nº 001/97

A Prefeitura Municipal de Marapanim, através de sua Comissão de Licitação, comunica as firmas interessadas no ramo, que estará realizando licitação na modalidade Tomada de Preço, para aquisição de Gêneros Alimentícios, que se realizará às 15:00 horas do dia 13 de março de 1997, na Sede da Prefeitura sito à Rua Diniz Botelho, nº 2254, Marapanim/Pa, estando o Edital completo à disposição dos interessados no mesmo endereço, no horário de funcionamento da Prefeitura na sala da Comissão de Licitação.

Marapanim, 24 de fevereiro de 1997

Antônio Mário dos Anjos Monteiro

Presidente da Comissão

(Fat. nº 482, Reg. nº 482, Dia: 25/02/97)

UNIMED COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO REGIMENTO ELEITORAL

NORMAS PARA AS ELEIÇÕES DO CONSELHO FISCAL DA UNIMED DE BELÉM

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

- O Conselho de Administração da Unimed de Belém, usando das atribuições que lhe confere o art. 40, parágrafo primeiro, letra "C", dos seus estatutos, estabelece as seguintes normas para as eleições do Conselho Fiscal, a serem realizadas no dia trinta e um de março de mil novecentos e noventa e sete, e aprova o Calendário Eleitoral referente ao pleito, em anexo:
- Art. 1º. - A UNIMED DE BELÉM realizará, a cada ano, eleições para o Conselho Fiscal.
- Art. 2º. - As eleições processar-se-ão através do voto secreto, durante a Assembleia Geral Ordinária, não sendo permitida a representação por meio de mandatário.
- Art. 3º. - Cada associado presente terá direito a apenas um voto, qualquer que seja o número de suas cotas-partes.
- Art. 4º. - Ficará impedido de votar nas eleições da UNIMED DE BELÉM, o associado que:
 - I - tenha sido admitido depois de convocada a Assembleia Geral Ordinária.
 - II - não tenha operado, sob qualquer forma, com a UNIMED DE BELÉM, durante o ano anterior ao eleitoral.
 - III - apresentem débito, de qualquer natureza, com a UNIMED DE BELÉM, até 01 (um) dia antes da convocação da Assembleia Geral Ordinária.
- Art. 5º. - Perderá o direito de votar e ser votado, o associado que aceitar e estabelecer relação empregatícia com a UNIMED DE BELÉM, até que sejam aprovadas as contas do exercício em que ele deixou o emprego.

- Drs. Nelson Machado da Silva Lima, Isaac Samuel Benchimol, João Augusto da Silva Costa Filho, José Mariano de Melo Cavalciro de Macedo, Alberto David Fadil Filho, Pedro Antonio Mufarrej Hage, Francisco Pedro Azevedo de Oliveira, Ubirajara Imbiriba Salgado, Antonio Cesar Azevedo Neves e Arthur Auto do Nascimento Neto.
- O Regimento Eleitoral em sua íntegra, encontra-se à disposição dos interessados na Secretaria Executiva da Unimed.

(Fat. nº 485, Reg. nº 485, Dia: 25/02/97)

INSTITUTO DE METROLOGIA DO ESTADO DO PARÁ

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 001/97

PARTES: INSTITUTO DE METROLOGIA DO ESTADO DO PARÁ - IMEP E
EMPRESA OFICINA MECÂNICA SANTO ANTÔNIO.
OBJETO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO
VIGÊNCIA: 12 (doze) meses
FORO: BELÉM/PARÁ
DATA DA ASSINATURA: 02.01.97
ORDENADOR RESPONSÁVEL: OSWALDO PEIXOTO MARQUES

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 001/97

PARTES: INSTITUTO DE METROLOGIA DO ESTADO DO PARÁ - IMEP E
EMPRESA AMAZON CARD'S SOCIEDADE CIVIL LTDA.
OBJETO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO
VIGÊNCIA: 12 (doze) meses
FORO: BELÉM/PARÁ
DATA DA ASSINATURA: 17.01.97
ORDENADOR RESPONSÁVEL: OSWALDO PEIXOTO MARQUES

(Fat. nº 468, Reg. nº 468, Dia: 25/02/97)

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO PARÁ

RESUMO DE PORTARIA

Portaria nº 029 de 14.01.97
Processo nº 5413/96

Alterar o valor da pensão 1514, observando alterações e valores discriminados nas fls 22 do referido processo. Esta portaria produzirá efeitos a partir de novembro/96.

Portaria nº 030 de 14.01.97
Processo nº 2337/96

Alterar o valor e cargo da pensão 6599, observando alterações e valores discriminados nas fls 32 do referido processo. Esta portaria produzirá efeitos a partir de agosto/96.

Portaria nº 031 de 14.01.97
Processo nº 8884/96

Alterar o valor da pensão 1017, observando alterações e valores discriminados nas fls 13 do referido processo. Esta portaria produzirá efeitos a partir de janeiro/97.

Portaria nº 032 de 15.01.97
Processo nº 8686/96

Alterar o valor da pensão nº 4911, observando alterações e valores discriminados nas fls 14 do referido processo. Esta portaria produzirá efeitos a partir de janeiro/97.

Portaria nº 093 de 12.02.97
Processo nº 8833/96

Alterar o valor da pensão nº 0030, observando alterações e valores discriminados nas fls 14 do referido processo. Esta portaria produzirá efeitos a partir de fevereiro/97.

PORTARIA Nº 149 de 21.02.97, CONCEDER a servidora MARIA LIRACY BATISTA DE SOUZA, ocupante do Cargo em Comissão de Assessor, código DAS-01.4, Matrícula nº 0103527-038, lotada na ACA, Diárias para fazer face as despesas com Alimentação e Pousada, no Município de Salvaterra, no período de 13 a 20.02.97, a serviço deste Instituto. A presente portaria retroagirá os seus efeitos a partir do dia 13.02.97.

PORTARIA Nº 148 de 21.02.97, CONCEDER a Servidora GLAURA IOLANDA FERREIRA BRITO, ocupante do Cargo de Técnico, Matrícula nº 3158730-010, lotada no Departamento Econômico e Financeiro, 30 (TRINTA) dias de férias regulamentares, relativas ao período aquisitivo de 13.06.94 a 12.06.95, a contar de 17.02.97 a 18.03.97, devendo retornar ao serviço no dia 19.03.97. A presente portaria retroagirá os seus efeitos a partir do dia 17.02.97.

PORTARIA Nº 150 de 21.02.97, CONCEDER ao servidor CARLOS SÉRGIO GOMES DE SOUZA, ocupante do cargo de Motorista, Matrícula nº 3156770-017, lotado no Departamento de Administração, 08 (OITO) dias de Licença-Noje, de acordo com o Art. 24, Inciso IV da Constituição Federal, no período de 11 a 18.02.97, devendo retornar ao serviço no dia 19.02.97, conforme Certidão de Óbito nº 54.863 de 12.02.97. A presente portaria retroagirá os seus efeitos a partir do dia 11.02.97.

PORTARIA Nº 154 de 24.02.97, CONCEDER a servidora SÔNIA MARIA CAMPELO DE FIGUEIREDO, ocupante do Cargo em Comissão de Chefe de Gabinete, código DAS-01.5, Matrícula nº 3221172-056, lotada no Gabinete da Presidência, Diárias para fazer face as despesas com Alimentação e Pousada, na Cidade de Brasília, no período de 22 a 24.02.97, a serviço deste Instituto. A presente portaria retroagirá os seus efeitos a partir do dia 22.02.97.

(Fat. nº 478, Reg. nº 478, Dia: 25/02/97)

PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DO PARÁ

REVOGAÇÃO DE LICITAÇÃO

PROCESSO : Nº 10.360/97
ASSUNTO : CARTA CONVITE Nº 008/97
OBJETO : AQUISIÇÃO DE MICROFILMADORA PLANETÁRIA
DESPACHO DA PRESIDÊNCIA DA PRODEPA : REVOGADA

PROCESSO : Nº 3.857/97
ASSUNTO : CARTA CONVITE Nº 005/97
OBJETO : AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO DE INFORMÁTICA

DESPACHO DA PRESIDÊNCIA DA PRODEPA : REVOGADA

AVISO DE LICITAÇÃO

PROCESSO : Nº 10.360/97
MODALIDADE : CARTA CONVITE Nº 011/97
DATA DA ABERTURA : 06/03/97 às 10:00 hs
OBJETO : AQUISIÇÃO MICROFILMADORA PLANETÁRIA

AVISO DE LICITAÇÃO

PROCESSO : Nº 3.857/97
MODALIDADE : CARTA CONVITE Nº 012/97
DATA DA ABERTURA : 11/03/97 às 10:00 hs
OBJETO : AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO DE INFORMÁTICA

A PRODEPA - Processamento de Dados do Estado do Pará, torna público que procederá a abertura das Cartas Convite Nº 011/97, e Nº 012/97, respectivamente nos dias 06/03/97 e 11/03/97, às 10:00 hs, Carta Convite Nº 012/97, no dia 11/03/97 às 10:00 hs em sua sede. Os interessados em participarem das referidas Licitações deverão comparecer à Prodepa na Rod. Augusto Montenegro Km-10, na Divisão de Compras, no horário de 08:00 às 13:00 horas, munidos de CARIMBO DA FIRMA, para recebimento do Editais de Cartas convite supracitados e outras informações necessárias.

A COMISSÃO

(Fat. nº 472, Reg. nº 472, Dia: 25/02/97)

AÇÃO SOCIAL INTEGRADA DO PALÁCIO DO GOVERNO

PORTARIA Nº 007/97 - REVOGAÇÃO E CONSTITUIÇÃO DE COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO.

O Presidente da AÇÃO SOCIAL INTEGRADA DO PALÁCIO DO GOVERNO, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

I - Revogar a PORTARIA nº 002/97 de 24 de janeiro de 1997, que constituiu a Comissão Permanente de Licitação da ASIPAG.

II - Constituir Comissão Permanente de Licitação pelo prazo de 01 (um) ano.

Presidente - ROSA KILLIA SOUSA DE SOUZA
Cargo - CHEFE DE GABINETE
Matrícula - 5718376-017

Membros - * JOÃO CARLOS MONTEIRO DA SILVA
- Cargo - ASSESSOR
- Matrícula 5623731 - 036

* MARIA DAS GRAÇAS RAIOL VIANA
- Cargo - ASSESSOR
- Matrícula - 3194256 - 032

Suplente - FORTUNATA DA NOVA CARVALHO
Cargo - ASSESSOR
Matrícula - 3211398-041

III - Esta PORTARIA entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

Belém, 21 de fevereiro de 1997

JOSÉ AUGUSTO PONTES MORAES
Presidente da ASIPAG

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

NOTIFICAÇÃO DE JULGAMENTO - 25/87

De ordem do Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, Conselheiro NELSON LUIZ TEIXEIRA CHAVES, notifico o Sr. CARLOS ANTÔNIO GONÇALVES ESTÁCIO, Ex-Prefeito, de que no dia 04.03.97 às 8:30 horas, o Plenário deste Tribunal julgará o processo nº 95/53543-4, que trata da Tomada de Contas instaurada na PREFEITURA MUNICIPAL DE BREVES, em face do Convênio SEPLAN nº 88/93, assinado em 04.10.93.

Belém, 21 de fevereiro de 1997.

ANA MARIA CAVALCANTE DOMINGUES
Secretária

NOTIFICAÇÃO DE JULGAMENTO - 28/87

De ordem do Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, Conselheiro NELSON LUIZ TEIXEIRA CHAVES, notifico o Sr. JOSÉ MESSIAS DE ALMEIDA, Ex-Prefeito, de que no dia 04.03.97 às 8:30 horas, o Plenário deste Tribunal julgará o processo nº 98/53218-5, que trata da Inspeção Extraordinária, determinada pela Resolução nº 14.718, referente a Prestação de Contas da PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA

MARIA DAS BARREIRAS, em face do Convênio SEPLAN nº 445/90, assinado em 01.08.90.

Belém, 21 de fevereiro de 1997.

ANA MARIA CAVALCANTE DOMINGUES
Secretária

NOTIFICAÇÃO DE JULGAMENTO - 27/87

De ordem do Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, Conselheiro NELSON LUIZ TEIXEIRA CHAVES, notifico o Sr. RAMUNDO EMIR BOTELHO D'OLIVEIRA, Ex-Prefeito, de que no dia 04.03.97 às 8:30 horas, o Plenário deste Tribunal julgará o processo nº 93/58418-0, que trata da Prestação de Contas da PREFEITURA MUNICIPAL DE SALINÓPOLIS, em face do Convênio SEPLAN nº 120/92, assinado em 24.11.92.

Belém, 21 de fevereiro de 1997.

ANA MARIA CAVALCANTE DOMINGUES
Secretária

NOTIFICAÇÃO DE JULGAMENTO - 28/87

De ordem do Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, Conselheiro NELSON LUIZ TEIXEIRA CHAVES, notifico o Ten. Cel. ROBERTO DA ROCHA KÖB, Chefe da CASA MILITAR DA GOVERNADORIA DO ESTADO, de que no dia 04.03.97 às 8:30 horas, o Plenário deste Tribunal julgará o processo nº 88/51173-3, que trata da Prestação de Contas referente ao Exercício Financeiro de 1995.

Belém, 21 de fevereiro de 1997.

ANA MARIA CAVALCANTE DOMINGUES
Secretária

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

RESOLUÇÃO Nº 004/97 - CSMP/PA

Regulamenta o processo de confirmação na carreira e vitaliciamento de membro do Ministério Público, após o estágio probatório.

O Egrégio Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Pará, no exercício de suas atribuições e, na forma do artigo 15, inciso VII, da Lei nº 8.625, de 12.02.93 e dos artigos 32, inciso VI, 1ª parte, VII e XV, e Art. 71 e seguintes da Lei Complementar nº 01, de 10.11.82, baixa as seguintes normas regulamentadoras do processo de confirmação na carreira, e, conseqüente, vitaliciamento de Membro do Ministério Público, após o estágio probatório.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º. Será confirmado na carreira o Membro do Ministério Público que tiver concluído dois (02) anos de efetivo exercício no cargo, período no qual, terá seu trabalho e sua conduta avaliados pelo Egrégio Conselho Superior do Ministério Público, a fim de que venha a ser vitaliciado ou não, ao término desse período.

§ 1º. Apurar-se-á a conveniência da permanência ou da não confirmação do membro do Ministério Público na carreira mediante a verificação dos seguintes requisitos:

I - idoneidade moral, no âmbito pessoal e profissional;
II - conduta pública e particular compatível com a dignidade do cargo;
III - dedicação e exatidão no cumprimento dos deveres e funções do cargo;
IV - equilíbrio e eficiência, pontualidade e assiduidade no desempenho de suas funções;

V - presteza e segurança nas manifestações processuais;
VI - referência em razão da atuação funcional;
VII - integração comunitária, no que estiver afeto às atribuições do cargo.

Parágrafo Único - Durante o biênio a que se refere este artigo, caberá à Corregedoria-Geral do Ministério Público proceder o acompanhamento da atuação funcional e da conduta moral do Membro do Ministério Público, por meio de inspeções, correções, cópias de trabalhos jurídicos remetidos, relatórios de atividades e outros meios que possam influir na avaliação do desempenho funcional, além da inspeção permanente dos Órgãos de 2º grau da Instituição.

Art. 2º. Não serão considerados, para efeito de vitaliciamento, os dias em que o membro do Ministério Público estiver afastado de suas funções em razão: (Art. 53, Lei nº 8.625/93)

I - de licença prevista em lei;
II - de férias;
III - de cursos ou seminários de aperfeiçoamento e estudos, no país e no exterior, duração máxima de dois anos e mediante prévia autorização do Egrégio Conselho Superior do Ministério Público;
IV - de período de transição;
V - de disponibilidade remunerada, exceto para promoção, em caso de afastamento decorrente de punição;

VI - de designação do Procurador-Geral de Justiça para:
a) realização de atividade de relevância para a Instituição;
b) direção de Centro de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional do Ministério Público;

VII - de exercício de cargos ou de funções de direção de associação representativa de classe;

VIII - de outras hipóteses definidas em lei.

DAS PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS

Art. 3º. A Corregedoria-Geral do Ministério Público, remeterá ao Egrégio Conselho Superior do Ministério Público, dois (02) meses antes de decorrido o biênio, relatório circunstanciado sobre atuação pessoal e funcional dos Promotores de Justiça em estágio probatório, concluindo fundamentadamente pelo seu vitaliciamento ou não.

Parágrafo Único - A Corregedoria-Geral do Ministério Público poderá propor ao Conselho, excepcionalmente, o não vitaliciamento do Promotor de Justiça, antes dos dois últimos meses do biênio de seu ingresso.

Art. 4º. Recebidos os autos dos processos referentes ao vitaliciamento, acompanhados dos relatórios da Corregedoria-Geral do Ministério Público, serão distribuídos, mediante sortio, a um Conselheiro-Relator.

Art. 5º. Será publicada no Diário Oficial do Estado a relação dos Promotores de Justiça em estágio probatório, e, pelo prazo de dez (10) dias, contados da publicação, será recebida impugnação, por escrito e motivadamente, à proposta de vitaliciamento.

Parágrafo Único - A petição será dirigida ao Presidente do Conselho, podendo-se requerer a produção de provas.

Art. 6º. Se a conclusão do relatório da Corregedoria-Geral for desfavorável ao vitaliciamento, ou ocorrendo a impugnação de que trata o artigo anterior, suspender-se-á automaticamente, até definitivo julgamento, o exercício funcional do Membro do Ministério Público em estágio probatório. (Art. 60, Lei nº 8.625/93).

Parágrafo Único - O termo inicial da suspensão é o da publicação na imprensa oficial.

DAS CASOS DE RELATÓRIO DESFAVORÁVEL DA CORREGEDORIA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO OU IMPUGNAÇÃO AO VITALICIAMENTO.

Art. 7º. O Conselheiro-Relator do estágio, intimará o interessado, pessoalmente, ou através da Imprensa Oficial, enviando também correspondência com Aviso de Recebimento, remetida para seu domicílio, devendo o Promotor de Justiça receber cópia do relatório da Corregedoria-Geral do Ministério Público ou da impugnação apresentada.

§ 1º. Ao ser intimado, o interessado ficará ciente para comparecer no prazo de cinco (05) dias à reunião ordinária do Conselho, para ser ouvido, apresentar defesa prévia e requerer produção de provas nos cinco (05) dias seguintes, pessoalmente ou por procurador.

§ 2º. A prova documental será admitida com a defesa e poderá o interessado arrolar testemunhas até o máximo de oito (08), requerer perícia, ou qualquer meio de prova, assegurada sempre a ampla defesa e o contraditório.

Art. 8º. O Conselho-Relator do estágio, recebendo a defesa, determinará a realização de diligências que entender imprescindíveis ao esclarecimento dos fatos, fixando-se o prazo não superior a trinta (30) dias, para seu cumprimento, bem como a realização do que tiver sido requerido pelo interessado ou seu procurador.

§ 1º. As testemunhas arroladas na defesa serão intimadas para prestar depoimento em reunião do Conselho, assegurada a presença do interessado e/ou de seu procurador.

§ 2º. Realizadas as diligências, no encerramento das mesmas, o Conselho-Relator intimará o interessado a apresentar alegações finais no prazo de cinco (05) dias, quando terá vistas nos autos.

Art. 9º. Findo o prazo, com ou sem as alegações escritas, o Conselho-Relator, no prazo de cinco (05) dias elaborará o relatório e submeterá o estágio probatório a julgamento em primeira reunião do Egrégio Conselho Superior do Ministério Público, com publicação de anúncio de julgamento no Diário Oficial do Estado e correspondência encaminhada ao interessado com Aviso de Recebimento.

Art. 10. O Egrégio Conselho Superior do Ministério Público decidirá, mediante votação secreta, pelo voto da maioria absoluta de seus membros, acerca da confirmação ou não na carreira do Promotor de Justiça.

§ 1º. Da decisão contrária ao vitaliciamento, caberá recurso do Promotor de Justiça ao Colégio de Procuradores de Justiça, no prazo de cinco (05) dias a contar da intimação por publicação no Diário Oficial do Estado.

§ 2º. Da decisão favorável ao vitaliciamento, contrária ao relatório da Corregedoria-Geral do Ministério Público, ou à apresentação da impugnação, caberá recurso ao Colégio de Procuradores, do interessado, na forma do parágrafo anterior.

Art. 11. Translato em julgado a deliberação favorável ao vitaliciamento, o Egrégio Conselho Superior do Ministério Público expedirá o ato de vitaliciamento do interessado.

Parágrafo Único - Não confirmado na carreira o Membro do Ministério Público, o processo será remetido ao Procurador-Geral de Justiça para expedição do ato de exoneração.

DOS CASOS DE RELATÓRIO FAVORÁVEL DA CORREGEDORIA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO E NÃO IMPUGNAÇÃO AO VITALICIAMENTO.

Art. 12. O Conselho-Relator, após o prazo a que se refere o Art. 5º, apresentará exposição fundamentada e instruída com documentos necessários, pela permanência ou não do Membro do Ministério Público em estágio probatório na carreira, no prazo de dez (10) dias.

Parágrafo Único - Se o relatório do Conselho-Relator for desfavorável ao vitaliciamento, será assegurado ao interessado o mesmo procedimento de ampla defesa e contraditório previstos nos casos de relatório desfavorável da Corregedoria-Geral do Ministério Público ou impugnação ao vitaliciamento.

Art. 13. O Egrégio Conselho Superior do Ministério Público, decidirá acerca da proposta do Conselho-Relator, pelo voto da maioria absoluta de seus membros, em votação secreta, na primeira reunião ordinária subsequente.

Art. 14. Não havendo impugnação à confirmação na carreira do Membro do Ministério Público, o Conselho expedirá o ato de vitaliciamento do Promotor de Justiça.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 15. Durante a tramitação do procedimento de impugnação de vitaliciamento, o Membro do Ministério Público perceberá vencimentos integrais, contando-se, para todos os efeitos, o tempo de suspensão de exercício funcional, no caso de vitaliciamento.

Art. 16. O Egrégio Conselho Superior do Ministério Público terá o prazo máximo de sessenta (60) dias para decidir sobre o não vitaliciamento e o Colégio de Procuradores de Justiça trinta (30) dias para decidir eventual recurso.

Art. 17. As omissões desta resolução serão resolvidas e decididas por maioria do Conselho.

Art. 18. Estas normas entram em vigor na data de sua publicação.

Sala de Sessões do Egrégio Conselho Superior do Ministério Público, em Belém, aos vinte e quatro dias do mês de fevereiro de 1997.

MANOEL SANTINO NASCIMENTO JUNIOR
Procurador-Geral do Ministério Público

ALFREDO LUIZ HENRIQUES SANTALICES
Corregedor-Geral do Ministério Público

CARLOS DE MENDONÇA ROCHA
Conselheiro

LUZIA NABIA GUIMARÃES NASCIMENTO
Conselheira

FRANCISCO BARBOSA DE OLIVEIRA
Conselheiro

VÂNIA VALENTE DO COUTO FORTES BITAR CUNHA
Conselheira

ESTER DE MORAES NEVES OUTEIRO
Conselheira

CP97/0G44374-4

JUSTIÇA DO TRABALHO

SEXTA JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM

EDITAL DE PRAÇA COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

A Doutora VANILZA DE SOUZA MALCHER, Juíza do Trabalho Substituta, no exercício da Presidência da Sexta Junta de Conciliação e Julgamento de Belém.

Faço saber a todos quanto o presente EDITAL virem ou dele tomarem conhecimento, que no dia 24.03.97, às 14:00 horas, na sede desta Junta, localizada na Trav. Dom Pedro I, 750, 3º Bloco, 3º Andar, será levado a público o pregão de venda e arrematação a quem oferecer o maior lance ao bem penhorado nos autos do Processo 6ºJCJ-1020/95, entre partes: FRANCISCO CÉLIO DE FREITAS SOUZA, exequente, e W D MIRANDA, executada, constante do seguinte:

- 01) Um (01) aparelho de ar condicionado, marca CONSUL, de 10.000 BTUs, no estado. Valor atribuído: R\$-4.000,00 (quatrocentos Reais);
- 02) Uma (01) balança eletrônica, marca ROR, no estado. Valor atribuído: R\$-800,00 (seiscentos Reais);
- 03) Dois (02) frigoríficos, marca GELOPAR, nas cores azul e branco, no estado. Valor atribuído: R\$-5.000,00 (Cinco mil Reais);

- 04) Uma (01) máquina registradora, marca SWEDA, no estado. Valor atribuído: R\$-150,00 (Cento e cinquenta Reais);
- 05) Três (03) máquinas registradoras, marca DT-560plus, no estado. Valor atribuído: R\$-900,00 (novecentos Reais).

Referidos bens encontram-se em mãos do fiel depositário, Sra. Maria Yamada Lopes, gerente da executada, Av. Celso Malcher, 734 - Terra Firme. Quem pretender arrematar ditos bens, deverá comparecer no dia, hora e local acima mencionado, ficando ciente que deverá garantir o lance com o valor correspondente a 20% (Vinte por cento) de seu valor. E para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente EDITAL, que será publicado no Diário Oficial do Estado do Pará e afixado no lugar de costume, na sede desta Junta. Aos vinte e três dias do mês de janeiro do ano mil novecentos e noventa e sete. Eu, *(José Trindade)*, auxiliar judiciário, lavrei o presente. E eu *(José Cavalcante de Souza)*, Diretor de Secretaria, subscrevi.

A Juíza:

VANILZA DE SOUZA MALCHER
Juíza do Trabalho Substituta
na Presidência da Sexta Junta de Belém

(G.Reg.341)

EDITAL DE CITAÇÃO (PRAZO DE 5 (CINCO) DIAS)

A Doutora VANILZA DE SOUZA MALCHER, Juíza do Trabalho Substituta, no exercício da Presidência da Sexta Junta de Conciliação e Julgamento de Belém.

Pelo presente EDITAL fica citada a reclamada DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS DA AMAZÔNIA LTDA, estabelecida em local incerto e não sabido, executada nos autos do Processo 6ºJCJ-406/95, em que é exequente HERMES MATOS DA SILVA, para pagar em quarenta e oito horas ou garantir a execução, sob pena de penhora, a quantia de R\$-3.811,24 (três mil oitocentos e onze Reais e vinte e quatro centavos), a qual será reajustada até a data do pagamento, correspondente ao principal corrigido, juros de mora, fgs, multa de fgs 40% e custas a saber:

QUANTIAS A SEREM PAGAS	
Principal Corrigido	R\$ 2.829,38
Juros de mora	R\$ 66,00
FGTS	R\$ 800,81
Multa de fgs 40%	R\$ 240,32
Custas	R\$ 74,73
TOTAL DEVIDO	R\$ 3.811,24

Caso não pague nem garanta a execução no prazo supra, proceder-se-á a penhora em tantos bens quantos bastem para garantir o integral pagamento da dívida.

O QUE CUMpra NA FORMA DA LEI.

E para que chegue ao conhecimento do executado, é passado o presente EDITAL, que será publicado no Diário Oficial do Estado do Pará e afixado no lugar de costume, na sede desta Junta. Aos vinte e três dias do mês de janeiro do ano mil novecentos e noventa e sete. Eu, *(José Trindade)*, auxiliar judiciário, lavrei o presente. E eu *(José Cavalcante de Souza)*, Diretor de Secretaria, subscrevi.

A Juíza:

VANILZA DE SOUZA MALCHER
Juíza do Trabalho Substituta
na Presidência da Sexta Junta de Belém

(G.Reg.401)

EDITAL DE PRAÇA COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

A Doutora VANILZA DE SOUZA MALCHER, Juíza do Trabalho Substituta, no exercício da Presidência da Sexta Junta de Conciliação e Julgamento de Belém.

Faço saber a todos quanto o presente EDITAL virem ou dele tomarem conhecimento, que no dia 26.03.97, às 14:00 horas, na sede desta Junta, localizada na Trav. Dom Pedro I, 750, 3º Bloco, 3º Andar, será levado a público o pregão de venda e arrematação a quem oferecer o maior lance ao bem penhorado nos autos do Processo 6ºJCJ-193/94, entre partes: HEDILBERTO CARDOSO DA SILVA, exequente, e ALKYSANOR GESTA LTDA, executada, constante do seguinte:

- 01) Duas (02) máquinas de corte de mármore, marca GRANICORTE-MM24, com serra de corte, motor 10CV, trilha de 5,50 metros, alcance de 1,20 metros, no estado. Valor atribuído: (2 x 2.000,00) R\$-4.000,00 (quatro mil Reais).

Referidos bens encontram-se em mãos do fiel depositário, Sra. Alkisa Souza Gesta, gerente da executada, Av. José Bonifácio, 1570. Quem pretender arrematar ditos bens, deverá comparecer no dia, hora e local acima mencionado, ficando ciente que deverá garantir o lance com o valor correspondente a 20% (Vinte por cento) de seu valor. E para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente EDITAL, que será publicado no Diário Oficial do Estado do Pará e afixado no lugar de costume, na sede desta Junta. Aos vinte e três dias do mês de janeiro do ano mil novecentos e noventa e sete. Eu, *(José Trindade)*, auxiliar judiciário, lavrei o presente. E eu *(José Cavalcante de Souza)*, Diretor de Secretaria, subscrevi.

A Juíza:

VANILZA DE SOUZA MALCHER
Juíza do Trabalho Substituta
na Presidência da Sexta Junta de Belém

(G.Reg.402)

OITAVA JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Processo nº 88 JCJ-1160/96
Reclamante: WILSON ROCHA DO NASCIMENTO
Reclamado: MAGNUM SERVIÇO DE SEG E VIGILÂNCIA LTDA E OUTROS (06)

Pelo presente EDITAL ficam notificados os Srs. SAMUEL FELIX BARRROS e NILDA DA COSTA BARRROS, em lugar incerto e não sabido, sócios da reclamada MAGNUM SERVIÇO DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA, para, na forma de LITISCONSORTES, comparecerem à AUDIÊNCIA designada para o dia 10.03.97, às 16:10

horas, na sede desta 8ª Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, sito Tv. D. Pedro I, No 750 - Umarizal - Belém-PA.

Nessa audiência deverá V. Sa. oferecer as provas que julgar necessárias, constantes de documentos ou testemunhas, estas no máximo de 03 (três).

O seu não comparecimento a referida audiência importará o julgamento da questão a sua revelia e na aplicação da pena de confissão, quanto a matéria de fato.

E, para chegar ao conhecimento do interessado é passado o presente EDITAL, que será publicado na Imprensa Oficial do Estado do Pará e afixado no lugar de costume, na Sede desta Junta.

DADO e PASSADO, nesta Cidade de Belém, Estado do Pará, aos VINTE e NOVE dias do mês de JANEIRO do ano de 1997. Eu, *(MARISE N. GOMES JAUJ JUD)* lavrei o presente, e eu, *(IRANILDE DO SO-CORRO NASCIMENTO)* Diretora de Secretaria, em substituição, subscrevi.

O JUIZ:

GABRIEL NAPOLEÃO VELLOSO FILHO
Juiz do Trabalho Presidente da
8ª. JCU de Belém

(G.Reg.377)

EDITAL DE PRAÇA COM PRAZO DE 20 DIAS

Processo nº 88 JCJ-1640/95

Exequente: MARINALDO CRIMA DE SOUZA

Executado: COMERCIO IND EXP DE MADEIRAS DA AMAZÔNIA LTDA.

O Doutor GABRIEL NAPOLEÃO VELLOSO FILHO, Juiz do Trabalho Presidente da 8ª JCU de Belém:

FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele notícia tiverem que no dia 26/03/97 e 03/04/97, às 17:00 horas, no atrio do prédio do E.TRT da 8ª Região, a Trav. Dom Pedro I, nº.746, se realizará a publicação pregão de venda e arrematação a quem oferecer o maior lance ou bem penhorado na execução movida pelo exequente supracitado, bem esse que segue discriminado:

UM BALANCIN (DESTO PADEIRA), GRANDE, MARCA BRAMAQ, BOM ESTADO, EQUIPADO COM MOTOR ELÉTRICO. AVALIADO EM R\$ 2.000,00 (DOIS MIL REAIS).

Quem pretender arrematar dito bem deverá comparecer no dia, hora e local acima mencionados, ficando ciente de que deverá garantir o lance com o sinal de 20% (vinte por cento) de seu valor, sendo que o bem será arrematado pelo maior lance na 2ª. praça.

E para chegar ao conhecimento dos interessados, e passado o presente EDITAL, que será publicado na Imprensa Oficial do Estado do Pará e afixado no lugar de costume, na Sede desta Junta, a Trav. D. Pedro I, Nr.750 - 2º. bloco - 2º. andar.

DADO e PASSADO nesta Cidade de Belém, Estado do Pará, aos VINTE e NOVE dias do mês JANEIRO de 1997. Eu, *(MARILIA GALUCIO JUD)* lavrei o presente e eu, *(IRANILDE DO SO-BEVEIRA DO NASCIMENTO)*, Diretora de Secretaria, em substituição, subscrevi.

O JUIZ:

GABRIEL NAPOLEÃO VELLOSO FILHO
Juiz Presidente da 8ª JCU de Belém

(G.Reg.409)

11ª. JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM

EDITAL DE PRAÇA COM PRAZO DE 20 DIAS NÚMERO 0874/97

O Doutor JONAS SOARES VALENTE JÚNIOR, Juiz do Trabalho na Presidência da 11ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM.

FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL de PRAÇA e eventual LEILÃO virem ou dele notícias tiverem, que no dia 02.04.97, às 13:15 horas, na sede desta Junta na Travessa D. Pedro I, 750, será(o) levado(s) a público pregão de venda e arrematação a quem oferecer maior lance, igual ou acima da avaliação, o(s) bem(s) penhorado(s) na execução movida por REJANE DA LUZ QUADROS ***** exequente, contra SOFIA COSTA LTDA ***** executada, nos autos do processo 011-1082/95, a seguir:

UM CONJUNTO DE CÔMODA DE CINCO GAVETAS, ARMÁRIO DE DUAS PORTAS E GAVETA APARADOR EM MADEIRA MACICA. AVALIADO EM R\$-300,00
UMA ESCRIVANINHA EM PINUS, COM DUAS GAVETAS. EM BOM ESTADO. AVALIADO EM R\$-150,00
UMA MESA DE JANTAR COM TAMPO DE VIDRO E QUATRO CADEIRAS, EM MADEIRA ESCURA. AVALIADA EM R\$-400,00
UM FREEZER BRANCO ESMALTEC 255, CASX FLOW EM BOM ESTADO DE FUNCIONAMENTO. AVALIADO EM R\$-250,00
UM TELEVISOR PHILIPS 20", MOD. 20 GL 1343 SÉRIE HCOO 122217. AVALIADO EM R\$-300,00
UM JOGO DE SOFÉ PARA 3 LUGARES, COR VERDE MUSGO, NO ESTADO. AVALIADO EM R\$-180,00
UM SOFÁ ESTAMPADO COM FUNDO BEGE COM FLORES. NO ESTADO. AVALIADO EM R\$-120,00
TOTAL DA PENHORA R\$-1.700,00
Outrossim, se não houver licitante desde já fica designado o dia 15.04.97, às 13:05, no lugar acima para a segunda PRAÇA ou LEILÃO a quem maior lance oferecer, segundo critérios estabelecidos no art. 686, VI do CPC (art. 769, CLT).

Referido bem encontra-se em poder da executada. Quem pretender arrematar dito(s) bem(s) deverá comparecer no dia, hora e local acima mencionados ficando ciente de que deverá garantir o lance com o sinal correspondente a 20% do seu valor; ou, a critério do Juízo da execução, os bens imóveis podem

ser arrematados sem o pagamento imediato da totalidade do preço mediante proposta do interessado ao Juiz Presidente da Junta, desde que o arrematante efetue à vista o imediato depósito do lance com sinal de pelo menos QUARENTA por cento (40%) do valor da alienação deferida pela autoridade judicial, e o restante (60%) a prazo, garantido pela penhora sobre o mesmo bem.

Se as partes acordarem, o Juiz poderá aceitar o valor do sinal em percentual menor ao previsto acima, bem como autorizar a arrematação de bens móveis mediante pagamento a prazo, sendo que em qualquer hipótese, o depositário do bem será o próprio arrematante, que deverá assinar, na data em que fizer o seu lance, o compromisso ou o auto respectivo, perante o Juiz da execução, sob as penas da lei. O pagamento do saldo pelo arrematante, será feito de acordo com o prazo, a modalidade e as condições estipuladas ou aceitas pelo Juiz.

E, para chegar ao conhecimento dos interessados é passado o presente EDITAL que será publicado no DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO e afixado no lugar de de costume, na sede desta Junta, na Tv. D. Pedro I, 750-térreo.

DADO e PASSADO nesta Cidade de Belém, Estado do Pará, aos VINTE e NOVE dias do mês de JANEIRO de 1997. Eu, Jonas Soares Valente Júnior (OSCAR MIRANDA), Aux.Jud. lavrei o presente. E eu, (BENEDITO MARQUES DE MATOS), Diretor de Secretaria, subscrevi.

O Juiz:

JONAS SOARES VALENTE JÚNIOR
JUIZ DO TRABALHO

(G.Reg.350)

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Pelo presente EDITAL, indo por mim assinado, fica NOTIFICADO F. DIAS (FRANCISCO DIAS), reclamado, ora em lugar incerto e não sabido, nos autos do nos autos do Processo nº 011-01800/96, em que é reclamante DANIEL DO SOCORRO CARDOSO CORDEIRO, para tomar ciência da sentença prolatada em 16.12.96 às 16:15 horas, nos autos supra, cuja conclusão é a seguinte: "DIANTE DO EXPOSTO, E MAIS QUE DOS AUTOS CONSTE, DECIDE A MM. DÉCIMA PRIMEIRA JUNTA DE CONCILIAÇÃO DE BELÉM, À UNANIMIDADE, JULGAR PROCEDENTE, A PRESENTE RECLAMAÇÃO, PARA CONDENAR O RECLAMADO F. DIAS (FRANCISCO DIAS) - CUJO NOME DEVERÁ SER ACRESCENTADO AO LADO DA DENOMINAÇÃO SOCIAL - A PAGAR AO RECLAMANTE DANIEL DO SOCORRO CORDEIRO, O QUE FOR APURADO EM LIQUIDACÃO DE SENTENÇA POR CÁLCULOS A TÍTULO DE: HORAS EXTRAS COM O ADICIONAL LEGAL; AVISO PRÉVIO; FÉRIAS VENCIDAS E PROPORCIONAIS + 1/3; GRATIFICAÇÃO NATALINAS E FGTS + 40%; COM REPERCUSSÃO DAS HORAS EXTRAS; MULTA DO ART. 477, §8º, DA CLT. JCM SÃO DEVIDOS NA FORMA DA LEI. A SECRETARIA DEVERÁ ANOTAR A CTPS DO RECLAMANTE COM AS DATAS RECONHECIDAS NA FUNDAMENTAÇÃO E PROVIDÊNCIAS AS COMUNICAÇÕES DE PRAXE AO INSS E A DRT. TUDO NOS TERMOS DA FUNDAMENTAÇÃO, CUSTAS PROCESSUAIS PLO RECLAMADO DE R\$10,00, CALCULADAS SOBRE A ALQUOTA, CIENTE O RECLAMANTE. NOTIFIQUE-SE O RECLAMADO REVEL, NADA MAIS." E para que chegue ao conhecimento dos interessados é passado o presente EDITAL que vai publicado no Diário Oficial do Estado e afixado no local de costume na sede da Junta. Aos vinte e nove dias do mês de janeiro do ano de mil novecentos e noventa e sete. Eu, (PAULO SÉRGIO DE SOUZA), assistente Chefe da Seção de Processos, lavrei o presente. E eu, (BENEDITO MARQUES DE MATOS), Diretor de Secretaria, subscrevi. Jonas Soares Valente Júnior, Juiz do Trabalho Substituto, no Exercício da Presidência da MM. 11ª JCI de Belém.

Jonas Soares Valente Júnior
Juiz do Trabalho Substituto

(G.Reg.386)

EDITAL DE PRAÇA COM PRAZO DE 20 DIAS
NÚMERO 0824/97

O Doutor JONAS SOARES VALENTE JÚNIOR, Juiz do Trabalho na Presidência da 11ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM.

FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL de PRAÇA e eventual LEILÃO virem ou dele notícias tiverem, que no dia 02.04.97, às 13:10 horas, na sede desta Junta na Travessa D. Pedro I, 750, será(o) levado(s) a público pregão de venda e arrematação a quem oferecer maior lance, igual ou acima da avaliação, o(s) bem(s) penhorado(s) na execução movida por FRANCISCO LIMA DA COSTA ***** executada, nos autos do processo 011-1356/96, a seguir:

O DIREITO DE USO E GOZO SOBRE OS TERMINAIS TELEFÔNICOS DE PREFIXO E NÚMERO 248-1305 e 248-2431, PERTENCENTES À EXECUTADA, INSTALADOS NO ENDEREÇO DA EXECUTADA, AVALIADOS, CADA UM EM R\$-1.100,00, PERFAZENDO UM TOTAL DE..... R\$-2.200,00
DUAS MESAS DE ESCRITÓRIO EM AÇO, NA COR CINZA, C/ TAMPO EM FÓRMICA NA COR CINZA CLARA, MEDINDO APROX. 1,50MX0,80M, COM 6 GAVETAS, SENDO TRÊS EM CADA LATERAL E UMA NO CENTRO, NO ESTADO, AVALIAÇÃO: R\$-150,00 CADA, NUM TOTAL DE..... R\$-300,00
TOTAL DA AVALIAÇÃO..... R\$-2.500,00 (DOIS MIL E QUINHENTOS REAIS)

Outrossim, se não houver licitante desde já fica designado o dia 15.04.97, às 13:05, no lugar acima para a segunda PRAÇA ou LEILÃO a quem maior lance oferecer, segundo critérios estabelecidos no art. 686, VI do CPC (art. 769, CLT).

Referido bem encontra-se em poder da executada. Quem pretender arrematar dito(s) bem(s) deverá comparecer no dia, hora e local acima mencionados ficando ciente de que deverá garantir o lance com o sinal correspondente a 20% do seu valor; ou, a critério do juiz da execução, os bens imóveis podem ser arrematados sem o pagamento imediato da totalidade do preço mediante proposta do interessado ao Juiz Presidente da Junta, desde que o arrematante efetue à vista o imediato depósito do lance com sinal de pelo menos QUARENTA por cento (40%) do valor da alienação deferida pela autoridade judicial, e o restante (60%) a prazo, garantido pela penhora sobre o mesmo bem.

Se as partes acordarem, o Juiz poderá aceitar o valor do sinal em percentual menor ao previsto acima, bem como autorizar a arrematação de bens móveis mediante pagamento a prazo, sendo que em qualquer hipótese, o depositário do bem será o próprio arrematante, que deverá assinar, na data em que fizer o seu lance, o compromisso ou o auto respectivo, perante o Juiz da execução, sob as penas da lei. O pagamento do saldo pelo arrematante, será feito de acordo com o prazo, a modalidade e as condições estipuladas ou aceitas pelo Juiz.

E, para chegar ao conhecimento dos interessados é passado o presente EDITAL que será publicado no DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO e afixado no lugar de de costume, na sede desta Junta, na Tv. D. Pedro I, 750-térreo.

DADO e PASSADO nesta Cidade de Belém, Estado do Pará, aos VINTE e OITO dias do mês de JANEIRO de 1997. Eu, Jonas Soares Valente Júnior (OSCAR MIRANDA), Aux.Jud. lavrei o presente. E eu, (BENEDITO MARQUES DE MATOS), Diretor de Secretaria, subscrevi.

O Juiz:

JONAS SOARES VALENTE JÚNIOR
JUIZ DO TRABALHO

(G.Reg.393)

EDITAL DE PRAÇA COM PRAZO DE 20 DIAS
NÚMERO 0900/97

O Doutor JONAS SOARES VALENTE JÚNIOR, Juiz do Trabalho na Presidência da 11ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM.

FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL de PRAÇA e eventual LEILÃO virem ou dele notícias tiverem, que no dia 02.04.97, às 13:20 horas, na sede desta Junta na Travessa D. Pedro I, 750, será(o) levado(s) a público pregão de venda e arrematação a quem oferecer maior lance, igual ou acima da avaliação, o(s) bem(s) penhorado(s) na execução movida por RAIMUNDO JOSÉ DE OLIVEIRA WANZELER E OUTRO ***** executadas, nos autos do processo 011-1253/96, a seguir:

UMA MOTO HONDA/CG 125, COMBUSTÍVEL GASOLINA, PLACA HON0238, CHASSI Nº 9C2JC1801KR415647, ANO DE FAB. E MODELO 1989, CAP/POT/CLT- 2P/125CV/125CC, COR PREDOMINANTE - BRANCA, AVALIADA EM.....R\$-1.500,00
UMA MOTO HONDA/CG 125, COMBUSTÍVEL GASOLINA, PLACA JTB-4988, CHASSI Nº 9C2JC1801NR239336, ANO DE FABRICAÇÃO E MODELO 1992, COR PREDOMINANTE VERMELHA, CAP/POT/CLT-2P/125CV/124CC, AVALIADA EM.....R\$-2.000,00
TOTAL DA AVALIAÇÃO.....R\$-3.500,00 (TRÊS MIL E QUINHENTOS REAIS)

Outrossim, se não houver licitante desde já fica designado o dia 15.04.97, às 13:05, no lugar acima para a segunda PRAÇA ou LEILÃO a quem maior lance oferecer, segundo critérios estabelecidos no art. 686, VI do CPC (art. 769, CLT).

Referido(s) bem(s) encontram-se em poder da executada.

Quem pretender arrematar dito(s) bem(s) deverá comparecer no dia, hora e local acima mencionados ficando ciente de que deverá garantir o lance com o sinal correspondente a 20% do seu valor; ou, a critério do juiz da execução, os bens imóveis podem ser arrematados sem o pagamento imediato da totalidade do preço mediante proposta do interessado ao Juiz Presidente da Junta, desde que o arrematante efetue à vista o imediato depósito do lance com sinal de pelo menos QUARENTA por cento (40%) do valor da alienação deferida pela autoridade judicial, e o restante (60%) a prazo, garantido pela penhora sobre o mesmo bem.

Se as partes acordarem, o Juiz poderá aceitar o valor do sinal em percentual menor ao previsto acima, bem como autorizar a arrematação de bens móveis mediante pagamento a prazo, sendo que em qualquer hipótese, o depositário do bem será o próprio arrematante, que deverá assinar, na data em que fizer o seu lance, o compromisso ou o auto respectivo, perante o Juiz da execução, sob as penas da lei. O pagamento do saldo pelo arrematante, será feito de acordo com o prazo, a modalidade e as condições estipuladas ou aceitas pelo Juiz.

E, para chegar ao conhecimento dos interessados é passado o presente EDITAL que será publicado no DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO e afixado no lugar de de costume, na sede desta Junta, na Tv. D. Pedro I, 750-térreo.

DADO e PASSADO nesta Cidade de Belém, Estado do Pará, aos TRINTA dias do mês de JANEIRO de 1997. Eu, Jonas Soares Valente Júnior (OSCAR MIRANDA), Aux.Jud. lavrei o presente. E eu, (BENEDITO MARQUES DE MATOS), Diretor de Secretaria, subscrevi.

O Juiz:

JONAS SOARES VALENTE JÚNIOR
JUIZ DO TRABALHO

(G.Reg.400)

12ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM EDITAL DE NOTIFICAÇÃO - A Doutora VANIA COSTA DE MENDONÇA Juiz do Trabalho Presidente da 12ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele notícias tiverem, que FACA0 NOTIFICADO(A)(S) O Sr. RAUL RES DE LIMA, que se encontra em lugar INCERTO E NÃO SABIDO, reclamante nos autos do Processo Nº 12ª JCI-51995, em que é reclamado DEPARTAMENTO DE TRÁNSITO DO ESTADO DO PARÁ E OUTROS, para CONTRAMINUTAR RECURSO ORDINÁRIO interposto pela LACONORTE CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, NO PRAZO LEGAL, QUERENDO: DADO e PASSADO nesta Cidade de Belém, Estado do Pará, aos VINTE e TRÊS dias do mês de JANEIRO do ano de mil novecentos e noventa e sete. Eu, (MARCIA GOMES DE FREITAS RIBEIRO), Técnica Judiciária, lavrei o presente. E eu, (JULIA MARIA DE MENDONÇA ROCHA), Diretora de Secretaria, subscrevi. R. JUIZ DO TRABALHO VANIA COSTA DE MENDONÇA - Juiz do Trabalho Presidente da 12ª JCI de Belém.

(G.Reg.352)

13ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM

EDITAL DE PRAÇA COM PRAZO DE 20 DIAS

O Doutor MARCONI DE QUEIROZ CAMPOS, Juiz do Trabalho, substituto na Presidência da 13ª Junta de Conciliação e Julgamento de Belém.

FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele notícias tiverem que no dia 03.04.97, às 15h00min, na sede desta MM. Junta, na Travessa D. Pedro I, 750, 4º bloco, 2º andar, serão levados a público pregão de venda e arrematação a quem oferecer o maior lance sobre o bem penhorado nos autos do Processo 13ª JCI-87694, em que são partes: ANIBAL ALVES RODRIGUES, exequente, e GRAY MACKENZIE OILFIELD SERVICES BRASIL LTDA, executada, que é o seguinte com sua respectiva avaliação:
01 (UM) TERRENO UNIFICADO, DE DOMÍNIO PLENO, CONSTITUÍDO PELOS ANTIGOS LOTES NRS. 531-ARCO E 532-BCDE DA QUADRA "V", COM A FRENTE PARA A QUINTA RUA, ENTRE 1ª E 2ª TRAVESSAS, E FUNDOS PROJETADOS PARA A ESTRADA DO "TAPANÁ", PARTE DESTACADA DE MAIOR ÁREA INTEGRANTE DO "JARDIM UBERABA", LOCALIZADO NA RODOVIA ARTHUR BERNARDES (BELÉM-ICOARACTI), MUNICÍPIO E COMARCA DESTA CAPITAL, MEDINDO AO TODO 80,00m DE FRENTE, POR 115,00m DE FUNDOS E 80,00m PELA LINHA DE TRAVESSA DOS FUNDOS, CONFINADOS A DIREITA COM O LOTE 532-A, À ESQUERDA COM O LOTE 531-E, E PELOS FUNDOS COM OS LOTES Nrs. 580-ARCADE, TODOS DA MESMA QUADRA "V", TUDO NO ESTADO, AVALIADO POR R\$-85.000,00 (OITENTA E CINCO MIL REAIS), REGISTRADO NO REGISTRO DE IMÓVEIS DO 1º OFÍCIO SOB MATRÍCULA Nº 1.012-2894.

Quem pretender arrematar dito bem deverá comparecer no dia, hora e local acima, ficando ciente de que deverá garantir o lance de 20% (vinte por cento) de seu valor. E para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente EDITAL, que será publicado no Diário Oficial do Estado do Pará e afixado no lugar de costume na sede desta Junta. Dado e passado nesta cidade de Belém, Estado do Pará, aos vinte e nove dias do mês de janeiro do ano de mil novecentos e noventa e sete. Eu, (Jefferson Silva), Auxiliar Judiciário, lavrei o presente. E, eu, (Ana Margarida Dantas Reis), Diretora de Secretaria, subscrevi.

MARCONI DE QUEIROZ CAMPOS
Juiz do Trabalho, Substituto na Presidência da MM. 13ª JCI de Belém.

(G.Reg.379)

EDITAL DE PRAÇA COM PRAZO DE 20 DIAS

O Doutor MARCONI DE QUEIROZ CAMPOS, Juiz do Trabalho, substituto na Presidência da 13ª Junta de Conciliação e Julgamento de Belém.

FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele notícias tiverem que no dia 07.04.97, às 15h15min, na sede desta MM. Junta, na Travessa D. Pedro I, 750, 4º bloco, 2º andar, serão levados a público pregão de venda e arrematação a quem oferecer o maior lance sobre o bem penhorado nos autos do Processo 13ª JCI-382/96, em que são partes: TELMA MONTEIRO CORREA, exequente, e PRIMAR PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS DO MAR, executada, bens estes encontrados a Rodovia Arthur Bernardes Km 15 e que são os seguintes com suas respectivas avaliações:

01 (UMA) BOMBA D'ÁGUA MARK MODELO DLP 7, EQUIPADA COM MOTOR DE INDUÇÃO TRIFÁSICO WEG MODELO F56H0696, CAPACIDADE 3,0 CV, 220/380 V, EM REGULAR ESTADO DE FUNCIONAMENTO E CONSERVAÇÃO. AVALIADA POR R\$250,00 (DUZENTOS E CINQUENTA REAIS).

01 (UMA) BOMBA D'ÁGUA JACUZI EQUIPADA COM MOTOR DE INDUÇÃO TRIFÁSICO EBELER, MODELO PS100L2, Nº 0196, POTÊNCIA 4 CV, 220/380 V, EM REGULAR ESTADO DE FUNCIONAMENTO E CONSERVAÇÃO. AVALIADA TUDO POR R\$350,00 (TREZENTOS E CINQUENTA REAIS).

01 (UMA) BOMBA D'ÁGUA WORTHINGTON, SÉRIE BX 46598, EQUIPADA COM MOTOR DE INDUÇÃO TRIFÁSICO, POTÊNCIA 5 CV, 220/380 V. AVALIADA EM R\$350,00 (TREZENTOS E CINQUENTA REAIS).

TOTAL DA AVALIAÇÃO R\$950,00 (NOVECENTOS E CINQUENTA REAIS).
Quem pretender arrematar dito bem deverá comparecer no dia, hora e local acima, ficando ciente de que deverá garantir o lance de 20% (vinte por cento) de seu valor. E para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente EDITAL, que será publicado no Diário Oficial do Estado do Pará e afixado no lugar de costume na sede desta Junta. Dado e passado nesta cidade de Belém, Estado do Pará, aos vinte e nove dias do mês de janeiro do ano de mil novecentos e noventa e sete. Eu, (Jefferson Silva), Auxiliar Judiciário, lavrei o presente. E, eu, (Ana Margarida Dantas Reis), Diretora de Secretaria, subscrevi.

MARCONI DE QUEIROZ CAMPOS
Juiz do Trabalho, Substituto na Presidência da MM. 13ª JCI de Belém.

(G.Reg.380)

EDITAL DE PRAÇA COM PRAZO DE 20 DIAS

O Doutor MARCONI DE QUEIROZ CAMPOS, Juiz do Trabalho, substituto na Presidência da 13ª Junta de Conciliação e Julgamento de Belém.

FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele notícias tiverem que no dia 07.04.97, às 15h00min, na sede desta MM. Junta, na Travessa D. Pedro I, 750, 4º bloco, 2º andar, serão levados a público pregão de venda e arrematação a quem oferecer o maior lance sobre o bem penhorado nos autos do Processo 13ª JCI-790/95, em que são partes: JUSCELINO COUTINHO EVAGELISTA, exequente, e BANCO DO ESTADO DO ACRE, executada, que são os seguintes com suas respectivas avaliações:

01 (UM) TERRENO EDIFICADO COM UM PRÉDIO COMERCIAL DE DOIS PAVIMENTOS SITUADO NA TRAVESSA FRUTUOSO GUIMARÃES, Nº 249/151, ENTRE RUAS 13 DE MAIO E SENADOR MANOEL BARATA, MEDINDO 7,05m DE FRENTE POR 22,75m PELA LATERAL DIREITA E ESQUERDA, COMPOSTA DE 03 (TRÊS) ELEMENTOS, 0 1º COM 18,60m, 0 2º COM 1,65m PARA DENTRO E 0 3º COM 4,15m, TENDO PELA LINHA DE FUNDOS 5,40m CONFRONTANDO-SE À DIREITA COM O IMÓVEL Nº 245 QUE FAZ ÂNGULO COM A RUA 13 DE MAIO, POR ONDE TEM O Nº 474, E À ESQUERDA COM O IMÓVEL Nº 127/110, AVALIADO POR R\$150.000,00 (CENTO E CINQUENTA MIL REAIS).

01 (UM) PAVIMENTO TERRENO DO PRÉDIO COMERCIAL Nº 245, ANTIGO Nº 119, NA TRAVESSA FRUTUOSO GUIMARÃES, ÂNGULO COM A RUA TRÊZE DE MAIO, POR ONDE TEM O Nº 414, ANTIGO Nº 319, NESTA CIDADE, E A CORRESPONDENTE FRAÇÃO IDEAL DE 30% DO DOMÍNIO ÚTIL DO RESPECTIVO TERRENO, ESTE FOIHEIRO A CONEM, PAVIMENTO ESSE COM 104,20 M² DE ÁREA PRIVATIVA; 14,06 m² DE ÁREA COMUM E 118,26 m² DE ÁREA TOTAL, COM REGISTRO NO CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DO 1º OFÍCIO DESTA COMARCA, SOB MATRÍCULA DE Nº 12382 DO LIVRO 1 -AO, FLS. 52, EM ESTADO REGULAR DE CONSERVAÇÃO, AVALIADO EM R\$118.260,00 (CENTO E DEZOITO MIL E DUZENTOS E SESSENTA REAIS).

TOTAL DA AVALIAÇÃO R\$268.260,00 (DUZENTOS E SESSENTA E OITO MIL E DUZENTOS E SESSENTA REAIS).

Quem pretender arrematar dito bem deverá comparecer no dia, hora e local acima, ficando ciente de que deverá garantir o lance de 20% (vinte por cento) de seu valor. E para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente EDITAL, que será publicado no Diário Oficial do Estado do Pará e afixado no lugar de costume na sede desta Junta. Dado e passado nesta cidade de Belém, Estado do Pará, aos vinte e nove dias do mês de janeiro do ano de mil novecentos e noventa e sete. Eu, (Jefferson Silva), Auxiliar Judiciário, lavrei o presente. E, eu, (Ana Margarida Dantas Reis), Diretora de Secretaria, subscrevi.

MARCONI DE QUEIROZ CAMPOS
Juiz do Trabalho, Substituto na Presidência da MM. 13ª JCI de Belém.

(G.Reg.382)

EDITAL DE CITAÇÃO
PRAZO DE 05 DIAS

O Doutor MARCONI DE QUEIROZ CAMPOS, Juiz do Trabalho Substituto na Presidência da 13ª Junta de Conciliação e Julgamento de Belém.

Pelo presente Edital, fica CITADA a Empresa Executada PROURB LTDA, estabelecida em lugar incerto e não sabido, referente aos autos do Processo n. 13a-JCJ-392/96, em que é exequente ANTONIO CARLOS GONÇALVES, PARA PAGAR EM 48 (quarenta e oito) HORAS OU GARANTIR A EXECUÇÃO AS PARCELAS ABAIXO DISCRIMINADAS:

Principal Corrigido	R\$ 841,87
Juros de Mora	R\$ 33,12
FGTS	R\$ 22,09
Multa FGTS 40%	R\$ 8,84
Valor pago	R\$ 100,00
Custas	R\$ 20,00
Total Devido	R\$ 825,92

CASO NÃO PAGUE E NEM GARANTA A EXECUÇÃO NO PRAZO SUPRA, PROCEDER-SE-Á A PENHORA DE TANTOS BENS QUANTOS BASTEM PARA O INTEGRAL PAGAMENTO DO DÉBITO, OBJETO DA EXECUÇÃO.

E para que chegue ao conhecimento do interessado é passado o presente EDITAL que será publicado no Diário Oficial do Estado do Pará e afixado no lugar de costume na sede desta Junta, à Travessa Dom Pedro I, 750, 4o. Bloco, 2o. Andar.

Dado e passado nesta cidade de Belém, Estado do Pará, aos vinte e oito dias do mês de janeiro de mil novecentos e noventa e sete. Eu, (Jefferson Silva), Auxiliar Judiciário, lavrei o presente. E, eu, (Margarida Dantas Reis), Diretora de Secretaria, subscrevi.

MARCONI DE QUEIROZ CAMPOS
Juiz do Trabalho Substituto
13a.JCJ de Belém

(G.Reg.383)

14ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM.

EDITAL DE PRAÇA COM PRAZO DE 20 DIAS
Nº 0719/97.

O Doutor FERNANDO DE JESUS DE C. LOBATO JÚNIOR, Juiz do Trabalho Substituto, na Presidência da MM. 14ª JCJ de Belém.

FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele notícia tiverem, que no dia 04.04.97, às 13:20 horas, na sede desta Junta, na Tv. D. Pedro I, 750-4º bloco, 3º andar, será levado a público pregão de venda e arrematação a quem oferecer maior lance sobre os bens penhorados nos autos do processo nº14a.JCJ-0176/96, em que são partes: PEDRO CAMILO FILHO, exequente, e INAVE S/A INDÚSTRIA E NAVEGAÇÃO, executada, bens esses que se seguem discriminados:

01- UM BARCO DE PESCA DENOMINADO "MARPEX X", CONSTRUÍDO EM 1991, EM FERRO, COMPRIMENTO 21,94m, BOCA 6,70m, PONTAL 3,50m, ARQUEAÇÃO BRUTA 106 m³, ARQUEAÇÃO LÍQUIDA 38 m³, INSCRITO NA CAPITANIA DOS PORTOS SOB O Nº 161005692-2 DO ESTADO DO CEARÁ, COM MOTOR, EM FUNCIONAMENTO, AVALIADO EM R\$ 50.000,00 (CINQUENTA MIL REAIS).

Quem pretender arrematar ditos bens, deverá comparecer no dia, hora e local acima referidos, ficando ciente de que de verá garantir o lance de 20% (vinte por cento) de seu valor.

E para chegar ao conhecimento dos interessados, é passado o presente EDITAL, que será publicado no D.O.E (Diário Oficial do Estado do Pará) e afixado no lugar de costume na sede desta Junta.

DADO E PASSADO nesta cidade de Belém, aos VINTE E SETE dias do mês de JANEIRO do ano de MIL NOVECENTOS E NOVENTA E SETE (27.01.97). Eu, (Margarida Dantas Reis), Auxiliar Judiciário, digitei. E eu, NEUZA MARIA COELHO LIMA, Diretora de Secretaria, subscrevi.

(G.Reg.376)

EDITAL DE PRAÇA COM PRAZO DE 20 DIAS
Nº 0689/97.

O Doutor FERNANDO DE JESUS DE C. LOBATO JÚNIOR, Juiz do Trabalho Substituto, na Presidência da MM. 14ª JCJ de Belém.

FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele notícia tiverem, que no dia 04.04.97, às 13:05 horas, na sede desta Junta, na Tv. D. Pedro I, 750-4º bloco, 3º andar, será levado a público pregão de venda e arrematação a quem oferecer maior lance sobre os bens penhorados nos autos do processo nº14a.JCJ-0971/96, em que são partes: RAIMUNDO FERREIRA DO NASCIMENTO, exequente, e TABA - TRANSPORTES AÉREOS REGIONAIS DA BACIA AMAZÔNICA S/A, executada, bens esses que se seguem discriminados:

01- UM GERADOR DE SINAL, FABRICANTE HEWLETT PACKARD-S/N, PAT 0212, MODELO 606 A EM BOM ESTADO, EM FUNCIONAMENTO, AVALIADO EM R\$ 4.100,00 (QUATRO MIL E CEM REAIS).

Quem pretender arrematar ditos bens, deverá comparecer no dia, hora e local acima referidos, ficando ciente de que de verá garantir o lance de 20% (vinte por cento) de seu valor.

E para chegar ao conhecimento dos interessados, é passado o presente EDITAL, que será publicado no D.O.E (Diário Oficial do Estado do Pará) e afixado no lugar de costume na sede desta Junta.

DADO E PASSADO nesta cidade de Belém, aos VINTE E QUATRO dias do mês de JANEIRO do ano de MIL NOVECENTOS E NOVENTA E SETE (24.01.97). Eu, (Margarida Dantas Reis), Auxiliar Judiciário, digitei. E eu, NEUZA MARIA COELHO LIMA, Diretora de Secretaria, subscrevi.

Fernando de Jesus de Castro Lobato Júnior
Juiz do Trabalho Substituto

(G.Reg.378)

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE SENTENÇA COM PRAZO DE OITO DIAS Nº 01/97

O DOUTOR FERNANDO DE JESUS DE CASTRO LOBATO JÚNIOR, Juiz do Trabalho, na Presidência da DÉCIMA QUARTA JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM.

FAZ SABER que, pelo presente EDITAL, ficam NOTIFICADOS FERREIRA COM PRESTAÇÕES SERVIÇOS GERAIS LTDA, JOÃO BATISTA FERREIRA BASTOS E JORGE FERREIRA BASTOS, atualmente em lugar incerto e não sabido, reclamados nos autos do processo nº14a.JCJ-1565/96, em que é reclamante SIDNEY FERREIRA DA SILVA, para ciência da sentença prolatada nos referidos autos, no dia 24.01.97 às 13:30 horas, com a seguinte conclusão:

ANTE O EXPOSTO, E O QUE MAIS DOS AUTOS CONSTA, DECIDE ESTA MM. 14ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM, POR UNANIMIDADE, JULGAR PARCIALMENTE PROCEDENTE A RECLAMAÇÃO PARA CONDENAR FERREIRA COM E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS GERAIS LTDA. A PAGAR NO PRAZO DE OITO DIAS A SIDNEY FERREIRA DA SILVA O QUE FOR APURADO EM LIQUIDADAÇÃO DE SENTENÇA, POR CÁLCULO DO CONTADOR, A TÍTULO DE: AVISO PRÉVIO; SALDO DE SALÁRIOS; FÉRIAS SIMPLES MAIS 1/3; FÉRIAS PROPORCIONAIS MAIS 1/3 EM 6/12; DÉCIMO TERCEIRO SALÁRIO PROPORCIONAL DE 96 EM 9/12; FGTS + 40%; MULTA DO ART. 477 DA CLT; INDENIZAÇÃO PELO NÃO FORNECIMENTO DO SEGURO DESEMPREGO; DE ACORDO COM O ART. 159 DO CÓDIGO CIVIL QUE PARA ESTE FIM ESTA MM. JUNTA ARBITRA EM UM SALÁRIO MÍNIMO; APLICADAS JUROS E CORREÇÃO MONETÁRIA. JULGAR INIMPROCEDENTES OS DEMAIS PLEITOS. DETERMINAR QUE SEJA OBSERVADA A COMPENSAÇÃO ACIMA INDICADA, TUDO NOS TERMOS E LIMITES FIXADOS NA FUNDAMENTAÇÃO. Custas, pela reclamada, no valor de R\$ 40,00, calculadas sobre o valor da alçada. NOTIFIQUE-SE A RECLAMADA VIA EDITAL. CIENTES OS PRESENTES. NADA MAIS. ENCERROU-SE A AUDIÊNCIA. E PARA CONSTAR, FOI LAVRADA A PRESENTE ATA QUE VAI ASSINADA, NA FORMA DA LEI.

DADO E PASSADO nesta cidade de Belém, Estado do Pará, aos VINTE E OITO dias do mês de JANEIRO do ano de mil novecentos e noventa e sete. Eu, (Margarida Dantas Reis), Auxiliar Judiciária, lavrei o presente e eu, NEUZA MARIA COELHO LIMA, Diretora de Secretaria, subscrevi.

FERNANDO DE JESUS DE CASTRO LOBATO JÚNIOR
Juiz do Trabalho Substituto
na Presidência da 14ª JCJ-Belém

(G.Reg.381)

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE SENTENÇA COM PRAZO DE OITO DIAS Nº 02/97

O DOUTOR FERNANDO DE JESUS DE CASTRO LOBATO JÚNIOR, Juiz do Trabalho, na Presidência da DÉCIMA QUARTA JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM.

FAZ SABER que, pelo presente EDITAL, ficam NOTIFICADOS FERREIRA COM PRESTAÇÕES SERVIÇOS GERAIS LTDA, JOÃO BATISTA FERREIRA BASTOS E JORGE FERREIRA BASTOS, atualmente em lugar incerto e não sabido, reclamados nos autos do processo nº14a.JCJ-1564/96, em que é reclamante MANOEL GONÇALVES DA COSTA, para ciência da sentença prolatada nos referidos autos, no dia 24.01.97 às 13:15 horas, com a seguinte conclusão:

ANTE O EXPOSTO, E O QUE MAIS DOS AUTOS CONSTA, DECIDE ESTA MM. 14ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM, POR UNANIMIDADE, JULGAR PARCIALMENTE PROCEDENTE A RECLAMAÇÃO AJUIZADA POR MANOEL GONÇALVES DA COSTA CONTRA FERREIRA COM E PRESTAÇÕES DE SERVIÇOS GERAIS LTDA. PARA CONDENAR ESTA A PAGAR AQUELE O VALOR QUE FOR APURADO EM LIQUIDADAÇÃO DE SENTENÇA, POR CÁLCULO DO CONTADOR, A TÍTULO DE: AVISO PRÉVIO; SALDO DE SALÁRIOS; FÉRIAS SIMPLES MAIS 1/3; FÉRIAS PROPORCIONAIS MAIS 1/3 EM 1/12; DÉCIMO TERCEIRO SALÁRIO PROPORCIONAL DE 96 EM 9/12; DIFERENÇAS DE HORAS EXTRAS; INDENIZAÇÃO PELO NÃO FORNECIMENTO DAS GUIAS DO SEGURO DESEMPREGO; MULTA DO ART. 477 DA CLT; ACRESCIDOS DE JUROS E CORREÇÃO MONETÁRIA, NA FORMA DA LEI. JULGAR IMPROCEDENTES OS DEMAIS PLEITOS. TUDO NOS TERMOS E LIMITES FIXADOS NA FUNDAMENTAÇÃO. Custas, pela reclamada, no valor de R\$ 40,00, calculadas sobre o valor da alçada. NOTIFIQUE-SE A RECLAMADA POR EDITAL. CIENTES OS PRESENTES. NADA MAIS. ENCERROU-SE A AUDIÊNCIA. E PARA CONSTAR, FOI LAVRADA A PRESENTE ATA QUE VAI ASSINADA, NA FORMA DA LEI.

DADO E PASSADO nesta cidade de Belém, Estado do Pará, aos VINTE E NOVE dias do mês de JANEIRO do ano de mil novecentos e no-

venta e sete. Eu, (Margarida Dantas Reis), Auxiliar Judiciária, lavrei o presente e eu, NEUZA MARIA COELHO LIMA, Diretora de Secretaria, subscrevi.

FERNANDO DE JESUS DE CASTRO LOBATO JÚNIOR
Juiz do Trabalho Substituto
na Presidência da 14ª JCJ-Belém

(G.Reg.453)

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE ITAITUBA

EDITAL DE CITAÇÃO
PRAZO: 20 DIAS

Pelo presente edital, fica citado pelo prazo de 20 (vinte) dias, FRANCISCO EDUARDO DA CONCEIÇÃO, com endereço à Garimpo Creporizão, Município de Itaituba-Pa, atualmente com paradeiro incerto e não sabido, a fim de pagar ou garantir a execução, sob pena de penhora, a importância de R\$ 120,00 (Cento e Vinte Reais) de custas processuais, devidas, em favor da FAZENDA NACIONAL, no Processo nº JCJ-ITB-0848/96, oriundo dos autos do Processo TRT/MS-6772/95, em que são partes: FRANCISCO EDUARDO DA CONCEIÇÃO, impetrante e Exma. Sra. Juiza-presidente da MM. JCJ de Santarém, impetrada.

Caso não pague, nem garanta a execução dentro do prazo supra, proceda-se a execução e a consequente penhora em tantos bens quantos forem necessários ao integral pagamento do débito.

E, para conhecimento do interessado, é lavrado o presente Edital, o qual será publicado no Diário Oficial do Estado e afixado no quadro de avisos desta MM. Junta.

O que cumpra na forma da Lei, dado e passado nesta cidade de Itaituba-Pa, aos vinte e sete dias do mês de janeiro do ano de mil novecentos e noventa e sete. Eu, GARNIER FRANCO ARAÚJO - Auxiliar Judiciário, digitei. E eu, FELIPE ABDIAS PEREIRA DE SOUSA - Diretor de Secretaria em Substituição, subscrevi.

PAULA MARIA PEREIRA SOARES
Juiza do Trabalho
Presidente da JCJ de Itaituba

(G. Reg. nº 370)

EDITAL DE CITAÇÃO
PRAZO: 20 DIAS

Pelo presente edital, fica citado pelo prazo de 20 (vinte) dias, REGINALDO VIEIRA DOS SANTOS, com endereço à Rio Tapajó, em frente a Currutela do Batalha, entre Jacareacanga e a Currutela do Penodo, atualmente com paradeiro em lugar incerto e não sabido, a fim de pagar ou garantir a execução, sob pena de penhora, a importância de R\$ 21.095,19 (Vinte e Hum Mil, Noventa e Cinco Reais e Dezenove Centavos) de principal corrigido, custas processuais e honorários do contador devido(s) no Processo nº JCJ/ITB-0847/96, entre partes: FRANCISCO DAS CHAGAS SOUZA FERREIRA, exequente e REGINALDO VIEIRA DOS SANTOS, executado.

Caso não pague, nem garanta a execução dentro do prazo supra, proceda-se a execução e a consequente penhora em tantos bens quantos forem necessários ao integral pagamento do débito.

E, para conhecimento do interessado, é lavrado o presente Edital, o qual será publicado no Diário Oficial do Estado e afixado no quadro de avisos desta MM. Junta.

O que cumpra na forma da Lei, dado e passado nesta cidade de Itaituba-Pa, aos vinte e um dias do mês de janeiro do ano de mil novecentos e noventa e sete. Eu, GARNIER FRANCO ARAÚJO - Auxiliar Judiciário, digitei. E eu, FELIPE ABDIAS PEREIRA DE SOUSA - Diretor de Secretaria em Substituição, subscrevi.

PAULA MARIA PEREIRA SOARES
Juiza do Trabalho
Presidente da JCJ de Itaituba

(G. Reg. nº 371)

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Pelo presente edital, fica notificado o Sr. NONATO SOARES "TATU", com endereço no Garimpo Planalto - Pista Planalto - Crepurizão, município de Itaituba-Pa, atualmente com paradeiro em lugar incerto e não sabido, na qualidade de reclamado no processo JCJ/ITB/Nº0530/96, em que MARIA DE LOURDES DA CONCEIÇÃO é reclamante, para ciência do termo de audiência de sentença, prolatada pela MM. Junta de Conciliação e Julgamento de Itaituba-Pa, no dia 23.08.96, às 08:00 horas, constante do seguinte teor: "Conclusão - Com estes fundamentos e considerando mais o que dos autos consta, julgar em parte procedente a reclamação de MARIA DE LOURDES DA CONCEIÇÃO em face de NONATO SOARES "TATU", para condenar o reclamado a pagar a reclamante o que for apurado em liquidação de sentença por parcela de salário retido de todo o pacto laboral em dobro, abatidos 68 gramas de ouro, juros e correção monetária na forma da Lei. Deverá ser anotada a CTPS da reclamante como determinado na fundamentação. Improcedentes os demais pedidos por falta de amparo legal. Tudo consoante a fundamentação. Custa sobre o valor de condenação que se arbitra em R\$ 4.000,00, no importe de R\$ 80,00 pela reclamada. Ciente a reclamante da publicação da sentença, devendo ser intimada a reclamada. Nada mais. (AMANACI GIANNACCINI)."

O reclamado fica notificado, também, para ciência de que tem o prazo de lei para recorrer desta decisão.

E, para conhecimento do interessado, é lavrado o presente Edital, o qual será afixado no quadro de avisos desta MM. Junta e publicado no Diário Oficial do Estado do Pará.

O que cumpra na forma da Lei, dado e passado nesta cidade de Itaituba-Pa, aos vinte e nove dias do mês de janeiro do ano de mil novecentos e noventa e sete. Eu, MARIA IRIA PINTO DE CASTRO, respondendo p/Seção de Processos em Geral, datilografei. E eu, FELIPE ABDIAS PEREIRA DE SOUSA - Diretor de Secretaria em Substituição, subscrevi.

PAULA MARIA PEREIRA SOARES
Juiza do Trabalho
Presidente da JCJ de Itaituba

(G. Reg. nº 384)

EDITAL DE CITAÇÃO
PRAZO: 20 DIAS

Pelo presente edital, fica citado pelo prazo de 20 (vinte) dias, RAIMUNDO MELO "RAIMUNDO FAROFA", com endereço à 14ª Rua, 348 - Floresta, Itaituba-Pa, atualmente com paradeiro em lugar incerto e não sabido, a fim de pagar ou garantir a execução, sob pena de penhora, a importância de R\$ 486,78 (Quatrocentos e Oitenta e Seis Reais e Setenta e Oito Centavos) de principal e multa, devido(s) no Processo nº JCJ/ITB-0657/96, entre partes: LOIDE COSTA SOUZA exequente e RAIMUNDO MELO "RAIMUNDO FAROFA", executado.

Caso não pague, nem garanta a execução dentro do prazo supra, proceda-se a execução e a consequente penhora em tantos bens quantos forem necessários ao integral pagamento do débito.

E, para conhecimento do interessado, é lavrado o presente Edital, o qual será publicado no Diário Oficial do Estado e afixado no quadro de avisos desta MM. Junta.

O que cumpria na forma da Lei, dado e passado nesta cidade de Itaituba-Pa, aos vinte e um dias do mês de janeiro do ano de mil novecentos e noventa e sete. Eu, GARNIER FRANCO ARAÚJO - Auxiliar Judiciário, digitei. E eu, FELIPE ABDIAS PEREIRA DE SOUSA - Diretor de Secretaria em Substituição, subscrevi.

PAULA MARIA PEREIRA SOARES
Juíza do Trabalho
Presidente da JCI de Itaituba

(G. Reg. nº 385)

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO

EDITAL Nº 024/97 - Pelo presente edital, ficam os agravados notificados de que foram interpostos AGRAVOS DE INSTRUMENTO nos autos dos Processos abaixo relacionados, para apresentarem CONTRAMINUTAS, no prazo legal, querendo: TRT AP 4099/96 (AI 1891/96) Agravante: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO (Dita). Rita P. de Mendonça) e Agravado(s): MARILÉIA GONÇALVES CARNEVALE DE ARAÚJO (Dita). Paulo Maurício Macedo e outros) E BANCO BRADESCO S/A (Dita). Solen Rodrigues Filho. TRT AP 2674/96 (AI 1892/96) Agravante: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO (Dita). Rita P. de Mendonça) e Agravado(s): ESTADO DO PARÁ - SAGRI (Dita). Flórisa Rocha da Costa e outros) E CELSO ANTONIO FADEL MARTINS (Dita). Haroldo Souza Silva). TRT AP 3504/96 (AI 1893/96) Agravante: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO (Dita). Rita P. de Mendonça) e Agravado(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ (Dita). Terézinha de Jesus de Oliveira) E ARNALDO JOSÉ DE MIRANDA E OUTROS (Dita). Francisco da Rocha e outros). TRT AP 5032/96 (AI 1894/96) Agravante: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO (Dita). Rita P. de Mendonça) e Agravado(s): HERALDO DE SOUZA FERNANDES (Dita). Dr. Edilberto Matos) E MINERAÇÃO RIO DO NORTE S/A (Dita). Washington de Ávila Filho e outros). TRT AP 4635/96 (AI 1895/96) Agravante: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO (Dita). Rita P. de Mendonça) e Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (Dita). Líana Coelho e outros) E LINDALVA DE BARROS LOPES (Dita). Glória Maroja e outros). TRT RO 3723/96 (AI 1896/96) Agravante: FRANCISCO SALES DA SILVA (Dita). Manoel Gatinho) e Agravado(s): REFRIGERANTES GAROTO INDÚSTRIA E COMÉRCIO S/A (Dita). Izabela R. Rodrigues). TRT RO 3330/96 (AI 1897/96) Agravante: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO (Dita). Rita P. de Mendonça) e Agravado(s): AMANDA DA SILVA JULIANO (Dita). Carla Meleni). TRT AP 4635/96 (AI 1919/96) Agravante: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (Dita). Hildemildo de S. Machado) e Agravado(s): LINDALVA DE BARROS LOPES (Dita). Glória Maroja). TRT AP 2674/96 (AI 1953/96) Agravante: ESTADO DO PARÁ - SAGRI (Dita). Celso Castelo Branco) e Agravado(s): CELSO ANTONIO FADEL MARTINS (Dita). Haroldo S. Silva). Belém, 13 de Fevereiro de 1997. SÔNIA MARIA CARDOSO CABRAL - Chefe da Seção de Certidões e Transferidos.

EDITAL Nº 025/97 - Pelo presente edital, ficam os agravados notificados de que foram interpostos AGRAVOS DE INSTRUMENTO nos autos dos Processos abaixo relacionados, para apresentarem CONTRAMINUTAS, no prazo legal, querendo: TRT AP 4569/96 (AI 1905/96) Agravante: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO (Dita). Rita P. de Mendonça) e Agravado(s): ÁLVARO ADOLFO GARZON MORALES (Dita). Antonio F. Rocha e outros) E AGROPALMA S/A (Dita). Maria da Graça S. de Melo e outros). TRT RO 2178/96 (AI 1907/96) Agravante: CENTRAIS ELET. DO NORTE DO BRASIL - ELETRONORTE (Dita). Ivana Maria F. Cruz) e Agravado(s): JOSÉ NUNES DOS SANTOS E OUTROS (Dita). João José Geraldo e outros). TRT AP 210/96 (AI 1908/96) Agravante: ALBRÁS - ALUMÍNIO BRASILEIRO S/A (Dita). Paula Fernanda M. Brasil) e Agravado(s): MAURÍCIO GASPARI BOTELHO (Dita). Manoel José M. Siqueira). TRT AP 1337/96 (AI 1909/96) Agravante: ALBRÁS - ALUMÍNIO BRASILEIRO S/A (Dita). Jussam F. da S. Mendes) e Agravado(s): RAIMUNDO CERQUEIRA LIMA (Dita). Antonio Roberto F. Cardoso). TRT AP 5041/96 (AI 1910/96) Agravante: ALBRÁS - ALUMÍNIO BRASILEIRO S/A (Dita). Jussam F. da S. Mendes) e Agravado(s): CARLOS MODESTO CORDOVIL (Dita). Ana Leuda T. de M. Brasil Matos e outros). TRT RO 4101/96 (AI 1911/96) Agravante: CONDOMÍNIO ARGANS CAJUEIROS (Dita). Ricardo Sampaio) e Agravado(s): RAIMUNDO MARTINS DOS SANTOS (Dita). João A. F. Duarte). TRT RO 4327/96 (AI 1912/96) Agravante: MESJLA DISTRIBUIDORA DE VEÍCULOS LTDA (Dita). Maria Rosângela da S. C. de Souza) e Agravado(s): AKTUR DA SILVA PARAENSE (Dita). Alfredo Augusto C. N. Ribeiro e outros). TRT RO 4530/96 (AI 1913/96) Agravante: TELECOMUNICAÇÕES DO PARÁ S/A - TELEPARÁ (Dita). Renato Mindello) e Agravado(s): JOÃO SANTANA COSTA (Dita). Edilson A. dos Santos e outros). TRT REXOFF E RO 9834/95 (AI 1914/96) Agravante: ESTADO DO PARÁ - PROC. GERAL DO ESTADO (Dita). Francisco Edson L. da Rocha Jr.) e Agravado(s): ROBERTO RODRIGUES CARDOSO E OUTRO (Dita). Miguel G. Serra e outros). TRT RO 003/96 (AI 1915/96) Agravante: CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S/A - CELPA (Dita). Paulo Sérgio R. de Moraes) e Agravado(s): ANA CRISTINA OLIVEIRA CORUMBÁ E OUTRO (Dita). Jarbas V. do Carmo). TRT RO 003/96 (AI 090/97) Agravante: ANA CRISTINA OLIVEIRA CORUMBÁ E OUTRO (Dita). Jarbas V. do Carmo) e Agravado(s): CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S/A - CELPA (Dita). Maria Lúcia S. de A. Carvalho e outros). Belém, 14 de Fevereiro de 1997. SÔNIA MARIA CARDOSO CABRAL - Chefe da Seção de Certidões e Transferidos.

RELAÇÃO 007/97 - 1ª TURMA

ACÓRDÃO TRT - 1ª TIED/RO 5238/96. EMBARGANTE: AUTOMATIZE INFORMÁTICA LTDA. Dr. Orlando Barata Milão Júnior. EMBARGADO: MARCELO DE ASSIS XAVIER COHEN. Dr. Mary Lúcia Xavier Cohen.

RELATOR: Juiz Vanilson Heskeith. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - OMISSÃO. Constatada a omissão, devem ser acolhidos os embargos declaratórios e revisto o v. Acórdão para saná-la. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos embargos, acolhendo-os, em parte, para sanando a omissão do v. Acórdão embargado, acolher a arguição de preclusão da parcela de multa convencional, prevista na cláusula 33 da Convenção Coletiva de Trabalho, determinando sua exclusão da condenação; rejeitar os demais pedidos por não haver qualquer omissão ou obscuridade a sanar.

ACÓRDÃO TRT - 1ª TIED/RO 4891/96. EMBARGANTE: ANTÔNIO SOUZA DA ROCHA. Dr. Maria da Paixão Chaves Gonçalves. EMBARGADO: BERNECK MADEIRAS DO PARÁ S.A. Dr. Nelson Bentes. RELATOR: Juiz Vanilson Heskeith. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - OMISSÃO. Não vislumbra a alegada omissão do v. Acórdão, devem ser rejeitados os embargos declaratórios. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos embargos, mas rejeitá-los, para manter o v. Acórdão embargado em todos os seus termos, por não haver a sanar, conforme os fundamentos.

ACÓRDÃO TRT - 1ª TIED/RO 5028/96. EMBARGANTE: COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ - COSANPA. Dr. Antônio Cândido Barra Monteiro de Brito. EMBARGADO: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS URBANAS DO ESTADO DO PARÁ - STIUPA. Dr. Jarbas Vasconcelos do Carmo. RELATOR: Juiz Vanilson Heskeith. EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS. Não vislumbro, nas razões da Embargante, qualquer ponto que se enquadre nas hipóteses do art. 535, do CPCv, que justifique a oposição dos presentes embargos declaratórios. Não há obscuridade, contradição ou omissão. Logo, se o Acórdão não está elavado de nenhum desses vícios, os embargos não devem ser acolhidos, sob pena de ofender o art. 535 do CPCv. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos embargos, mas rejeitá-los, para manter o v. Acórdão embargado, em todos os seus termos, conforme os fundamentos.

ACÓRDÃO TRT - 1ª TIED/RO 5970/96. EMBARGANTE: ALEXANDRE DAVID VELOSO. Dr. Mary Cohen. EMBARGADO: COMPANHIA DOCS DO PARÁ - CDP. Dr. Paulo César de Oliveira. RELATOR: Juiz Vanilson Heskeith. EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS - CONTRADIÇÃO INEXISTENTE. Devem ser rejeitados os embargos declaratórios quando não se vislumbra qualquer contradição a sanar. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos embargos, mas, rejeitá-los porque não constatada a contradição apontada.

ACÓRDÃO TRT - 1ª TIED/RO 5693/96. EMBARGANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO. Procurador: Dr. Mário Leite Soares. EMBARGADOS: R. M. S. MONTEIRO. Dr. Antônio Maria Bezerra e VICENTE PORTO GONÇALVES. Dr. Carmen Lúcia Braun Quelroz. RELATOR: Juiz José De Luca Filho. EMENTA: RECOLHIMENTO À PREVIDÊNCIA SOCIAL - INCOMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO - A atribuição prevista no art. 43 da Lei nº 8.212/91 foge à competência desta Justiça Especializada por ser tal disposição legal incompatível com o disposto no art. 114 da Constituição Federal, que define de modo claro a competência do Judiciário Trabalhista, não havendo ali qualquer indicio de que deva esta Justiça exercer a atribuição de arrecadação e fiscalização da Previdência Social. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos embargos; sem divergência, acolhê-los para sanando a omissão havida, inserir na parte dispositiva do acórdão a rejeição do requerimento formulado pelo Ministério Público acerca dos descontos previdenciários e fiscais. O Ministério Público solicitou e lhe foi deferida a intimação pessoal.

ACÓRDÃO TRT - 1ª TIED/RO 5426/96. EMBARGANTE: FACEPA - FÁBRICA DE CELULOSE E PAPEL DA AMAZÔNIA S/A. Dr. Manoel José Monteiro Siqueira. EMBARGADO: REINALDO WILSON GONÇALVES MARTINS. Dr. Selma Lúcia Lopes Leão. RELATOR: Juiz José De Luca Filho. EMENTA: Não havendo omissão, contradição ou obscuridade no v. Acórdão que justifique a oposição de embargos, rejeitam-se os declaratórios. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos embargos e rejeitá-los, por não haver a esclarecer ou acrescentar no v. acórdão embargado.

ACÓRDÃO TRT - 1ª TIED/RO 6025/96. EMBARGANTE: AMEX - INDÚSTRIAS E COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA. Dr. Luis Carlos Silva Mendonça. EMBARGADA: CÉLIA AGUIAR NUNES. Dr. Paulo César Henriques Pereira. RELATOR: Juiz José De Luca Filho. EMENTA: Inexistindo omissão ou obscuridade que justifique a oposição de embargos, rejeitam-se os declaratórios. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos embargos; sem divergência, rejeitá-los por não haver a esclarecer ou acrescentar no v. acórdão embargado. Por serem meramente protelatórios, aplicar a multa de 1% sobre o valor da causa a favor do embargado.

ACÓRDÃO TRT - 1ª TIED/RO 5524/96. EMBARGANTE: PERACCHI PNEUS LTDA. Dr. Fernando Ricardo Cabral Wanzeller. EMBARGADO: JOSÉ DE JESUS MACIEL DA SILVA. Dr. Walter Tavares de Moraes. RELATOR: Juiz José De Luca Filho. EMENTA: Não havendo omissão, contradição ou obscuridade no v. Acórdão embargado, rejeitam-se os declaratórios. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos embargos e rejeitá-los por inexistir omissão, obscuridade ou contradição no v. acórdão embargado.

ACÓRDÃO TRT - 1ª TIED/RO 2959/96. EMBARGANTE: HÉLIO JOSÉ DOS SANTOS CAVALCANTE. Dr. Paula Frassinetti Mattos. EMBARGADOS: VIVENDA ASSOCIAÇÃO DE POUPANÇA E EMPRÉSTIMO. Dr. Mary Machado Scalécio e BANCO DO ESTADO DO PARÁ S/A - BANPARÁ. Dr. Pedro Tourinho Tupinambá. RELATOR: Juiz Raimundo Freire da Costa. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Rejeitam-se os embargos declaratórios quando não há o que sanar na r. decisão embargada. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos embargos declaratórios, mas rejeitá-los, por não haver a sanar no v. acórdão embargado.

ACÓRDÃO TRT - 1ª TIED/REXOFF E RO 6080/96. EMBARGANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO. Procurador: Dr. Mário Leite Soares. EMBARGADOS: NAZARÉ MARIA DO SOCORRO PANTOJA CASTELLO. Dr. Margarette Carvalho de Moraes e ESTADO DO PARÁ - SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFA. Proc. Dr. Suzy Elizabeth Cavalcante Koury. RELATOR: Juiz Raimundo Freire da Costa. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Acolhem-se os embargos declaratórios para sanar a omissão, quando existente. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos embargos declaratórios e acolhê-los para sanar a omissão apontada, conforme os fundamentos. O embargante requereu e lhe foi deferida a intimação pessoal.

ACÓRDÃO TRT - 1ª TIED/RO 3183/96. EMBARGANTE: SILVANA AMIETE PINHEIRO. Dr. Paula Frassinetti Mattos. EMBARGADOS: BANCO DO ESTADO DO PARÁ S/A - BANPARÁ. Dr. Mário de Souza Figueiredo e VIVENDA ASSOCIAÇÃO DE POUPANÇA E EMPRÉSTIMO. Dr. Mary Machado Scalécio. RELATOR: Juiz Raimundo Freire da Costa. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Acolhem-se os embargos declaratórios para sanar a omissão, quando existente. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em

conhecer dos embargos declaratórios e acolhê-los para fazer constar da parte conclusiva do v. acórdão embargado a imprescritibilidade do enquadramento e progressões funcionais decorrentes da Resolução 002/85, conforme a fundamentação.

ACÓRDÃO TRT - 1ª TIED/RO 5465/96. EMBARGANTE: VITALINA CASTILHO GOMARINO. Dr. Paula Frassinetti Mattos. EMBARGADOS: BANCO DO ESTADO DO PARÁ S/A. Dr. Mário de Souza Figueiredo e VIVENDA ASSOCIAÇÃO DE POUPANÇA E EMPRÉSTIMO. Dr. Mary Machado Scalécio. RELATOR: Juiz Raimundo Freire da Costa. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Acolhem-se os embargos declaratórios para sanar a omissão, quando existente. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos embargos declaratórios e acolhê-los para determinar que sejam apreciadas todas as parcelas da inicial contra o reclamado Banco do Estado do Pará, reconhecido como exclusivo empregador da reclamante e único responsável pelos direitos advindos dessa relação.

ACÓRDÃO TRT - 1ª TIED/RO 5222/96. EMBARGANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO. Proc. Dr. Mário Leite Soares. EMBARGADOS: CARLOS EDUARDO GONÇALVES DO CANTO. Dr. Antonio Carlos Bernardes Filho e HETZ FRANCISCO DO NASCIMENTO DIAS. Dr. Cyro Nôvoa dos Santos. RELATOR: Juiz José De Luca Filho. EMENTA: RECOLHIMENTO À PREVIDÊNCIA SOCIAL - INCOMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO. A atribuição prevista no art. 43 da Lei nº 8.212/91 foge à competência desta Justiça Especializada por ser tal disposição legal incompatível com o disposto no art. 114 da Constituição Federal, que define de modo claro a competência do Judiciário Trabalhista, não havendo ali qualquer indicio de que deva esta Justiça exercer a atribuição de arrecadação e fiscalização da Previdência Social. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos embargos; sem divergência, acolhê-los para sanando a omissão havida, inserir na parte dispositiva do acórdão a rejeição do requerimento formulado pelo Ministério Público, acerca dos descontos previdenciários e fiscais e a determinação de expedição de ofício ao INSS a fim de possibilitar a cobrança das contribuições previdenciárias incidentes sobre os valores pagos ao reclamante, ao longo da prestação de serviços. O Ministério Público solicitou e lhe foi deferida a intimação pessoal.

ACÓRDÃO TRT - 1ª TIED/RO 6193/96. EMBARGANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO. Proc. Dr. Mário Leite Soares. EMBARGADOS: RAIMUNDO MONTEIRO CARRERA. Dr. Cyro Nôvoa dos Santos e JOÃO SILVA SANTOS. Dr. Gilson Rufino Gonçalves Filho. RELATOR: Juiz José De Luca Filho. EMENTA: RECOLHIMENTO À PREVIDÊNCIA SOCIAL - INCOMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO. A atribuição prevista no art. 43 da Lei nº 8.212/91 foge à competência desta Justiça Especializada por ser tal disposição incompatível com o disposto no art. 114 da Constituição Federal, que define de modo claro a competência do Judiciário Trabalhista, não havendo ali qualquer indicio de que deva esta Justiça exercer a atribuição de arrecadação e fiscalização da Previdência Social. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos embargos; sem divergência, acolhê-los para sanando a omissão acerca dos descontos previdenciários e fiscais, declarar a incompetência do Judiciário Trabalhista para atender a atribuição prevista no art. 43 da Lei nº 8.212/91, bem como no art. 46 da Lei nº 8.541/92. O Ministério Público do Trabalho solicitou e lhe foi deferida a intimação pessoal.

ACÓRDÃO TRT - 1ª TIED/RO 5175/96. EMBARGANTE: COMPANHIA DE TRANSPORTES DO MUNICÍPIO DE BELÉM - CTBEL. Dr. Luis Roberto de Sousa Meira. EMBARGADO: EDMUNDO CASTRO. Dr. Ibraim José das Mercês Rocha. RELATOR: Juiz José Augusto Figueiredo Afonso. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - REJEIÇÃO. Rejeitam-se Embargos de Declaração quando não há qualquer contradição a sanar no v. acórdão embargado. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos Embargos de Declaração, mas rejeitá-los, por não haver qualquer contradição a sanar.

ACÓRDÃO TRT - 1ª TIED/RO 3169/96. EMBARGANTE: CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S/A - CELPA. Dr. Roberto Santos. EMBARGADO: ARLINDO FERREIRA DOS SANTOS. Dr. Deusdedit Freire Brasil. RELATOR: Juiz José De Luca Filho. EMENTA: "A natureza da omissão suprida pelo julgamento de embargos declaratórios pode ocasionar efeito modificativo no julgado" - Enunciado 278 do TST. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos embargos e acolhê-los em parte para reduzir o valor da condenação para R\$500,00 e para, dando efeito modificativo ao acórdão TRT 1ª T - RO 3169/96, negar provimento ao recurso do reclamante, mantendo a r. sentença recorrida em seus demais termos.

ACÓRDÃO TRT - 1ª TIED/REXOFF E RO 5732/96. EMBARGANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO. Procurador Dr. Mário Leite Soares. EMBARGADOS: MUNICÍPIO DE AVEIRO - PREFEITURA MUNICIPAL. Procurador Dr. Raimundo Nonato Braga e ANSELMO SARMENTO RIBEIRO e OUTROS. Dr. Hélio Antônio Machado. RELATOR: Juiz Vanilson Heskeith. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - OMISSÃO. Constatada a omissão, devem ser acolhidos os embargos declaratórios e revisto o v. Acórdão, para saná-la. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos embargos declaratórios e acolhê-los, para fazer constar na parte dispositiva do v. Acórdão nº REXOFF E RO-05732/96 a rejeição do pedido formulado pelo douto Ministério Público do Trabalho, quanto à retenção dos descontos previdenciário e fiscal, deferindo-lhe a intimação pessoal.

ACÓRDÃO TRT - 1ª TIREXOFF 6404/96. RECLAMANTE: MARIA DA CONCEIÇÃO REGO DO AMARAL. Dr. Dennis Jorge Vieira Jennings. RECLAMADO: MUNICÍPIO DE SANTARÉM - PREFEITURA MUNICIPAL. RELATOR: Juiz José De Luca Filho. EMENTA: FGTS - SERVIDOR PÚBLICO - COMPETÊNCIA - A Justiça do Trabalho é competente para apreciar reclamações que visam o levantamento do saldo do FGTS, decorrente da mudança do regime jurídico dos servidores públicos. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer da remessa, rejeitando as preliminares de incompetência desta justiça e inépcia da inicial; no mérito, por maioria de votos, vencido o Juiz Relator, rejeitar a arguição de prescrição bienal; sem divergência, negar-lhe provimento para manter a r. sentença em seus demais termos.

ACÓRDÃO TRT - 1ª TIRO 6347/96. RECORRENTE: JOÃO MANOEL DOS SANTOS CARDOSO. Dr. Roberto Mendes Ferreira. RECORRIDO: MARIA JULIA DOS REIS CASTRO. Dr. Abelardo da Silva Cardoso. RELATOR: Juiz Raimundo Freire da Costa. EMENTA: Restando provado o vício na notificação inicial, anula-se todos os atos processuais, excluindo-se a inicial. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; dar-lhe provimento para considerar nulos todos os atos praticados, excluindo a inicial, devendo os autos retornarem ao Juízo de origem para nova instrução processual, notificando-se o reclamado no endereço correto. Prejudicado o requerimento do Ministério Público de incidência de descontos previdenciários e fiscais. Custas ao final.

ACÓRDÃO TRT - 1ª TIAP 8259/96. AGRAVANTE: ESTADO DO PARÁ - SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFA. Dr. Procuradora Margarida Maria Carvalho. AGRAVADA: EDILMA CARVALHO LIMA. RELATOR: Juiz Raimundo Freire da Costa. EMENTA: CÁLCULOS DE LIQUIDAÇÃO - ATUALIZAÇÃO - TR. O art. 39 da Lei nº 8.177/91, que prevê a atualização dos débitos trabalhistas pela taxa referencial (TR), continua aplicável, nos termos

do art. 27, § 6º, da Lei nº 9.069, de 29.6.95. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do agravo de petição; sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar integralmente a r. decisão agravada.

ACÓRDÃO TRT - 1ª T/RO 6735/96. RECORRENTE: BANCO BRASILEIRO COMERCIAL S/A. Dr. Luis Carlos Silva Mendonça. RECORRIDO: PAULO CÉSAR DE ALMEIDA SILVA. Dr. José Raimundo Weyl Costa. RELATOR: Juiz Hermes Afonso Tupinambá Neto. EMENTA: HORAS EXTRAS. São devidas as horas extras ao empregado que prova o labor em horário e dias de "pique". DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; no mérito, sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a r. decisão recorrida e rejeitar o pedido do Ministério Público quanto as deduções previdenciárias e fiscais. Custas como fixadas no 1º grau. O representante do Ministério Público requereu e lhe foi deferida a intimação pessoal.

ACÓRDÃO TRT - 1ª TIRO 6714/96. RECORRENTE: JORGE DE OLIVEIRA CRUZ. Dr. Regis Lobato. RECORRIDO: PORTAL DA AMAZÔNIA INDÚSTRIA, COMÉRCIO E CONSTRUÇÃO LTDA. Dr. Roberto Carlos Neto Júnior. RELATOR: Juiz Hermes Afonso Tupinambá Neto. EMENTA: ADICIONAL DE TRANSFERÊNCIA - É devido adicional de transferência apenas a empregado que é transferido e muda de domicílio. DECISÃO: DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do apelo; no mérito, sem divergência, dar-lhe parcial provimento para, reformando a r. decisão recorrida, acrescentar na condenação da reclamada a dobra da diferença salarial retida, mantida a r. decisão em seus demais termos, inclusive quanto às custas.

ACÓRDÃO TRT - 1ª TIREXOFF 6642/96. RECLAMANTE: MARIA LUIZA DOS SANTOS BARROS. RECLAMADO: MUNICÍPIO DE MARACANÁ - PREFEITURA MUNICIPAL. RELATOR: Juiz Hermes Afonso Tupinambá Neto. EMENTA: NULIDADE DE CONTRATO - Considera-se nula a contratação, quando o empregado for admitido após a vigência da atual constituição, sem a exigência contida no inciso II, do art. 37, da Constituição Federal. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer da remessa necessária por imposição legal; no mérito, sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a r. decisão recorrida e determinar a remessa de peças ao Ministério Público Estadual e Tribunal de Contas do Município para as providências cabíveis, nos termos do art. 37, § 2º, da CF; rejeitar o pedido do Ministério Público quanto as deduções previdenciárias e fiscais. O representante do Ministério Público requereu e lhe foi deferido a intimação pessoal. Custas como fixadas no 1º grau.

ACÓRDÃO TRT - 1ª TIRO 6348/96. RECORRENTES: RONALDO RUBENS DE ALBUQUERQUE CARVALHO. Dr. Raimundo Nivaldo Santos Duarte e SACRAMENTO SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA. Dr. Mauro Hermes Franco Figueiredo. RECORRIDOS: OS MESMOS. RELATOR: Juiz Hermes Afonso Tupinambá Neto. EMENTA: DESCONTOS PREVIDENCIÁRIOS E DE IMPOSTO DE RENDA. A Justiça do Trabalho não possui competência para cobrança de contribuições da natureza previdenciária ou fiscal, na forma do art. 114 da C.F. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos recursos; no mérito, sem divergência, negar provimento ao recurso da reclamada e dar provimento ao do reclamante para, reformando a r. decisão recorrida, excluir da condenação a parcela de descontos previdenciários e de imposto de renda, tudo conforme a fundamentação. O Ministério Público pediu e lhe foi deferida intimação pessoal. Custas como fixadas no 1º grau.

ACÓRDÃO TRT - 1ª TIRO 6361/96. RECORRENTE: DIÓGENES HEBE DA SILVA CARVALHO. Dr. Erlene Gonçalves Lima e VIAÇÃO FORTE LTDA. Dr. Álvaro Augusto dos Santos. RECORRIDOS: OS MESMOS. RELATOR: Juiz Hermes Afonso Tupinambá Neto. EMENTA: JUSTA CAUSA. Empregado advertido por cometimento de faltas não pode, por esse mesmo motivo, ser despedido por justa causa, sob pena de caracterizar dupla punição. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos recursos; no mérito, sem divergência, negar provimento ao recurso do reclamante, e dar parcial provimento ao da reclamada para, reformando, em parte, a r. decisão recorrida, determinar que seja considerado o salário do recorrido em R\$ 296,40, nos termos da fundamentação; mantida em seus demais termos, Custas como fixadas no 1º grau.

ACÓRDÃO TRT - 1ª TIAP 6401/96. AGRAVANTE: ESTADO DO PARÁ - SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES. Dr. Fabíola de Melo Siems. AGRAVADO: DEMÓCRITO RAYOL PALHETA. Dr. Miguel Antônio Campos Serra. RELATOR: Juiz Hermes Afonso Tupinambá Neto. EMENTA: ATUALIZAÇÃO DE CÁLCULO. É cabível a atualização de juros e correção monetária, mas tão somente até o advento do Regime Jurídico Único. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do agravo; no mérito, sem divergência, dar-lhe provimento para, reformando a decisão agravada, limitar a atualização de juros e correção monetária até o advento do Regime Jurídico Único, através da Lei nº 5810, de 24.01.94.

ACÓRDÃO TRT - 1ª TIRO 5709/96. RECORRENTES: BANCO DA AMAZÔNIA S/A. Dr. Jorge Luiz Soares Santos e JOÃO BARBOSA DE LIMA. Dr. Miguel Gonçalves Serra. RECORRIDOS: OS MESMOS e CAPAF. Dr. Luiz Roberto de Souza Meira. RELATOR: Juiz Vanilson Hesketh. EMENTA: I - APOSENTADORIA - COMPLEMENTAÇÃO (BASA/CAPAF). Os inativos do BASA fazem jus ao enquadramento no novo Plano de Cargos e Salários, percebendo seus proventos como se na ativa estivessem, sendo imprescindível que façam opção. II - DESCONTOS PREVIDENCIÁRIOS E TRIBUTÁRIOS, INCOMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO. É incompetente a Justiça do Trabalho para apreciar matéria que não lhe é atribuída pela Carta Constitucional de 1988, em seu artigo 114. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos recursos; rejeitar a preliminar de incompetência, suscitada pelo BASA, e a de ilegitimidade passiva ad causam, suscitada pela CAPAF, bem como a arguição de prescrição pelas Reclamadas, por falta de amparo legal; no mérito, sem divergência, dar provimento, em parte, aos recursos do BASA e da CAPAF para, reformando parcialmente a r. decisão de 1º Grau, definir o enquadramento no PCCS a partir de 17.08.1994, e manter em 24% a alíquota de contribuição à CAPAF; por maioria de votos, vencido o Exmº Juiz Revisor, que deferia a retroação do PCCS a 01.01.94, dar provimento, em parte, ao recurso do Reclamante, para fixar a retroação do PCCS a partir da data do enquadramento, assegurando todos os reflexos decorrentes; sem divergência, manter a r. sentença recorrida, em seus demais termos, conforme os fundamentos. Custas como no 1º Grau; rejeitar o pedido formulado pelo douto Ministério Público do Trabalho, deferindo-lhe a intimação pessoal.

ACÓRDÃO TRT - 1ª TIREXOFF/RO 5968/96. RECORRENTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF. Dr. Fátima de Nazaré Pereira Gobitsch. RECORRIDOS: ANTÔNIO BORCEM MONTEIRO e ESTADO DO PARÁ - SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES. Dr. Maria Sônia Rodrigues L. Gluck Paul. RELATOR: Juiz Vanilson Hesketh. EMENTA: FGTS - LIBERAÇÃO DOS DEPÓSITOS. MUDANÇA DE REGIME JURÍDICO. É assegurado ao servidor público estadual o levantamento dos depósitos fundiários, com a instituição do Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos Estaduais, porque decorrente de relação de trabalho, anterior à mudança, regida pela Constituição da Lei do Trabalho. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos apelos, mas, negar-lhes provimento, para

manter integralmente a r. sentença de 1º grau, em todos os seus termos, conforme os fundamentos, inclusive quanto às custas.

ACÓRDÃO TRT - 1ª TIAI 6250/96. AGRAVANTE: HÉLCIO LORENZONI - ME. Dr. Seno Petri. AGRAVADO: EVARISTO DE SOUZA LIMA. RELATOR: Raimundo Freire da Costa. EMENTA: Confirma-se o r. despacho agravado que negou seguimento ao recurso ordinário do reclamado, uma vez que este efetuou o depósito recursal em valor inferior ao devido. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do agravo de instrumento, mas negar-lhe provimento para manter o r. despacho agravado.

ACÓRDÃO TRT - 1ª TIRO 6343/96. RECORRENTE: BANCO DO BRASIL S/A. Dr. Sulamir Palmeira M. de Almeida. RECORRIDO: LUIZ CARLOS DA COSTA PESSOA. Dr. Antônio Carlos Almeida Campelo. RELATOR: Juiz José De Luca Filho. EMENTA: Quando existe confissão por parte do reclamado quanto ao cumprimento de Jornada extra diária, torna-se irrelevante a fragilidade das provas testemunhais. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; no mérito, sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a r. sentença recorrida, inclusive quanto às custas.

ACÓRDÃO TRT - 1ª TIAP 6258/96. AGRAVANTE: ESTADO DO PARÁ - SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES. Dr. Icarai Dias Dantas. AGRAVADO: ISAC JOSÉ BENASSULY CORRÊA. Dr. Leogênio Gonçalves Gomes. RELATOR: Juiz José De Luca Filho. EMENTA: JUROS DE MORA - APLICAÇÃO - Os juros de mora aplicáveis sobre parcelas vencidas devem ser calculadas sobre o período que vai da data do vencimento da obrigação até a data da liquidação da sentença, não havendo que ser considerada a data do ajuizamento da reclamação. DECISÃO: ACORDAM, os Juizes da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do agravo e, sem divergência, dar-lhe provimento para, reformando a sentença agravada, determinar que os cálculos de fls. 247 e 252 sejam refeitos, no que concerne aos juros de mora, de acordo com a fundamentação.

ACÓRDÃO TRT - 1ª TIREXOFF 6574/96. RECLAMANTE: NEDINA ANA DE OLIVEIRA. RECLAMADO: MUNICÍPIO DE REDENÇÃO - PREFEITURA MUNICIPAL. LITISCONSORTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL. RELATOR: Juiz José De Luca Filho. EMENTA: SERVIDOR PÚBLICO - SAQUE DO FGTS. Resolvido o contrato de trabalho com a transferência do servidor do regime da CLT para o estatutário, em decorrência de lei, assiste-lhe o direito de movimentar a conta vinculada do FGTS. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer da remessa; rejeitar a preliminar de incompetência suscitada pelo douto Ministério Público, por falta de amparo legal; no mérito, negar-lhe provimento para confirmar a r. sentença em todos os seus termos.

ACÓRDÃO TRT - 1ª TIAP 6479/96. AGRAVANTE: MESBLA DISTRIBUIDORA DE VEÍCULOS BELEM LTDA. Dr. Maria Rosângela S. Coelho de Souza. AGRAVADO: CARLOS DE SOUSA RODRIGUES. Dr. Jackson Salustiano. RELATOR: Juiz José De Luca Filho. EMENTA: AGRAVO DE PETIÇÃO - NÃO CONHECIMENTO. Não se conhece de agravo de petição quanto incompleto o seu preparo, porque deserto, nos termos do parágrafo 1º do art. 899, da CLT. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, por maioria de votos, vencidos os Exmºs Juizes Relator e Graziela Leite Colares, em não conhecer do agravo de petição porque deserto. Prejudicado o pedido formulado pelo Ministério Público do Trabalho, quanto à retenção dos descontos previdenciários e fiscais. Designado prolator do V. acórdão o Exmº Juiz Revisor, Vanilson Hesketh.

ACÓRDÃO TRT - 1ª TIRO. 5882/96. RECORRENTE: ANTÔNIO MANOEL BARBOSA DE SOUZA. Dr. Samuel Teixeira da Silva. RECORRIDO: AMACOCO - ÁGUA DE COCO DA AMAZÔNIA S/A. Dr. Helder Wanderley Oliveira. RELATOR: Juiz Vanilson Hesketh. EMENTA: HORAS EXTRAS - GERENTE. Provado que havia o exercício efetivo da função com poderes de gestão e mando, nos moldes do art. 62 inc. II, da CLT, e, ainda, autorizado por procuração, inaplicáveis suas as disposições relacionadas com as horas suplementares, os descansos intercalares e a jornada de oito (8) horas. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso, mas negar-lhe provimento, para confirmar integralmente a r. sentença recorrida, em todos os seus termos, conforme os fundamentos, inclusive quanto às custas. Prejudicado o pedido do Ministério Público do Trabalho, quanto à retenção dos descontos previdenciários e fiscais.

ACÓRDÃO TRT - 1ª TIRO 5829/96. RECORRENTE: MÁRIO HENRIQUE RODRIGUES DA SILVA. Dr. Edna Maria Marinho Tavares Vilela. RECORRIDO: S.T.M. SERVIÇOS TÉCNICOS DE MÁQUINAS LTDA. Dr. Raimundo Nonato Laredo da Ponte. RELATOR: Juiz Vanilson Hesketh. EMENTA: LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ. A lealdade processual é um dever das partes em litígio. Se configurados os elementos ensejadores da iligância de má-fé, o juiz, de ofício ou a requerimento do Interessado, condenará o litigante que assim procedeu a indenizar a parte contrária, cabendo-lhe arbitrar a sanção nos termos da lei. A norma trabalhista segue obrigatoriamente a geral, naquilo em que é omissa. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso, mas negar-lhe provimento, para confirmar integralmente a r. sentença de 1º Grau, em todos os seus termos, conforme os fundamentos, inclusive quanto às custas, já concedida a isenção às fls. 70. Considerar prejudicado o pedido formulado do Ministério Público do Trabalho, quanto à retenção dos descontos previdenciários e fiscais.

ACÓRDÃO TRT - 1ª TIRO 6051/96. RECORRENTE: PARAENSE TRANSPORTES AÉREOS S/A - EM LIQUIDAÇÃO. Dr. Mônica de Melo Alves Ribeiro. RECORRIDO: ALEXANDRE BENTES DUTRA. Dr. Sebastiana Aparecida Sampaio. RELATOR: Juiz Vanilson Hesketh. EMENTA: DESERÇÃO - EMPRESA EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL. I - O Enunciado nº 86 do Colendo TST admite a falta de preparo do recurso interposto por empresa em estado de falência, mas não ampara em caso de liquidação extrajudicial. II - A ampla defesa, com os meios e recursos a ela inerentes, prevista no Inciso LV, do art. 5º da CF, não é limitada. É assegurada em consonância com as regras processuais respectivas, tais como as relativas a prazo, preparo, sucumbência, legitimidade e outras. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em não conhecer do recurso, porque deserto, nos termos da fundamentação; prejudicado o pedido formulado pelo douto Ministério Público do Trabalho quanto à retenção dos descontos previdenciários e fiscais.

ACÓRDÃO TRT - 1ª TIRO 5777/96. RECORRENTE: ANTÔNIO SILVERIO LIMA MESQUITA. Dr. Maria Odete Lopes de Lima. RECORRIDO: FRANCISCO DAS CHAGAS S. CARVALHO. RELATOR: Juiz Vanilson Hesketh. EMENTA: RELAÇÃO DE EMPREGO - CONSTRUÇÃO OU REFORMA RESIDENCIAL - INEXISTÊNCIA. Se o serviço executado é de construção ou de reforma residencial, inexistiu o vínculo empregatício nos moldes previstos na Consolidação das Leis do Trabalho, tratando-se, na verdade, de empreitada. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES da Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso, mas negar-lhe provimento para confirmar a r. sentença recorrida, em todos os seus termos, conforme os fundamentos, inclusive quanto às custas.

ACÓRDÃO TRT - 1ª TIAP 5830/96. AGRAVANTE: LOURIVAL ANTÔNIO DA SILVA BISPO. Dr. Letícia Martins Bitar de Moraes. AGRAVADO: ANTÔNIO MARCOS ALVES DE SOUZA. RELATOR: Juiz Vanilson Hesketh. EMENTA:

AGRAVO DE PETIÇÃO - EMBARGOS DE TERCEIROS. I. A natureza jurídica dos embargos de terceiro é de ação autônoma, portanto, deve ser ajuizada com todas as peças necessárias a sua apreciação, sob pena de impossibilitar o julgamento pelo Juízo. II. Sendo o agravo de petição o recurso da fase de execução, será adequada sua interposição de decisão em embargos de terceiro que visa a liberação de bem penhorado. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES da Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do agravo, mas negar-lhe provimento, para confirmar integralmente a r. decisão agravada, em todos os seus termos, conforme os fundamentos. Custas como no 1º Grau.

ACÓRDÃO TRT - 1ª TIAP 5887/96. AGRAVANTE: BANCO INDUSTRIAL E COMERCIAL S/A. Dr. Jaci Monteiro Colares. AGRAVADO: SINDICATO DOS BANCÁRIOS NOS ESTADOS DO PARÁ E AMAPÁ. Dr. Valtier Silva Santos. RELATOR: Juiz Vanilson Hesketh. EMENTA: CÁLCULO DE LIQUIDAÇÃO. Incorreção não individualizada. É dever da parte individualizar, com precisão, os equívocos porventura existentes no cálculo, sob pena de impossibilitar a apreciação do pedido de retificação. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES da Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do agravo, mas negar-lhe provimento, para manter integralmente a r. decisão agravada, em todos os seus termos, conforme os fundamentos. Custas como no 1º Grau.

ACÓRDÃO TRT - 1ª TIRO 5773/96. RECORRENTE: MARIA ARICELI MIRANDA DE ALMEIDA. Dr. Ruth Helena Guedes Oliveira. RECORRIDO: UNIÃO FEDERAL - DELEGACIA REGIONAL DO TRABALHO. Dr. Raimundo Edson da Silva Melo. RELATOR: Juiz Vanilson Hesketh. EMENTA: PRESCRIÇÃO QUINQUENAL - SERVIDOR PÚBLICO. Deve ser observada a prescrição quinquenal quando não há quebra da relação de trabalho (art. 7º, XXIX, a, da Constituição Federal). DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso e dar-lhe provimento, para, reformando a r. decisão recorrida, afastar a prescrição bienal, determinar que seja observada a quinquenal, declarando prescritos os direitos anteriores a 21.06.1988, com a baixa dos autos à instância de origem, para apreciar o mérito como entender de direito. Custas, ao final.

ACÓRDÃO TRT - 1ª TIRO 4182/96. RECORRENTE: MARETERRA COMÉRCIO IMPORTAÇÃO, EXPORTAÇÃO E REPRESENTAÇÕES LTDA. Dr. Suenon Ferreira de Souza. RECORRIDO: ANTÔNIO WILSON SOUZA. Dr. Luchivaldo da Silva Ribeiro. RELATOR: Juiz Vanilson Hesketh. EMENTA: FALSO TESTEMUNHO. Se os depoimentos das testemunhas são contraditórios e revelam indícios de instrução, é provável que esteja configurado o delito de falso testemunho, tipificado no art. 342, do Código Penal. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso, mas, negar-lhe provimento para manter a r. sentença recorrida. Determinar a extração de cópias dos autos, conforme solicitado pelo digno Representante do Ministério Público, e encaminhamento ao Ministério Público Federal, para apuração do falso testemunho. Rejeitar o pedido formulado pelo douto Ministério Público do Trabalho, quanto à retenção dos descontos previdenciários e fiscais, deferindo-lhe a intimação pessoal.

ACÓRDÃO TRT - 1ª TIAP 6410/96. AGRAVANTE: CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S/A. Dr. Maria Lúcia de Assis Carvalho. AGRAVADO: JOSÉ SEBASTIÃO CASTRO. Dr. Olga Bayma da Costa. RELATOR: Juiz José De Luca Filho. EMENTA: PENHORA DE BENS - Estabelecendo a lei processual civil a ordem de preferência dos bens a serem penhorados, sendo que o dinheiro precede os imóveis, pode-se afirmar ser legítimo o ato do exequente ao recusar a nomeação de um terreno de propriedade da executada, já que a ordem legal de preferência é estabelecida em favor do exequente e visa a satisfação mais rápida do débito. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do agravo; desconsiderar a contramutua porque intempestiva; no mérito, sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a r. sentença agravada.

ACÓRDÃO TRT - 1ª TIRO 5958/96. RECORRENTES: ANTÔNIO CARLOS PINTO DE AZEVEDO. Dr. Maria Dulce Amaral Mousinho e PRODEPA - PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DO PARÁ. Dr. Samuel Teixeira da Silva. RECORRIDOS: OS MESMOS. RELATOR: Juiz José De Luca Filho. EMENTA: NULIDADE DA CONTRATAÇÃO - EMPRESA PÚBLICA. A investidura em cargo ou emprego público depende de aprovação prévia em concurso público de provas e títulos, ressalvadas as nomeações para cargo em comissão declarado em lei de livre nomeação e exoneração, sob pena de nulidade. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso do reclamante; por maioria de votos, vencido o Exmº Juiz José Augusto de Figueiredo Affonso, em conhecer do recurso adesivo da reclamada; no mérito, sem divergência, negar provimento ao recurso do reclamante e dar em parte provimento ao recurso do reclamado para declarar a nulidade das anotações constantes da CTPS do reclamante, mantida a r. sentença em seus demais termos.

ACÓRDÃO TRT - 1ª TIREXOFF 6639/96. RECLAMANTE: FERNANDA MEKDEC DE SOUSA. Dr. Emanuel O' de Almeida Filho. RECLAMADO: FUNDAÇÃO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO PARÁ - FUNCAP. RELATOR: Juiz José De Luca Filho. EMENTA: Reajuste salarial previsto em norma coletiva deve ser deferido quando não oferecida, pela parte contrária, resistência ao pedido. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer da remessa; no mérito, sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a r. sentença recorrida.

ACÓRDÃO TRT - 1ª TIRO 6442/96. RECORRENTE: PEDRO JORGE FERREIRA CASTRO. Dr. Iracides Holanda de Castro. RECORRIDO: BOMPREÇO S/A SUPERMERCADOS DO NORDESTE. Dr. Francisco Soares Napoleão. RELATOR: Juiz José De Luca Filho. EMENTA: Diferença salarial por desvio de função só pode ser reconhecida quando há provas de efetiva diferença na remuneração das duas funções em questão. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; no mérito, sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a r. sentença recorrida, inclusive quanto às custas.

ACÓRDÃO TRT - 1ª TIRO 4746/93. RECORRENTE: LUNDGREN IRMÃOS TECIDOS S/A - CASAS PERNAMBUCANAS. Dr. Edson Barbosa. RECORRIDOS: DENAIR DUTRA PEREIRA e OUTRA. Dr. Antônio Eder de Souza Coelho. RELATOR: Juiz José De Luca Filho. EMENTA: URP DE FEVEREIRO/89 - INDEFERIMENTO. Com relação à arguição de inconstitucionalidade dos arts. 5º e 6º da Lei 7730/89, há que ser desprezada, eis que o Supremo Tribunal Federal, ao julgar a Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 694-1-DF, ajuizada pelo Procurador Geral da República, deu pela procedência da mesma para declarar a inconstitucionalidade da Resolução que outorgava tal direito, o que levou, inclusive, o Colendo Tribunal Superior do Trabalho a cancelar os Enunciados 316 e 317, razão pela qual há que se considerar válida a revogação do Decreto-Lei 2335/87. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; rejeitar as preliminares de nulidade da sentença e de incompetência, por falta de amparo legal; rejeitar a arguição de prescrição; no mérito, sem divergência, dar-lhe provimento para, reformando a sentença recorrida, julgar a reclamação totalmente improcedente. Custas pelas reclamantes em R\$40,00, calculadas sobre R\$2.000,00, a quem se concede isenção.



Diário Oficial

República Federativa do Brasil - Estado do Pará

CADERNO 3

ANO CV - 107º DA REPÚBLICA - Nº 28.409

BELÉM - TERÇA-FEIRA, 25 DE FEVEREIRO DE 1997

ACÓRDÃO TRT - 1ª T/1 6814/96. AGRAVANTE: TRANSPORTES AÉREOS REGIONAIS - DA BACIA AMAZÔNICA S/A. Dr. Sotango de Nazaré Souza Rodrigues. AGRAVADA: AMÁLIA MONTEIRO LAMHELLAS. Dr. Hélio de Barros Favacho Alves. RELATOR: Juiz Vanilson Hesketh. EMENTA: DEPÓSITO RECURSAL - EXIGÊNCIA DA LEI NA INTERPOSIÇÃO DO RECURSO. Confirma-se o despacho que negou seguimento ao recurso ordinário por deserção. O art. 40 da Lei nº 8.177/91, com a redação do art. 8º da Lei nº 8.542/92, impõe que seja efetuado o depósito *ad recursum*. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do agravo, mas, negar-lhe provimento, para confirmar o r. despacho agravado.

ACÓRDÃO TRT - 1ª T/RO 5061/96. RECORRENTE: ICARO XAVIER DE ALMEIDA. Dr. Alice Elvira Mendonça Silvestri. RECORRIDOS: FUNDAÇÃO GRÃO PARÁ DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA. Dr. Antônio Carlos Silva Pantoja e CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ - CELPA. Dr. Ruy Guilhon Coutinho. RELATOR: Juiz Vanilson Hesketh. EMENTA: FUNGRAPA - RESTITUIÇÃO DE CONTRIBUIÇÕES - RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA. A CELPA - Centrais Elétricas do Pará, na qualidade de Instituidora e Patrocinadora, responde solidariamente, pelas obrigações contraladas pela FUNGRAPA com seus participantes que foram empregados da CELPA, à luz do teor do art. 8º, parágrafo único, do Estatuto da FUNGRAPA. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso e dar-lhe provimento, para, reformando a r. sentença recorrida, deferir ao Reclamante a diferença de restituição das contribuições feitas à FUNGRAPA, mantendo a Litisconsorte Passiva, CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S/A., como responsável solidária pela condenação; desconsiderar a contramutua da Reclamada, porque apresentada intempestivamente; inverter o ônus da sucumbência, atribuindo à Reclamada e à Litisconsorte Passiva custas, na quantia de R\$20,00 (vinte reais), calculadas sobre o valor de R\$1.000,00 (hum mil reais). Rejeitar o pedido formulado pelo douto Ministério Público do Trabalho, quanto à retenção dos descontos previdenciários e fiscais, deferindo-lhe a intimação pessoal.

ACÓRDÃO TRT - 1ª T/RO 5617/96. RECORRENTE: CARLOS ALBERTO DA SILVA. Dr. Erlene Gonçalves Lima. RECORRIDO: INTERFRIOS INTERCÂMBIO DE FRIOS S/A. Dr. Manoel Gomes. RELATOR: Juiz Vanilson Hesketh. EMENTA: FGTS - LIBERAÇÃO DOS DEPÓSITOS. Constatada a dispensa imotivada, é indiscutível a liberação dos depósitos fundiários. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso e dar-lhe provimento, para incluir na r. sentença recorrida o levantamento dos depósitos do FGTS por alvará, conforme fundamentação, somando-se aos meses não depositados para aplicação da multa de 40%. Custas, como no 1º Grau.

ACÓRDÃO TRT - 1ª T/RO 6057/96. RECORRENTE: PARAENSE TRANSPORTES AÉREOS S/A - EM LIQUIDAÇÃO. Dr. Mônica de Melo Alves Ribeiro. RECORRIDO: JOÃO BOSCO MAGALHÃES MONTEIRO. Dr. Ângela da Conceição Bezerra. RELATOR: Juiz Vanilson Hesketh. EMENTA: DESERÇÃO - EMPRESA EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL. I - O Enunciado nº 86 do Colendo TST admite a falta de preparo do recurso interposto por empresa em estado de falência, mas não ampara em caso de liquidação extrajudicial. II - A ampla defesa, com os meios e recursos a ela inerentes, prevista no inciso LV, do art. 5º da CF, não é ilimitada. É assegurada em consonância com as regras processuais respectivas, tais como as relativas a prazo, preparo, sucumbência, legitimidade e outras. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em não conhecer do recurso, porque deserto, nos termos da fundamentação; prejudicado o pedido formulado pelo douto Ministério Público do Trabalho quanto à retenção dos descontos previdenciários e fiscais.

ACÓRDÃO TRT - 1ª T/RO 5706/96. RECORRENTE: CARLITO AVIZ DO VALE. Dr. Joaquim Lopes de Vasconcelos. RECORRIDO: COMPAR - COMPANHIA PARAENSE DE REFRIGERANTES. Dr. Thiago Carlos de Souza Dias. RELATOR: Juiz Vanilson Hesketh. EMENTA: ADICIONAL DE PERICULOSIDADE OU INSALUBRIDADE. Não havendo provas suficientes, é indevido o adicional de periculosidade ou o de insalubridade, uma vez que não demonstrado o trabalho exercido em local e condições de risco acentuado ou em atividade considerada insalubre. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso, mas negar-lhe provimento, para manter a r. sentença recorrida, em todos os seus termos, conforme os fundamentos, inclusive quanto às custas.

ACÓRDÃO TRT - 1ª T/RO 5556/96. RECORRENTE: RAIMUNDO SANTOS DA SILVA. Dr. Janaina de Carli Guimarães. RECORRIDO: ALBRAS ALUMÍNIO BRASILEIRO S/A. Dr. Jussara Franca da Silva Mendes. RELATOR: Juiz Raimundo Freire da Costa. EMENTA: Confirma-se a r. sentença de 1º grau, tendo em vista que o reclamante não fez prova quanto à opção ao plano de desligamento voluntário instituído pela reclamada. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; no mérito, sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a r. sentença recorrida em todos os seus termos, inclusive quanto às custas.

ACÓRDÃO TRT - 1ª T/RO 5762/96. RECORRENTE: BENEDITO DIAS. Dr. Lair da Paixão Rocha. RECORRIDO: ESPORTE CLUBE SANTA ROSA. RELATOR: Juiz Vanilson Hesketh. REVISOR: Juiz Raimundo Freire da Costa. EMENTA: VÍNCULO EMPREGATÍCIO - INEXISTÊNCIA. A negativa do vínculo pelo empregador, nos casos controversos, imputa ao empregado o ônus da prova da relação de emprego. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, em conhecer do recurso, mas, negar-lhe provimento, para confirmar a r. sentença recorrida integralmente, conforme os fundamentos, inclusive quanto às custas, mantendo a isenção concedida às fls. 21. Prejudicado o requerimento do Ministério Público do Trabalho, quanto à retenção dos descontos previdenciários e fiscais.

ACÓRDÃO TRT - 1ª T/RO 6136/96. RECORRENTE: REFLORESTADORA ÁGUA AZUL S/A. Dr. Ivana Maria Fonteles Cruz. RECORRIDOS: FRANCISCO DOS SANTOS ANDRÉ e OUTROS. RELATOR: Vanilson Hesketh. EMENTA: TERCEIRIZAÇÃO - INEXISTÊNCIA - SERVIÇO PRESTADO ENQUADRADO NA ATIVIDADE-FIM DA RECLAMADA. Se há prestação de serviços que se enquadram na atividade-fim da Reclamada, fica afastada a hipótese da terceirização, estabelecendo-se o vínculo empregatício com a suposta tomadora dos serviços. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso, mas, negar-lhe provimento para, manter a r. sentença recorrida, em todos os seus termos, conforme os fundamentos, inclusive quanto às custas, devendo ser observado o recolhimento de fls. 93, por

ocasião do cálculo. Rejeitar o pedido formulado pelo Ministério Público do Trabalho, quanto à retenção dos descontos para a Previdência Social e para o Imposto de Renda, deferindo-lhe a intimação pessoal.

ACÓRDÃO TRT - 1ª T/RO 5742/96. RECORRENTES: WILSON ALVES MEIRELES GAMA e OUTROS. Dr. José Vieira de Brito Filho. RECORRIDO: PETRÓLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRAS. Dr. Ana Vitória Coelho de Jesus. RELATOR: Juiz Vanilson Hesketh. EMENTA: ANISTIA - AÇÃO DECLARATÓRIA - IMPROCEDÊNCIA FACE A NÃO COMPROVAÇÃO DE MOTIVAÇÃO POLÍTICA COMO CAUSA DA DESPEDIÇÃO. A r. sentença não pode decidir além do conjunto de provas colacionadas aos autos. Mera conjectura decorrente de opinião manifestada pela Reclamada a respeito da matéria, não podem equivaler a sua confissão. Diante da inexistência de dados concretos e suficientes a sua concessão, fica impossibilitado o pedido. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso, mas negar-lhe provimento para manter integralmente a r. sentença de 1º grau, em todos os seus termos, conforme os fundamentos, inclusive quanto às custas, já concedida a isenção às fls. 103, que mantém-se.

ACÓRDÃO TRT - 1ª T/RO 5469/96. RECORRENTE: M M GONZALES. Dr. Paulo Roberto Ribeiro Camelo. RECORRIDO: ANILSON DOS SANTOS FAVACHO. Dr. Cláudio Monteiro Gonçalves. RELATOR: Juiz Vanilson Hesketh. EMENTA: VÍNCULO EMPREGATÍCIO - RECONHECIMENTO. A declaração expressa em documento firmado pelo Reclamado, do trabalho realizado pelo Reclamante, em sua empresa, é prova irrefutável para o reconhecimento do vínculo empregatício. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; rejeitar a preliminar de carência da ação, por falta de amparo legal; no mérito, sem divergência, negar-lhe provimento, para manter integralmente a r. sentença de 1º Grau, em todos os seus termos, conforme os fundamentos, inclusive quanto às custas.

ACÓRDÃO TRT - 1ª T/1AP 8500/96. AGRAVANTE: EXPORTADORA PERACCHI LTDA. Dr. Abraham Assayab. AGRAVADO: MARCÍLIO ASSIS BRASIL. RELATOR: Juiz Vanilson Hesketh. EMENTA: PENHORA - IDENTIFICAÇÃO DO BEM. O bem penhorado deve ser identificado com precisão, de forma a não gerar dúvidas quanto a sua individualidade e propriedade. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do agravo, mas, negar-lhe provimento, para manter a r. sentença agravada, em todos os seus termos, conforme os fundamentos. Custas, pela Aggravante, na quantia de

R\$20,00 (vinte reais), calculadas sobre o valor de R\$1.000,00 (hum mil reais). Rejeitar o pedido formulado pelo douto Ministério Público do Trabalho, quanto às retenções previdenciária e fiscal, deferindo-lhe a intimação pessoal.

ACÓRDÃO TRT - 1ª T/RO 6369/96. RECORRENTES: PAYSANDU SPORT CLUB. Dr. Samuel Teixeira da Silva e HERGOS RITOR FROES DO COUTO (Recurso Adesivo). Dr. Ariel Froes do Couto. RECORRIDOS: OS MESMOS. RELATOR: Juiz Vanilson Hesketh. EMENTA: INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS - COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO. I. Conjugando-se o princípio geral constitucional da reparação do dano moral com o art. 114, da CF, combinado com os artigos 8º, 482 e 483, da CLT, é possível extrair-se do sistema jurídico trabalhista a indenização do dano moral trabalhista e a fixação da competência da Justiça do Trabalho. II. A lei consolidada faculta ao empregado postular a reparação integral do dano moral sofrido, ou seja, a reparação integral da ofensa moral, abrangendo todos os direitos que o empregado tem protegidos, direitos patrimoniais e direitos não patrimoniais. III. O fundamento jurídico para se estabelecer a indenização por dano moral trabalhista decorre da utilização do fundamento da reparação do dano moral fixado como princípio geral de direito, aplicável todos os ramos do direito e não apenas ao Direito Civil, pela Constituição Federal, no inciso III do artigo 1º, e nos Incisos V, X, XXXIV e XXXV do artigo 5º. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, por maioria de votos, vencido o Juiz José Augusto Figueiredo Afonso, que não conheceu do recurso adesivo do Reclamante, em conhecer dos recursos; sem divergência, rejeitar a preliminar de incompetência da Justiça do Trabalho, em razão da matéria, argüida pelo reclamante, por falta de amparo legal; no mérito, sem divergência, negar provimento ao recurso adesivo do Reclamante; e dar provimento, em parte, ao do Reclamado para, reformando a r. sentença recorrida, excluir da condenação a parcela de indenização por perdas e danos e a multa de 40% sobre os depósitos do FGTS; manter a r. decisão em seus demais termos, conforme os fundamentos, inclusive quanto às custas.

ACÓRDÃO TRT - 1ª T/1 6515/96. AGRAVANTE: CONCREMAT - ENGENHARIA E TECNOLOGIA S/A. Dr. Paulo Cabral Amoras Júnior. AGRAVADO: DÉBORA DE OLIVEIRA MELO PINTO. Dr. Ialida Martins Campião. RELATORA: Juiz Graziela Leite Colares. EMENTA: Não se conhece do agravo de petição quando não há depósito em dinheiro para garantir a execução. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES da Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do agravo, mas lhe negar provimento para manter a r. decisão agravada.

NOTA Nº 1152/96. PROCESSO TRT RP Nº 1107/96. EXEQUENTE: MARIA MARLENE DE AZEVEDO FONSECA. EXECUTADO: MUNICÍPIO DE ABAETETUBA - PREFEITURA MUNICIPAL. A Exmª Srª. Juíza Presidente deferiu o precatório requisitório mandando cumpri-lo na forma da Constituição da República e do Regimento Interno deste Tribunal (art. 220 e seguintes). Belém, 04 de Setembro de 1996. DORIVAL DE SANTANA LOPES NETO, Diretor do Serviço Processual.

NOTA Nº 1153/96. PROCESSO TRT RP Nº 1108/96. EXEQUENTE: MARIA DA CONSOLAÇÃO ALEXANDRE RODRIGUES. EXECUTADO: MUNICÍPIO DE ABAETETUBA - PREFEITURA MUNICIPAL. A Exmª Srª. Juíza Presidente deferiu o precatório requisitório mandando cumpri-lo na forma da Constituição da República e do Regimento Interno deste Tribunal (art. 220 e seguintes). Belém, 04 de Setembro de 1996. DORIVAL DE SANTANA LOPES NETO, Diretor do Serviço Processual.

NOTA Nº 1154/96. PROCESSO TRT RP Nº 1109/96. EXEQUENTE: RAIMUNDO DOS SANTOS. EXECUTADO: MUNICÍPIO DE ABAETETUBA - PREFEITURA MUNICIPAL. A Exmª Srª. Juíza Presidente deferiu o precatório requisitório mandando cumpri-lo na forma da Constituição da República e do Regimento Interno deste Tribunal (art. 220 e seguintes). Belém, 04 de Setembro de 1996. DORIVAL DE SANTANA LOPES NETO, Diretor do Serviço Processual.

NOTA Nº 1155/96. PROCESSO TRT RP Nº 1110/96. EXEQUENTE: MARIZA MONTEIRO COSTA. EXECUTADO: MUNICÍPIO DE ABAETETUBA - PREFEITURA MUNICIPAL. A Exmª Srª. Juíza Presidente deferiu o precatório requisitório mandando cumpri-lo na forma da Constituição da República e do Regimento Interno deste Tribunal (art. 220 e seguintes). Belém, 04 de Setembro de 1996. DORIVAL DE SANTANA LOPES NETO, Diretor do Serviço Processual.

NOTA Nº 1156/96. PROCESSO TRT RP Nº 1111/96. EXEQUENTE: WALKIRIA DAS GRAÇAS BARBOSA PANTOJA. EXECUTADO: MUNICÍPIO DE ABAETETUBA - PREFEITURA MUNICIPAL. A Exmª Srª. Juíza Presidente deferiu o precatório requisitório mandando cumpri-lo na forma da Constituição da República e do Regimento Interno deste Tribunal (art. 220 e seguintes). Belém, 04 de Setembro de 1996. DORIVAL DE SANTANA LOPES NETO, Diretor do Serviço Processual.

NOTA Nº 1157/96. PROCESSO TRT RP Nº 1112/96. EXEQUENTE: ADEMIR DA SILVA RODRIGUES. EXECUTADO: MUNICÍPIO DE ABAETETUBA - PREFEITURA MUNICIPAL. A Exmª Srª. Juíza Presidente deferiu o precatório requisitório mandando cumpri-lo na forma da Constituição da República e do Regimento Interno deste Tribunal (art. 220 e seguintes). Belém, 04 de Setembro de 1996. DORIVAL DE SANTANA LOPES NETO, Diretor do Serviço Processual.

NOTA Nº 1158/96. PROCESSO TRT RP Nº 1113/96. EXEQUENTE: MARIA LAURA MARTINS PEREIRA. EXECUTADO: MUNICÍPIO DE ABAETETUBA - PREFEITURA MUNICIPAL. A Exmª Srª. Juíza Presidente deferiu o precatório requisitório mandando cumpri-lo na forma da Constituição da República e do Regimento Interno deste Tribunal (art. 220 e seguintes). Belém, 04 de Setembro de 1996. DORIVAL DE SANTANA LOPES NETO, Diretor do Serviço Processual.

NOTA Nº 1159/96. PROCESSO TRT RP Nº 1114/96. EXEQUENTE: ANDREILINA DE ALMEIDA SANTOS. EXECUTADO: MUNICÍPIO DE ABAETETUBA - PREFEITURA MUNICIPAL. A Exmª Srª. Juíza Presidente deferiu o precatório requisitório mandando

cumprir-lo na forma da Constituição da República e do Regimento Interno deste Tribunal (art. 220 e seguintes). Belém, 04 de Setembro de 1996. DORIVAL DE SANTANA LOPES NETO, Diretor do Serviço Processual.

NOTA Nº 1160/96. PROCESSO TRT RP Nº 1115/96. EXEQUENTE: MARIA DO SOCORRO FERREIRA MUMES. EXECUTADO: MUNICÍPIO DE ABAETETUBA - PREFEITURA MUNICIPAL. A Exmª. Sra. Juíza Presidente deferiu o precatório requisitório mandando cumprir-lo na forma da Constituição da República e do Regimento Interno deste Tribunal (art. 220 e seguintes). Belém, 04 de Setembro de 1996. DORIVAL DE SANTANA LOPES NETO, Diretor do Serviço Processual.

NOTA Nº 1161/96. PROCESSO TRT RP Nº 1116/96. EXEQUENTES: FIDELALINA LIMA PAES E OUTRA. EXECUTADO: MUNICÍPIO DE ABAETETUBA - PREFEITURA MUNICIPAL. A Exmª. Sra. Juíza Presidente deferiu o precatório requisitório mandando cumprir-lo na forma da Constituição da República e do Regimento Interno deste Tribunal (art. 220 e seguintes). Belém, 04 de Setembro de 1996. DORIVAL DE SANTANA LOPES NETO, Diretor do Serviço Processual.

NOTA Nº 1162/96. PROCESSO TRT RP Nº 1123/96. EXEQUENTE: NAZARENO DA MOTA LEÃO. EXECUTADO: ESTADO DO PARÁ - SECRETARIA DE TRANSPORTES - SETRAN. A Exmª. Sra. Juíza Presidente deferiu o precatório requisitório mandando cumprir-lo na forma da Constituição da República e do Regimento Interno deste Tribunal (art. 220 e seguintes). Belém, 04 de Setembro de 1996. DORIVAL DE SANTANA LOPES NETO, Diretor do Serviço Processual.

NOTA Nº 1163/96. PROCESSO TRT RP Nº 1124/96. EXEQUENTE: MARIA DE NAZARÉ DA SILVA LEAL. EXECUTADO: MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DO ARARI - PREFEITURA MUNICIPAL. A Exmª. Sra. Juíza Presidente deferiu o precatório requisitório mandando cumprir-lo na forma da Constituição da República e do Regimento Interno deste Tribunal (art. 220 e seguintes). Belém, 04 de Setembro de 1996. DORIVAL DE SANTANA LOPES NETO, Diretor do Serviço Processual.

NOTA Nº 1164/96. PROCESSO TRT RP Nº 1125/96. EXEQUENTE: REGINA CÉLIA DO EGITO MARQUES. EXECUTADO: MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DO ARARI - PREFEITURA MUNICIPAL. A Exmª. Sra. Juíza Presidente deferiu o precatório requisitório mandando cumprir-lo na forma da Constituição da República e do Regimento Interno deste Tribunal (art. 220 e seguintes). Belém, 04 de Setembro de 1996. DORIVAL DE SANTANA LOPES NETO, Diretor do Serviço Processual.

NOTA Nº 1165/96. PROCESSO TRT RP Nº 1126/96. EXEQUENTE: FLORISBELA LEAL DA SILVA. EXECUTADO: MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DO ARARI - PREFEITURA MUNICIPAL. A Exmª. Sra. Juíza Presidente deferiu o precatório requisitório mandando cumprir-lo na forma da Constituição da República e do Regimento Interno deste Tribunal (art. 220 e seguintes). Belém, 04 de Setembro de 1996. DORIVAL DE SANTANA LOPES NETO, Diretor do Serviço Processual.

NOTA Nº 1166/96. PROCESSO TRT RP Nº 1127/96. EXEQUENTES: MARCELINO PAMPLONA FERREIRA E OUTROS. EXECUTADO: MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DO ARARI - PREFEITURA MUNICIPAL. A Exmª. Sra. Juíza Presidente deferiu o precatório requisitório mandando cumprir-lo na forma da Constituição da República e do Regimento Interno deste Tribunal (art. 220 e seguintes). Belém, 04 de Setembro de 1996. DORIVAL DE SANTANA LOPES NETO, Diretor do Serviço Processual.

NOTA Nº 1167/96. PROCESSO TRT RP Nº 1128/96. EXEQUENTE: MANOEL DO SOCORRO DA CONCEIÇÃO BARBOSA. EXECUTADO: MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DO ARARI - PREFEITURA MUNICIPAL. A Exmª. Sra. Juíza Presidente deferiu o precatório requisitório mandando cumprir-lo na forma da Constituição da República e do Regimento Interno deste Tribunal (art. 220 e seguintes). Belém, 04 de Setembro de 1996. DORIVAL DE SANTANA LOPES NETO, Diretor do Serviço Processual.

NOTA Nº 1168/96. PROCESSO TRT RP Nº 1129/96. EXEQUENTE: ADEMAR ARAÚJO DO EGITO. EXECUTADO: MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DO ARARI - PREFEITURA MUNICIPAL. A Exmª. Sra. Juíza Presidente deferiu o precatório requisitório mandando cumprir-lo na forma da Constituição da República e do Regimento Interno deste Tribunal (art. 220 e seguintes). Belém, 04 de Setembro de 1996. DORIVAL DE SANTANA LOPES NETO, Diretor do Serviço Processual.

NOTA Nº 1169/96. PROCESSO TRT RP Nº 1131/96. EXEQUENTE: EDILSON NAZARENO CORREA BORRALHOS. EXECUTADO: MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO TAUÁ - PREFEITURA MUNICIPAL. A Exmª. Sra. Juíza Presidente deferiu o precatório requisitório mandando cumprir-lo na forma da Constituição da República e do Regimento Interno deste Tribunal (art. 220 e seguintes). Belém, 04 de Setembro de 1996. DORIVAL DE SANTANA LOPES NETO, Diretor do Serviço Processual.

NOTA Nº 1170/96. PROCESSO TRT RP Nº 1132/96. EXEQUENTE: RAIMUNDA VALDETE DE MELO SANTA ROSA. EXECUTADO: MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO TAUÁ - PREFEITURA MUNICIPAL. A Exmª. Sra. Juíza Presidente deferiu o precatório requisitório mandando cumprir-lo na forma da Constituição da República e do Regimento Interno deste Tribunal (art. 220 e seguintes). Belém, 04 de Setembro de 1996. DORIVAL DE SANTANA LOPES NETO, Diretor do Serviço Processual.

NOTA Nº 1171/96. PROCESSO TRT RP Nº 1135/96. EXEQUENTE: MARIA LÚCIA DE SOUZA. EXECUTADO: MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DE PIRABAS - PREFEITURA MUNICIPAL. A Exmª. Sra. Juíza Presidente deferiu o precatório requisitório mandando cumprir-lo na forma da Constituição da República e do Regimento Interno deste Tribunal (art. 220 e seguintes). Belém, 04 de Setembro de 1996. DORIVAL DE SANTANA LOPES NETO, Diretor do Serviço Processual.

NOTA Nº 1172/96. PROCESSO TRT RP Nº 1136/96. EXEQUENTES: ANA MARIA PAES FEITOSA E OUTROS. EXECUTADO: MUNICÍPIO DE AVEIRO - PREFEITURA MUNICIPAL. A Exmª. Sra. Juíza Presidente deferiu o precatório requisitório mandando cumprir-lo na forma da Constituição da República e do Regimento Interno deste Tribunal (art. 220 e seguintes). Belém, 04 de Setembro de 1996. DORIVAL DE SANTANA LOPES NETO, Diretor do Serviço Processual.

NOTA Nº 1173/96. PROCESSO TRT RP Nº 1137/96. EXEQUENTE: MARIA DO SOCORRO CHAVES DE AGUIAR. EXECUTADO: MUNICÍPIO DE ITAITUBA - PREFEITURA MUNICIPAL. A Exmª. Sra. Juíza

Presidente deferiu o precatório requisitório mandando cumprir-lo na forma da Constituição da República e do Regimento Interno deste Tribunal (art. 220 e seguintes). Belém, 04 de Setembro de 1996. DORIVAL DE SANTANA LOPES NETO, Diretor do Serviço Processual.

NOTA Nº 1174/96. PROCESSO TRT RP Nº 1140/96. EXEQUENTES: ERROL DE JESUS LOPES E OUTROS. EXECUTADO: ESTADO DO PARÁ - SECRETARIA DE TRANSPORTES - SETRAN. A Exmª. Sra. Juíza Presidente deferiu o precatório requisitório mandando cumprir-lo na forma da Constituição da República e do Regimento Interno deste Tribunal (art. 220 e seguintes). Belém, 04 de Setembro de 1996. DORIVAL DE SANTANA LOPES NETO, Diretor do Serviço Processual.

NOTA Nº 1175/96. PROCESSO TRT RP Nº 1141/96. EXEQUENTES: ANA DUARTE RABELO CORREA. EXECUTADO: MUNICÍPIO DE ALENQUER - PREFEITURA MUNICIPAL. A Exmª. Sra. Juíza Presidente deferiu o precatório requisitório mandando cumprir-lo na forma da Constituição da República e do Regimento Interno deste Tribunal (art. 220 e seguintes). Belém, 04 de Setembro de 1996. DORIVAL DE SANTANA LOPES NETO, Diretor do Serviço Processual.

NOTA Nº 1176/96. PROCESSO TRT RP Nº 1142/96. EXEQUENTE: QUITINO SILVA ALVES. EXECUTADO: MUNICÍPIO DE JURUTI - PREFEITURA MUNICIPAL. A Exmª. Sra. Juíza Presidente deferiu o precatório requisitório mandando cumprir-lo na forma da Constituição da República e do Regimento Interno deste Tribunal (art. 220 e seguintes). Belém, 04 de Setembro de 1996. DORIVAL DE SANTANA LOPES NETO, Diretor do Serviço Processual.

NOTA Nº 1177/96. PROCESSO TRT RP Nº 1143/96. EXEQUENTES: MARIA NERI FERNANDES E OUTRA. EXECUTADO: ESTADO DO PARÁ - SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO - SEDUC. Adv. Drª. Carmem Lúcia Mendes Cunha. A Exmª. Sra. Juíza Presidente deferiu o precatório requisitório mandando cumprir-lo na forma da Constituição da República e do Regimento Interno deste Tribunal (art. 220 e seguintes). Belém, 04 de Setembro de 1996. DORIVAL DE SANTANA LOPES NETO, Diretor do Serviço

NOTA Nº 1178/96. PROCESSO TRT RP Nº 1144/96. EXEQUENTE: MANOEL DE JESUS BARBOSA DA SILVA. EXECUTADO: MUNICÍPIO DE CACHOEIRA DO ARARI - PREFEITURA MUNICIPAL. A Exmª. Sra. Juíza Presidente deferiu o precatório requisitório mandando cumprir-lo na forma da Constituição da República e do Regimento Interno deste Tribunal (art. 220 e seguintes). Belém, 05 de Setembro de 1996. DORIVAL DE SANTANA LOPES NETO, Diretor do Serviço Processual.

NOTA Nº 1179/96. PROCESSO TRT RP Nº 1145/96. EXEQUENTE: ESTER LEVY GOMES. EXECUTADA: FUNDAÇÃO SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DO PARÁ. A Exmª. Sra. Juíza Presidente deferiu o precatório requisitório mandando cumprir-lo na forma da Constituição da República e do Regimento Interno deste Tribunal (art. 220 e seguintes). Belém, 05 de Setembro de 1996. DORIVAL DE SANTANA LOPES NETO, Diretor do Serviço Processual.

NOTA Nº 1180/96. PROCESSO TRT RP Nº 1146/96. EXEQUENTE: SANDRA MARIA MARINHO LOPES. EXECUTADO: MUNICÍPIO DE ÓBIDOS - PREFEITURA MUNICIPAL. A Exmª. Sra. Juíza Presidente deferiu o precatório requisitório mandando cumprir-lo na forma da Constituição da República e do Regimento Interno deste Tribunal (art. 220 e seguintes). Belém, 05 de Setembro de 1996. DORIVAL DE SANTANA LOPES NETO, Diretor do Serviço Processual.

NOTA Nº 1181/96. PROCESSO TRT RP Nº 1147/96. EXEQUENTE: MANOEL BATISTA PINTO. EXECUTADO: MUNICÍPIO DE ÓBIDOS - PREFEITURA MUNICIPAL. A Exmª. Sra. Juíza Presidente deferiu o precatório requisitório mandando cumprir-lo na forma da Constituição da República e do Regimento Interno deste Tribunal (art. 220 e seguintes). Belém, 05 de Setembro de 1996. DORIVAL DE SANTANA LOPES NETO, Diretor do Serviço Processual.

NOTA Nº 1182/96. PROCESSO TRT RP Nº 1148/96. EXEQUENTE: DULCINEIA CASTRO DOS SANTOS. EXECUTADO: MUNICÍPIO DE ÓBIDOS - PREFEITURA MUNICIPAL. A Exmª. Sra. Juíza Presidente deferiu o precatório requisitório mandando cumprir-lo na forma da Constituição da República e do Regimento Interno deste Tribunal (art. 220 e seguintes). Belém, 05 de Setembro de 1996. DORIVAL DE SANTANA LOPES NETO, Diretor do Serviço Processual.

NOTA Nº 1183/96. PROCESSO TRT RP Nº 1149/96. EXEQUENTE: MARIA GERCINA CERDEIRA VALENTE. EXECUTADO: MUNICÍPIO DE ÓBIDOS - PREFEITURA MUNICIPAL. A Exmª. Sra. Juíza Presidente deferiu o precatório requisitório mandando cumprir-lo na forma da Constituição da República e do Regimento Interno deste Tribunal (art. 220 e seguintes). Belém, 05 de Setembro de 1996. DORIVAL DE SANTANA LOPES NETO, Diretor do Serviço Processual.

NOTA Nº 1184/96. PROCESSO TRT RP Nº 1150/96. EXEQUENTE: MARIA EUNICE FERREIRA RIBEIRO. EXECUTADO: MUNICÍPIO DE ÓBIDOS - PREFEITURA MUNICIPAL. A Exmª. Sra. Juíza Presidente deferiu o precatório requisitório mandando cumprir-lo na forma da Constituição da República e do Regimento Interno deste Tribunal (art. 220 e seguintes). Belém, 05 de Setembro de 1996. DORIVAL DE SANTANA LOPES NETO, Diretor do Serviço Processual.

NOTA Nº 1185/96. PROCESSO TRT RP Nº 1151/96. EXEQUENTE: MARIA LÚCIA ALMEIDA SOARES. EXECUTADO: MUNICÍPIO DE ÓBIDOS - PREFEITURA MUNICIPAL. A Exmª. Sra. Juíza Presidente deferiu o precatório requisitório mandando cumprir-lo na forma da Constituição da República e do Regimento Interno deste Tribunal (art. 220 e seguintes). Belém, 05 de Setembro de 1996. DORIVAL DE SANTANA LOPES NETO, Diretor do Serviço Processual.

NOTA Nº 1186/96. PROCESSO TRT RP Nº 1152/96. EXEQUENTES: FLORIANO FERREIRA GIL E OUTROS. EXECUTADA: FUNDAÇÃO SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DO PARÁ. A Exmª. Sra. Juíza Presidente deferiu o precatório requisitório mandando cumprir-lo na forma da Constituição da República e do Regimento Interno deste Tribunal (art. 220 e seguintes). Belém, 05 de Setembro de 1996. DORIVAL DE SANTANA LOPES NETO, Diretor do Serviço Processual.

NOTA Nº 1187/96. PROCESSO TRT RP Nº 1153/96. EXEQUENTE: MARIA JOSÉ SANTOS BARRETO. EXECUTADO: MUNICÍPIO DE ITAITUBA - PREFEITURA MUNICIPAL. A Exmª. Sra. Juíza Presidente deferiu

o precatório requisitório mandando cumpri-lo na forma da Constituição da República e do Regimento Interno deste Tribunal (art. 220 e seguintes). Belém, 05 de Setembro de 1996. DORIVAL DE SANTANA LOPES NETO, Diretor do Serviço Processual.

NOTA Nº 1188/96. PROCESSO TRT RP Nº 1154/96. EXEQUENTE: JOÃO BARBOSA FERREIRA. EXECUTADO: MUNICÍPIO DE ABAETETUBA - PREFEITURA MUNICIPAL. A Exmª Srª. Juíza Presidente deferiu o precatório requisitório mandando cumpri-lo na forma da Constituição da República e do Regimento Interno deste Tribunal (art. 220 e seguintes). Belém, 05 de Setembro de 1996. DORIVAL DE SANTANA LOPES NETO, Diretor do Serviço Processual.

NOTA Nº 1189/96. PROCESSO TRT RP Nº 1155/96. EXEQUENTE: ROSINEIDE PEREIRA SARDINHA. EXECUTADO: MUNICÍPIO DE ABAETETUBA - PREFEITURA MUNICIPAL. A Exmª Srª. Juíza Presidente deferiu o precatório requisitório mandando cumpri-lo na forma da Constituição da República e do Regimento Interno deste Tribunal (art. 220 e seguintes). Belém, 05 de Setembro de 1996. DORIVAL DE SANTANA LOPES NETO, Diretor do Serviço Processual.

NOTA Nº 1190/96. PROCESSO TRT RP Nº 1156/96. EXEQUENTES: HUGO LAÉRCIO AZEVEDO DA SILVA E OUTROS. EXECUTADO: MUNICÍPIO DE BELÉM - PREFEITURA MUNICIPAL. A Exmª Srª. Juíza Presidente deferiu o precatório requisitório mandando cumpri-lo na forma da Constituição da República e do Regimento Interno deste Tribunal (art. 220 e seguintes). Belém, 05 de Setembro de 1996. DORIVAL DE SANTANA LOPES NETO, Diretor do Serviço Processual.

NOTA Nº 1191/96. PROCESSO TRT RP Nº 1157/96. EXEQUENTE: JOSÉ BRAGA DE SALES. EXECUTADO: MUNICÍPIO DE CAPANEMA - PREFEITURA MUNICIPAL. A Exmª Srª. Juíza Presidente deferiu o precatório requisitório mandando cumpri-lo na forma da Constituição da República e do Regimento Interno deste Tribunal (art. 220 e seguintes). Belém, 05 de Setembro de 1996. DORIVAL DE SANTANA LOPES NETO, Diretor do Serviço Processual.

NOTA Nº 1192/96. PROCESSO TRT RP Nº 1158/96. EXEQUENTE: MARIA DE NAZARÉ MARQUES PINHEIRO. EXECUTADO: MUNICÍPIO DE PORTO DE MOZ - PREFEITURA MUNICIPAL. A Exmª Srª. Juíza Presidente deferiu o precatório requisitório mandando cumpri-lo na forma da Constituição da República e do Regimento Interno deste Tribunal (art. 220 e seguintes). Belém, 05 de Setembro de 1996. DORIVAL DE SANTANA LOPES NETO, Diretor do Serviço Processual.

NOTA Nº 1193/96. PROCESSO TRT RP Nº 1159/96. EXEQUENTES: RAIMUNDA DA SILVA MARTINS. EXECUTADO: MUNICÍPIO DE PORTO DE MOZ - PREFEITURA MUNICIPAL. A Exmª Srª. Juíza Presidente deferiu o precatório requisitório mandando cumpri-lo na forma da Constituição da República e do Regimento Interno deste Tribunal (art. 220 e seguintes). Belém, 05 de Setembro de 1996. DORIVAL DE SANTANA LOPES NETO, Diretor do Serviço Processual.

NOTA Nº 1194/96. PROCESSO TRT RP Nº 1160/96. EXEQUENTE: ALFONSO DA SILVA VIANA. EXECUTADO: MUNICÍPIO DE PORTO DE MOZ - PREFEITURA MUNICIPAL. A Exmª Srª. Juíza Presidente deferiu o precatório requisitório mandando cumpri-lo na forma da Constituição da República e do Regimento Interno deste Tribunal (art. 220 e seguintes). Belém, 05 de Setembro de 1996. DORIVAL DE SANTANA LOPES NETO, Diretor do Serviço Processual.

NOTA Nº 1195/96. PROCESSO TRT RP Nº 1161/96. EXEQUENTE: MARIA BENEDITA MENDES VIANA. EXECUTADO: MUNICÍPIO DE PORTO DE MOZ - PREFEITURA MUNICIPAL. A Exmª Srª. Juíza Presidente deferiu o precatório requisitório mandando cumpri-lo na forma da Constituição da República e do Regimento Interno deste Tribunal (art. 220 e seguintes). Belém, 05 de Setembro de 1996. DORIVAL DE SANTANA LOPES NETO, Diretor do Serviço Processual.

NOTA Nº 1196/96. PROCESSO TRT RP Nº 1162/96. EXEQUENTE: ANA MARIA PIRES PEREIRA. EXECUTADO: MUNICÍPIO DE PORTO DE MOZ - PREFEITURA MUNICIPAL. A Exmª Srª. Juíza Presidente deferiu o precatório requisitório mandando cumpri-lo na forma da Constituição da República e do Regimento Interno deste Tribunal (art. 220 e seguintes). Belém, 05 de Setembro de 1996. DORIVAL DE SANTANA LOPES NETO, Diretor do Serviço Processual.

NOTA Nº 1197/96. PROCESSO TRT RP Nº 1163/96. EXEQUENTE: RODOLFO TAMER XERFAN. EXECUTADO: MUNICÍPIO DE BELÉM - SESMA. A Exmª Srª. Juíza Presidente deferiu o precatório requisitório mandando cumpri-lo na forma da Constituição da República e do Regimento Interno deste Tribunal (art. 220 e seguintes). Belém, 05 de Setembro de 1996. DORIVAL DE SANTANA LOPES NETO, Diretor do Serviço Processual.

NOTA Nº 1198/96. PROCESSO TRT RP Nº 1165/96. EXEQUENTE: EDISSA RAIMUNDA SIQUEIRA DO ESPÍRITO SANTO. EXECUTADA: FUNDAÇÃO SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DO PARÁ. A Exmª Srª. Juíza Presidente deferiu o precatório requisitório mandando cumpri-lo na forma da Constituição da República e do Regimento Interno deste Tribunal (art. 220 e seguintes). Belém, 05 de Setembro de 1996. DORIVAL DE SANTANA LOPES NETO, Diretor do Serviço Processual.

NOTA Nº 1199/96. PROCESSO TRT RP Nº 1166/96. EXEQUENTES: ALUIZIO LOBATO TORRES E OUTROS. EXECUTADO: ESTADO DO PARÁ - SETEPS. A Exmª Srª. Juíza Presidente deferiu o precatório requisitório mandando cumpri-lo na forma da Constituição da República e do Regimento Interno deste Tribunal (art. 220 e seguintes). Belém, 05 de Setembro de 1996. DORIVAL DE SANTANA LOPES NETO, Diretor do Serviço Processual.

NOTA Nº 1200/96. PROCESSO TRT RP Nº 1169/96. EXEQUENTE: MARIA FERNANDES DOS SANTOS. EXECUTADA: FUNDAÇÃO SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DO PARÁ. A Exmª Srª. Juíza Presidente deferiu o precatório requisitório mandando cumpri-lo na forma da Constituição da República e do Regimento Interno deste Tribunal (art. 220 e seguintes). Belém, 05 de Setembro de 1996. DORIVAL DE SANTANA LOPES NETO, Diretor do Serviço Processual.

NOTA Nº 1201/96. PROCESSO TRT RP Nº 1171/96. EXEQUENTE: DURVAL SANTOS RIBEIRO. EXECUTADO: ESTADO DO PARÁ - SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFA. A Exmª Srª. Juíza Presidente deferiu o precatório requisitório mandando cumpri-lo na forma da Constituição da República e do

cumpri-lo na forma da Constituição da República e do Regimento Interno deste Tribunal (art. 220 e seguintes). Belém, 05 de Setembro de 1996. DORIVAL DE SANTANA LOPES NETO, Diretor do Serviço Processual.

NOTA Nº 1202/96. PROCESSO TRT RP Nº 1172/96. EXEQUENTES: WILMA MARIA BARBOSA E OUTRAS. EXECUTADA: FUNDAÇÃO PAPA JOÃO XXIII. A Exmª Srª. Juíza Presidente deferiu o precatório requisitório mandando cumpri-lo na forma da Constituição da República e do Regimento Interno deste Tribunal (art. 220 e seguintes). Belém, 05 de Setembro de 1996. DORIVAL DE SANTANA LOPES NETO, Diretor do Serviço Processual.

NOTA Nº 1203/96. PROCESSO TRT RP Nº 1173/96. EXEQUENTE: VIVALDO BARBOSA. EXECUTADO: MUNICÍPIO DE ANANINDEUA - PREFEITURA MUNICIPAL. A Exmª Srª. Juíza Presidente deferiu o precatório requisitório mandando cumpri-lo na forma da Constituição da República e do Regimento Interno deste Tribunal (art. 220 e seguintes). Belém, 05 de Setembro de 1996. DORIVAL DE SANTANA LOPES NETO, Diretor do Serviço Processual.

NOTA Nº 1204/96. PROCESSO TRT RP Nº 1175/96. EXEQUENTE: RENATA ANDRÉA CHAVES BASTOS. EXECUTADO: MUNICÍPIO DE BELÉM - SEC. DO MEIO AMBIENTE. A Exmª Srª. Juíza Presidente deferiu o precatório requisitório mandando cumpri-lo na forma da Constituição da República e do Regimento Interno deste Tribunal (art. 220 e seguintes). Belém, 05 de Setembro de 1996. DORIVAL DE SANTANA LOPES NETO, Diretor do Serviço Processual.

NOTA Nº 1205/96. PROCESSO TRT RP Nº 1178/96. EXEQUENTE: VANDERLINA PEDROSO CARDOSO. EXECUTADO: MUNICÍPIO DE ITAITUBA - PREFEITURA MUNICIPAL. A Exmª Srª. Juíza Presidente deferiu o precatório requisitório mandando cumpri-lo na forma da Constituição da República e do Regimento Interno deste Tribunal (art. 220 e seguintes). Belém, 05 de Setembro de 1996. DORIVAL DE SANTANA LOPES NETO, Diretor do Serviço Processual.

NOTA Nº 1206/96. PROCESSO TRT RP Nº 1179/96. EXEQUENTE: SIMEÃO ARAÚJO MENDES. EXECUTADO: MUNICÍPIO DE ABAETETUBA - PREFEITURA MUNICIPAL. A Exmª Srª. Juíza Presidente deferiu o precatório requisitório mandando cumpri-lo na forma da Constituição da República e do Regimento Interno deste Tribunal (art. 220 e seguintes). Belém, 05 de Setembro de 1996. DORIVAL DE SANTANA LOPES NETO, Diretor do Serviço Processual.

NOTA Nº 1207/96. PROCESSO TRT RP Nº 1180/96. EXEQUENTE: ANILDO SOARES SANTOS. EXECUTADO: MUNICÍPIO DE ABAETETUBA - PREFEITURA MUNICIPAL. A Exmª Srª. Juíza Presidente deferiu o precatório requisitório mandando cumpri-lo na forma da Constituição da República e do Regimento Interno deste Tribunal (art. 220 e seguintes). Belém, 05 de Setembro de 1996. DORIVAL DE SANTANA LOPES NETO, Diretor do Serviço Processual.

NOTA Nº 1208/96. PROCESSO TRT RP Nº 1181/96. EXEQUENTE: LUZIA BARBOSA BRASIL. EXECUTADO: MUNICÍPIO DE BELÉM - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA. A Exmª Srª. Juíza Presidente deferiu o precatório requisitório mandando cumpri-lo na forma da Constituição da República e do Regimento Interno deste Tribunal (art. 220 e seguintes). Belém, 05 de Setembro de 1996. DORIVAL DE SANTANA LOPES NETO, Diretor do Serviço Processual.

NOTA Nº 1209/96. PROCESSO TRT RP Nº 1182/96. EXEQUENTE: JOSÉ CARLOS DA COSTA. EXECUTADO: ESTADO DO PARÁ - SECRETARIA DE TRANSPORTES - SETRAN. A Exmª Srª. Juíza Presidente deferiu o precatório requisitório mandando cumpri-lo na forma da Constituição da República e do Regimento Interno deste Tribunal (art. 220 e seguintes). Belém, 05 de Setembro de 1996. DORIVAL DE SANTANA LOPES NETO, Diretor do Serviço Processual.

NOTA Nº 1210/96. PROCESSO TRT RP Nº 1183/96. EXEQUENTE: ANTONIO OLIVEIRA DOS SANTOS. EXECUTADO: MUNICÍPIO DE CAPITÃO POÇO - PREFEITURA MUNICIPAL. A Exmª Srª. Juíza Presidente deferiu o precatório requisitório mandando cumpri-lo na forma da Constituição da República e do Regimento Interno deste Tribunal (art. 220 e seguintes). Belém, 05 de Setembro de 1996. DORIVAL DE SANTANA LOPES NETO, Diretor do Serviço Processual.

NOTA Nº 1211/96. PROCESSO TRT RP Nº 1185/96. EXEQUENTE: ERANILDES MARIA MARQUES DE OLIVEIRA. EXECUTADO: MUNICÍPIO DE NOVA TIMBOTEUA - PREFEITURA MUNICIPAL. A Exmª Srª. Juíza Presidente deferiu o precatório requisitório mandando cumpri-lo na forma da Constituição da República e do Regimento Interno deste Tribunal (art. 220 e seguintes). Belém, 05 de Setembro de 1996. DORIVAL DE SANTANA LOPES NETO, Diretor do Serviço Processual.

NOTA Nº 1212/96. PROCESSO TRT RP Nº 1190/96. EXEQUENTES: ISAIAS CARVALHO DA SILVA E OUTRO. EXECUTADO: ESTADO DO PARÁ - SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA. A Exmª Srª. Juíza Presidente deferiu o precatório requisitório mandando cumpri-lo na forma da Constituição da República e do Regimento Interno deste Tribunal (art. 220 e seguintes). Belém, 05 de Setembro de 1996. DORIVAL DE SANTANA LOPES NETO, Diretor do Serviço Processual.

NOTA Nº 1213/96. PROCESSO TRT RP Nº 1196/96. EXEQUENTE: NATALINA EVANGELISTA DOS SANTOS. EXECUTADA: FUNDAÇÃO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO PARÁ - FUNCAP. A Exmª Srª. Juíza Presidente deferiu o precatório requisitório mandando cumpri-lo na forma da Constituição da República e do Regimento Interno deste Tribunal (art. 220 e seguintes). Belém, 05 de Setembro de 1996. DORIVAL DE SANTANA LOPES NETO, Diretor do Serviço Processual.

NOTA Nº 1214/96. PROCESSO TRT RP Nº 1197/96. EXEQUENTE: SEBASTIÃO GOMES DA SILVA. EXECUTADO: MUNICÍPIO DE BUJARÁ - PREFEITURA MUNICIPAL. A Exmª Srª. Juíza Presidente deferiu o precatório requisitório mandando cumpri-lo na forma da Constituição da República e do Regimento Interno deste Tribunal (art. 220 e seguintes). Belém, 05 de Setembro de 1996. DORIVAL DE SANTANA LOPES NETO, Diretor do Serviço Processual.

NOTA Nº 1215/96. PROCESSO TRT RP Nº 1198/96. EXEQUENTE: FRANCISCO JOSÉ LIMA ARAÚJO. EXECUTADO: MUNICÍPIO DE ANANINDEUA - PREFEITURA MUNICIPAL. A Exmª Srª. Juíza Presidente deferiu o precatório requisitório mandando cumpri-lo na forma da Constituição da República e do

Regimento Interno deste Tribunal (art. 220 e seguintes). Belém, 05 de Setembro de 1996. DORIVAL DE SANTANA LOPES NETO, Diretor do Serviço Processual.

NOTA Nº 1216/96. PROCESSO TRT RP Nº 1199/96. EXEQUENTES: HAROLDO CARLOS RIBEIRO DA SILVA E OUTRO. EXECUTADA: FUNDAÇÃO SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DO PARÁ. A Exmª Srª Presidente deferiu o precatório requisitório mandando cumpri-lo na forma da Constituição da República e do Regimento Interno deste Tribunal (art. 220 e seguintes). Belém, 05 de Setembro de 1996. DORIVAL DE SANTANA LOPES NETO, Diretor do Serviço Processual.

NOTA Nº 1217/96. PROCESSO TRT RP Nº 1200/96. EXEQUENTES: MARIA DE NAZARÉ CARDOSO DIAS E OUTRAS. EXECUTADO: MUNICÍPIO DE BELÉM - SEMEC. A Exmª Srª Juíza Presidente deferiu o precatório requisitório mandando cumpri-lo na forma da Constituição da República e do Regimento Interno deste Tribunal (art. 220 e seguintes). Belém, 05 de Setembro de 1996. DORIVAL DE SANTANA LOPES NETO, Diretor do Serviço Processual.

NOTA Nº 1218/96. PROCESSO TRT RP Nº 1202/96. EXEQUENTE: MARIA MADALENA MORAES MAGNO. EXECUTADO: MUNICÍPIO DE BARCARENA - PREFEITURA MUNICIPAL. A Exmª Srª Juíza Presidente deferiu o precatório requisitório mandando cumpri-lo na forma da Constituição da República e do Regimento Interno deste Tribunal (art. 220 e seguintes). Belém, 05 de Setembro de 1996. DORIVAL DE SANTANA LOPES NETO, Diretor do Serviço Processual.

NOTA Nº 1219/96. PROCESSO TRT RP Nº 1208/96. EXEQUENTE: CARLOS OTÁVIO DE SOUZA MOREIRA. EXECUTADO: MUNICÍPIO DE BELÉM - SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO. A Exmª Srª Juíza Presidente deferiu o precatório requisitório mandando cumpri-lo na forma da Constituição da República e do Regimento Interno deste Tribunal (art. 220 e seguintes). Belém, 05 de Setembro de 1996. DORIVAL DE SANTANA LOPES NETO, Diretor do Serviço Processual.

NOTA Nº 1220/96. PROCESSO TRT RP Nº 1213/96. EXEQUENTE: LUIZ OTÁVIO BALESTEROS GOMES. EXECUTADA: FUNDAÇÃO PAPE JOÃO XXIII. A Exmª Srª Juíza Presidente deferiu o precatório requisitório mandando cumpri-lo na forma da Constituição da República e do Regimento Interno deste Tribunal (art. 220 e seguintes). Belém, 05 de Setembro de 1996. DORIVAL DE SANTANA LOPES NETO, Diretor do Serviço Processual.

NOTA Nº 1221/96. PROCESSO TRT RP Nº 1214/96. EXEQUENTE: JOSÉ RODRIGUES DA SILVA. EXECUTADO: MUNICÍPIO DE AÍDOS - PREFEITURA MUNICIPAL. A Exmª Srª Juíza Presidente deferiu o precatório requisitório mandando cumpri-lo na forma da Constituição da República e do Regimento Interno deste Tribunal (art. 220 e seguintes). Belém, 05 de Setembro de 1996. DORIVAL DE SANTANA LOPES NETO, Diretor do Serviço Processual.

NOTA Nº 1222/96. PROCESSO TRT RP Nº 1217/96. EXEQUENTE: MARIA LUZIA RAMOS FIGUEIREDO. EXECUTADO: CENTRO DE HEMOTERAPIA E HEMATOLOGIA DO PARÁ - HEMOPA. A Exmª Srª Presidente deferiu o precatório requisitório mandando cumpri-lo na forma da Constituição da República e do Regimento Interno deste Tribunal (art. 220 e seguintes). Belém, 05 de Setembro de 1996. DORIVAL DE SANTANA LOPES NETO, Diretor do Serviço Processual.

NOTA Nº 1223/96. PROCESSO TRT RP Nº 1218/96. EXEQUENTE: MARIA HELENA GUIMARÃES DE SOUZA. EXECUTADO: MUNICÍPIO DE NOVA TIMBOTEUA - PREFEITURA MUNICIPAL. A Exmª Srª Juíza Presidente deferiu o precatório requisitório mandando cumpri-lo na forma da Constituição da República e do Regimento Interno deste Tribunal (art. 220 e seguintes). Belém, 05 de Setembro de 1996. DORIVAL DE SANTANA LOPES NETO, Diretor do Serviço Processual.

NOTA Nº 1224/96. PROCESSO TRT RP Nº 1234/96. EXEQUENTES: JOSÉ MARIA DAS GRAÇAS SANTOS E OUTROS. EXECUTADO: ESTADO DO PARÁ - Dr. João de Miranda Leão Filho. A Exmª Srª Juíza Presidente deferiu o precatório requisitório mandando cumpri-lo na forma da Constituição da República e do Regimento Interno deste Tribunal (art. 220 e seguintes). Belém, 05 de Setembro de 1996. DORIVAL DE SANTANA LOPES NETO, Diretor do Serviço Processual.

NOTA Nº 1225/96. PROCESSO TRT RP Nº 1235/96. EXEQUENTE: SILVIO RAIMUNDO SARMAHNO SOUZA. EXECUTADO: MUNICÍPIO DE BELÉM - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA. A Exmª Srª Juíza Presidente deferiu o precatório requisitório mandando cumpri-lo na forma da Constituição da República e do Regimento Interno deste Tribunal (art. 220 e seguintes). Belém, 05 de Setembro de 1996. DORIVAL DE SANTANA LOPES NETO, Diretor do Serviço Processual.

NOTA Nº 1226/96. PROCESSO TRT RP Nº 1221/96. EXEQUENTE: ROSAURIO ANTONIO DOS SANTOS RIBEIRO. EXECUTADO: MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DO ARARI - PREFEITURA MUNICIPAL. A Exmª Srª Juíza Presidente deferiu o precatório requisitório mandando cumpri-lo na forma da Constituição da República e do Regimento Interno deste Tribunal (art. 220 e seguintes). Belém, 06 de Setembro de 1996. DORIVAL DE SANTANA LOPES NETO, Diretor do Serviço Processual.

NOTA Nº 1227/96. PROCESSO TRT RP Nº 1222/96. EXEQUENTES: MARIA DA CONCEIÇÃO R. DA FONSECA E OUTROS. EXECUTADA: FUNDAÇÃO SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DO PARÁ. A Exmª Srª Juíza Presidente deferiu o precatório requisitório mandando cumpri-lo na forma da Constituição da República e do Regimento Interno deste Tribunal (art. 220 e seguintes). Belém, 06 de Setembro de 1996. DORIVAL DE SANTANA LOPES NETO, Diretor do Serviço Processual.

NOTA Nº 1228/96. PROCESSO TRT RP Nº 1223/96. EXEQUENTE: TEREZA DA CONCEIÇÃO DA SILVA CARVALHO. EXECUTADO: MUNICÍPIO DE BELÉM SEMEC. A Exmª Srª Presidente deferiu o precatório requisitório mandando cumpri-lo na forma da Constituição da República e do Regimento Interno deste Tribunal (art. 220 e seguintes). Belém, 06 de Setembro de 1996. DORIVAL DE SANTANA LOPES NETO, Diretor do Serviço Processual.

NOTA Nº 1229/96. PROCESSO TRT RP Nº 1225/96. EXEQUENTES: MARIA EDINA DOS SANTOS E OUTRA. EXECUTADO: MUNICÍPIO DE BAIÃO - PREFEITURA MUNICIPAL. A Exmª Srª Juíza Presidente deferiu o precatório requisitório mandando cumpri-lo na forma da Constituição da República e do Regimento Interno

deste Tribunal (art. 220 e seguintes). Belém, 06 de Setembro de 1996. DORIVAL DE SANTANA LOPES NETO, Diretor do Serviço Processual.

NOTA Nº 1230/96. PROCESSO TRT RP Nº 1227/96. EXEQUENTE: JOSÉ DAS GRAÇAS RODRIGUES BELÉM. EXECUTADO: MUNICÍPIO DE ABAETETUBA - PREFEITURA MUNICIPAL. A Exmª Srª Juíza Presidente deferiu o precatório requisitório mandando cumpri-lo na forma da Constituição da República e do Regimento Interno deste Tribunal (art. 220 e seguintes). Belém, 06 de Setembro de 1996. DORIVAL DE SANTANA LOPES NETO, Diretor do Serviço Processual.

NOTA Nº 1231/96. PROCESSO TRT RP Nº 1228/96. EXEQUENTE: VERA LÚCIA MAUÉS E SILVA. EXECUTADO: MUNICÍPIO DE ABAETETUBA - PREFEITURA MUNICIPAL. A Exmª Srª Juíza Presidente deferiu o precatório requisitório mandando cumpri-lo na forma da Constituição da República e do Regimento Interno deste Tribunal (art. 220 e seguintes). Belém, 06 de Setembro de 1996. DORIVAL DE SANTANA LOPES NETO, Diretor do Serviço Processual.

NOTA Nº 1232/96. PROCESSO TRT RP Nº 1229/96. EXEQUENTE: MARIA ELIZABETH RODRIGUES COSTA. EXECUTADO: MUNICÍPIO DE MOLIM - PREFEITURA MUNICIPAL. A Exmª Srª Juíza Presidente deferiu o precatório requisitório mandando cumpri-lo na forma da Constituição da República e do Regimento Interno deste Tribunal (art. 220 e seguintes). Belém, 06 de Setembro de 1996. DORIVAL DE SANTANA LOPES NETO, Diretor do Serviço Processual.

NOTA Nº 1233/96. PROCESSO TRT RP Nº 1230/96. EXEQUENTES: VITOR SOARES DA CONCEIÇÃO E OUTRO. EXECUTADO: MUNICÍPIO DE ALMEIRIM - PREFEITURA MUNICIPAL. A Exmª Srª Juíza Presidente deferiu o precatório requisitório mandando cumpri-lo na forma da Constituição da República e do Regimento Interno deste Tribunal (art. 220 e seguintes). Belém, 06 de Setembro de 1996. DORIVAL DE SANTANA LOPES NETO, Diretor do Serviço Processual.

NOTA Nº 1234/96. PROCESSO TRT RP Nº 1231/96. EXEQUENTE: FRANCISCO MAIATO MAGNO DE CASTRO. EXECUTADO: MUNICÍPIO DE PORTO - PREFEITURA MUNICIPAL. A Exmª Srª Juíza Presidente deferiu o precatório requisitório mandando cumpri-lo na forma da Constituição da República e do Regimento Interno deste Tribunal (art. 220 e seguintes). Belém, 06 de Setembro de 1996. DORIVAL DE SANTANA LOPES NETO, Diretor do Serviço Processual.

NOTA Nº 1235/96. PROCESSO TRT RP Nº 1233/96. EXEQUENTE: ZELITA MORGADO REZERRA. EXECUTADO: MUNICÍPIO DE PORTO - PREFEITURA MUNICIPAL. A Exmª Srª Juíza Presidente deferiu o precatório requisitório mandando cumpri-lo na forma da Constituição da República e do Regimento Interno deste Tribunal (art. 220 e seguintes). Belém, 06 de Setembro de 1996. DORIVAL DE SANTANA LOPES NETO, Diretor do Serviço Processual.

NOTA Nº 1236/96. PROCESSO TRT RP Nº 1236/96. EXEQUENTES: PEDRO PINHEIRO GUEDES E OUTROS. EXECUTADA: FUNDAÇÃO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO PARÁ - EX-FRESP. A Exmª Srª Juíza Presidente deferiu o precatório requisitório mandando cumpri-lo na forma da Constituição da República e do Regimento Interno deste Tribunal (art. 220 e seguintes). Belém, 06 de Setembro de 1996. DORIVAL DE SANTANA LOPES NETO, Diretor do Serviço Processual.

NOTA Nº 1237/96. PROCESSO TRT RP Nº 1238/96. EXEQUENTE: JOANA DA CUNHA FURTADO. EXECUTADO: MUNICÍPIO DE CAPANEMA - PREFEITURA MUNICIPAL. A Exmª Srª Juíza Presidente deferiu o precatório requisitório mandando cumpri-lo na forma da Constituição da República e do Regimento Interno deste Tribunal (art. 220 e seguintes). Belém, 06 de Setembro de 1996. DORIVAL DE SANTANA LOPES NETO, Diretor do Serviço Processual.

NOTA Nº 1238/96. PROCESSO TRT RP Nº 1242/96. EXEQUENTES: MARIA DAS DORES FERREIRA GOMES E OUTROS. EXECUTADA: FUNDAÇÃO SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DO PARÁ. A Exmª Srª Juíza Presidente deferiu o precatório requisitório mandando cumpri-lo na forma da Constituição da República e do Regimento Interno deste Tribunal (art. 220 e seguintes). Belém, 06 de Setembro de 1996. DORIVAL DE SANTANA LOPES NETO, Diretor do Serviço Processual.

NOTA Nº 1239/96. PROCESSO TRT RP Nº 1245/96. EXEQUENTE: ANA MARIA BARROSA BARROSO. EXECUTADO: MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DO ARARI - PREFEITURA MUNICIPAL. A Exmª Srª Juíza Presidente deferiu o precatório requisitório mandando cumpri-lo na forma da Constituição da República e do Regimento Interno deste Tribunal (art. 220 e seguintes). Belém, 06 de Setembro de 1996. DORIVAL DE SANTANA LOPES NETO, Diretor do Serviço Processual.

NOTA Nº 1240/96. PROCESSO TRT RP Nº 1247/96. EXEQUENTE: JORGE ALMEIDA DA SILVA. EXECUTADO: MUNICÍPIO DE BELÉM - SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO. A Exmª Srª Juíza Presidente deferiu o precatório requisitório mandando cumpri-lo na forma da Constituição da República e do Regimento Interno deste Tribunal (art. 220 e seguintes). Belém, 06 de Setembro de 1996. DORIVAL DE SANTANA LOPES NETO, Diretor do Serviço Processual.

NOTA Nº 1241/96. PROCESSO TRT RP Nº 1252/96. EXEQUENTE: RAIMUNDA DE CASTRO MACIEL. EXECUTADO: MUNICÍPIO DE ARAETUBA - PREFEITURA MUNICIPAL. A Exmª Srª Juíza Presidente deferiu o precatório requisitório mandando cumpri-lo na forma da Constituição da República e do Regimento Interno deste Tribunal (art. 220 e seguintes). Belém, 06 de Setembro de 1996. DORIVAL DE SANTANA LOPES NETO, Diretor do Serviço Processual.

NOTA Nº 1242/96. PROCESSO TRT RP Nº 1253/96. EXEQUENTE: CLARICE GARRAI BAHIA. EXECUTADO: MUNICÍPIO DE BELÉM - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO. A Exmª Srª Juíza Presidente deferiu o precatório requisitório mandando cumpri-lo na forma da Constituição da República e do Regimento Interno deste Tribunal (art. 220 e seguintes). Belém, 06 de Setembro de 1996. DORIVAL DE SANTANA LOPES NETO, Diretor do Serviço Processual.

NOTA Nº 1243/96. PROCESSO TRT RP Nº 1254/96. EXEQUENTE: FEDINAIVA ALVES TRIXEIRA. EXECUTADO: MUNICÍPIO DE ITAITUBA - PREFEITURA MUNICIPAL. A Exmª Srª Juíza Presidente deferiu o precatório requisitório mandando cumpri-lo na forma da Constituição da República e do Regimento Interno

desta Tribunal (art. 220 e seguintes). Belém, 06 de Setembro de 1996. DORIVAL DE SANTANA LOPES NETO, Diretor do Serviço Processual.

NOTA Nº 1244/96. PROCESSO TRT RP Nº 1255/96. EXEQUENTE: AIDA SOARES PINTO. EXECUTADO: MUNICÍPIO DE AUFIRÓ - PREFEITURA MUNICIPAL. A Exmª Srª. Juíza Presidente deferiu o precatório requisitório mandando cumpri-lo na forma da Constituição da República e do Regimento Interno deste Tribunal (art. 220 e seguintes). Belém, 06 de Setembro de 1996. DORIVAL DE SANTANA LOPES NETO, Diretor do Serviço Processual.

NOTA Nº 1245/96. PROCESSO TRT RP Nº 1256/96. EXEQUENTE: ANTONIA BORGES FEITOSA. EXECUTADO: MUNICÍPIO DE ITAITUBA - PREFEITURA MUNICIPAL. A Exmª Srª. Juíza Presidente deferiu o precatório requisitório mandando cumpri-lo na forma da Constituição da República e do Regimento Interno deste Tribunal (art. 220 e seguintes). Belém, 06 de Setembro de 1996. DORIVAL DE SANTANA LOPES NETO, Diretor do Serviço Processual.

NOTA Nº 1246/96. PROCESSO TRT RP Nº 1257/96. EXEQUENTE: SINDICATO DOS TRABALHADORES NA EDUCAÇÃO PÚBLICA DO PARÁ - SINTEPP. EXECUTADO: ESTADO DO PARÁ-SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES. A Exmª Srª. Juíza Presidente deferiu o precatório requisitório mandando cumpri-lo na forma da Constituição da República e do Regimento Interno deste Tribunal (art. 220 e seguintes). Belém, 06 de Setembro de 1996. DORIVAL DE SANTANA LOPES NETO, Diretor do Serviço Processual.

NOTA Nº 1247/96. PROCESSO TRT RP Nº 1261/96. EXEQUENTE: JOÃO MÁRIO PEREIRA DE SOUZA. EXECUTADO: ESTADO DO PARÁ - DRª Susy Elizabeth Cavalcante Koury e outros. A Exmª Srª. Juíza Presidente deferiu o precatório requisitório mandando cumpri-lo na forma da Constituição da República e do Regimento Interno deste Tribunal (art. 220 e seguintes). Belém, 06 de Setembro de 1996. DORIVAL DE SANTANA LOPES NETO, Diretor do Serviço Processual.

NOTA Nº 1248/96. PROCESSO TRT RP Nº 1264/96. EXEQUENTES: MARIA NILCE DA FREIRA E OUTRO. EXECUTADO: MUNICÍPIO DE JURUTI - PREFEITURA MUNICIPAL. A Exmª Srª. Juíza Presidente deferiu o precatório requisitório mandando cumpri-lo na forma da Constituição da República e do Regimento Interno deste Tribunal (art. 220 e seguintes). Belém, 06 de Setembro de 1996. DORIVAL DE SANTANA LOPES NETO, Diretor do Serviço Processual.

NOTA Nº 1249/96. PROCESSO TRT RP Nº 1266/96. EXEQUENTE: RAMUNDO MONTEIRO DE CARVALHO. EXECUTADO: MUNICÍPIO DE IGARAPÉ-ACÚ - PREFEITURA MUNICIPAL. A Exmª Srª. Juíza Presidente deferiu o precatório requisitório mandando cumpri-lo na forma da Constituição da República e do Regimento Interno deste Tribunal (art. 220 e seguintes). Belém, 06 de Setembro de 1996. DORIVAL DE SANTANA LOPES NETO, Diretor do Serviço Processual.

NOTA Nº 1250/96. PROCESSO TRT RP Nº 1267/96. EXEQUENTE: SILVESTRE DE SOUZA AMORIM. EXECUTADO: ESTADO DO PARÁ - SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO. A Exmª Srª. Juíza Presidente deferiu o precatório requisitório mandando cumpri-lo na forma da Constituição da República e do Regimento Interno deste Tribunal (art. 220 e seguintes). Belém, 06 de Setembro de 1996. DORIVAL DE SANTANA LOPES NETO, Diretor do Serviço Processual.

NOTA Nº 1251/96. PROCESSO TRT RP Nº 1269/96. EXEQUENTE: LUIZIVALDO MARTINS E OUTROS. EXECUTADO: ESTADO DO PARÁ - SETRAN. A Exmª Srª. Juíza Presidente deferiu o precatório requisitório mandando cumpri-lo na forma da Constituição da República e do Regimento Interno deste Tribunal (art. 220 e seguintes). Belém, 06 de Setembro de 1996. DORIVAL DE SANTANA LOPES NETO, Diretor do Serviço Processual.

NOTA Nº 1252/96. PROCESSO TRT RP Nº 1271/96. EXEQUENTE: ANGELA MARIA PAZ ESTUMANO. EXECUTADO: MUNICÍPIO DE TUCURUI - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO CULTURA E DESPORTOS. A Exmª Srª. Juíza Presidente deferiu o precatório requisitório mandando cumpri-lo na forma da Constituição da República e do Regimento Interno deste Tribunal (art. 220 e seguintes). Belém, 06 de Setembro de 1996. DORIVAL DE SANTANA LOPES NETO, Diretor do Serviço Processual.

NOTA Nº 1253/96. PROCESSO TRT RP Nº 1273/96. EXEQUENTE: PAULO SÉRGIO RIBEIRO CARACCILO. EXECUTADO: MUNICÍPIO DE BELÉM. A Exmª Srª. Juíza Presidente deferiu o precatório requisitório mandando cumpri-lo na forma da Constituição da República e do Regimento Interno deste Tribunal (art. 220 e seguintes). Belém, 06 de Setembro de 1996. DORIVAL DE SANTANA LOPES NETO, Diretor do Serviço Processual.

NOTA Nº 1254/96. PROCESSO TRT RP Nº 1274/96. EXEQUENTE: JOSÉ GONÇALVES DOS SANTOS. EXECUTADO: MUNICÍPIO DE TUCURUI - PREFEITURA MUNICIPAL. A Exmª Srª. Juíza Presidente deferiu o precatório requisitório mandando cumpri-lo na forma da Constituição da República e do Regimento Interno deste Tribunal (art. 220 e seguintes). Belém, 06 de Setembro de 1996. DORIVAL DE SANTANA LOPES NETO, Diretor do Serviço Processual.

NOTA Nº 1255/96. PROCESSO TRT RP Nº 1276/96. EXEQUENTE: PEDRO DO NASCIMENTO CASTRO. EXECUTADO: MUNICÍPIO DE CAPANEMA - PREFEITURA MUNICIPAL. A Exmª Srª. Juíza Presidente deferiu o precatório requisitório mandando cumpri-lo na forma da Constituição da República e do Regimento Interno deste Tribunal (art. 220 e seguintes). Belém, 06 de Setembro de 1996. DORIVAL DE SANTANA LOPES NETO, Diretor do Serviço Processual.

NOTA Nº 1256/96. PROCESSO TRT RP Nº 1277/96. EXEQUENTE: BENEDITA LOBATO PAULINO. EXECUTADO: MUNICÍPIO DE OURIQUIMINÁ - PREFEITURA MUNICIPAL. A Exmª Srª. Juíza Presidente deferiu o precatório requisitório mandando cumpri-lo na forma da Constituição da República e do Regimento Interno deste Tribunal (art. 220 e seguintes). Belém, 06 de Setembro de 1996. DORIVAL DE SANTANA LOPES NETO, Diretor do Serviço Processual.

NOTA Nº 1257/96. PROCESSO TRT RP Nº 1278/96. EXEQUENTE: ROSENIL DE JESUS MARQUES PAIVA. EXECUTADO: MUNICÍPIO DE OURIQUIMINÁ - PREFEITURA MUNICIPAL. A Exmª Srª. Juíza Presidente deferiu o precatório requisitório mandando cumpri-lo na forma da Constituição da República e do

Regimento Interno deste Tribunal (art. 220 e seguintes). Belém, 06 de Setembro de 1996. DORIVAL DE SANTANA LOPES NETO, Diretor do Serviço Processual.

NOTA Nº 1258/96. PROCESSO TRT RP Nº 1281/96. EXEQUENTE: LUIZA MARIA MORAES AMARAL. EXECUTADO: MUNICÍPIO DE BELÉM - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA. A Exmª Srª. Juíza Presidente deferiu o precatório requisitório mandando cumpri-lo na forma da Constituição da República e do Regimento Interno deste Tribunal (art. 220 e seguintes). Belém, 06 de Setembro de 1996. DORIVAL DE SANTANA LOPES NETO, Diretor do Serviço Processual.

NOTA Nº 1259/96. PROCESSO TRT RP Nº 1282/96. EXEQUENTE: JOÃO LIMA RIBEIRO. EXECUTADO: MUNICÍPIO DE TUCURUI - PREFEITURA MUNICIPAL. A Exmª Srª. Juíza Presidente deferiu o precatório requisitório mandando cumpri-lo na forma da Constituição da República e do Regimento Interno deste Tribunal (art. 220 e seguintes). Belém, 06 de Setembro de 1996. DORIVAL DE SANTANA LOPES NETO, Diretor do Serviço Processual.

NOTA Nº 1260/96. PROCESSO TRT RP Nº 1283/96. EXEQUENTE: OZANA SOARES MODESTO. EXECUTADO: MUNICÍPIO DE SÃO CAETANO DE ODVELAS - PREFEITURA MUNICIPAL. A Exmª Srª. Juíza Presidente deferiu o precatório requisitório mandando cumpri-lo na forma da Constituição da República e do Regimento Interno deste Tribunal (art. 220 e seguintes). Belém, 06 de Setembro de 1996. DORIVAL DE SANTANA LOPES NETO, Diretor do Serviço Processual.

NOTA Nº 1261/96. PROCESSO TRT RP Nº 1284/96. EXEQUENTE: ANTONIO MARIA DOS SANTOS LOPES. EXECUTADO: MUNICÍPIO DE MARACANÁ - PREFEITURA MUNICIPAL. A Exmª Srª. Juíza Presidente deferiu o precatório requisitório mandando cumpri-lo na forma da Constituição da República e do Regimento Interno deste Tribunal (art. 220 e seguintes). Belém, 06 de Setembro de 1996. DORIVAL DE SANTANA LOPES NETO, Diretor do Serviço Processual.

NOTA Nº 1262/96. PROCESSO TRT RP Nº 1285/96. EXEQUENTE: LOURIVAL FERREIRA DOS SANTOS. EXECUTADO: ESTADO DO PARÁ - SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES. DRª Zúilda Lira de Oliveira. A Exmª Srª. Juíza Presidente deferiu o precatório requisitório mandando cumpri-lo na forma da Constituição da República e do Regimento Interno deste Tribunal (art. 220 e seguintes). Belém, 06 de Setembro de 1996. DORIVAL DE SANTANA LOPES NETO, Diretor do Serviço Processual.

NOTA Nº 1263/96. PROCESSO TRT RP Nº 1286/96. EXEQUENTE: BENEDITA PEREIRA DA SILVA. EXECUTADO: ESTADO DO PARÁ - SEC. DE ESTADO DA FAZENDA. A Exmª Srª. Juíza Presidente deferiu o precatório requisitório mandando cumpri-lo na forma da Constituição da República e do Regimento Interno deste Tribunal (art. 220 e seguintes). Belém, 06 de Setembro de 1996. DORIVAL DE SANTANA LOPES NETO, Diretor do Serviço Processual.

NOTA Nº 1264/96. PROCESSO TRT RP Nº 1287/96. EXEQUENTES: TRANILDA SOARES MONTEIRO E OUTROS. EXECUTADO: MUNICÍPIO DE SÃO CAETANO DE ODVELAS - PREFEITURA MUNICIPAL. A Exmª Srª. Juíza Presidente deferiu o precatório requisitório mandando cumpri-lo na forma da Constituição da República e do Regimento Interno deste Tribunal (art. 220 e seguintes). Belém, 06 de Setembro de 1996. DORIVAL DE SANTANA LOPES NETO, Diretor do Serviço Processual.

NOTA Nº 1265/96. PROCESSO TRT RP Nº 1288/96. EXEQUENTE: ROZIMAR MARIA DA CONCEIÇÃO MODESTO. EXECUTADO: MUNICÍPIO DE CASTANHA - PREFEITURA MUNICIPAL. A Exmª Srª. Juíza Presidente deferiu o precatório requisitório mandando cumpri-lo na forma da Constituição da República e do Regimento Interno deste Tribunal (art. 220 e seguintes). Belém, 06 de Setembro de 1996. DORIVAL DE SANTANA LOPES NETO, Diretor do Serviço Processual.

NOTA Nº 1266/96. PROCESSO TRT RP Nº 1290/96. EXEQUENTE: ELATNE MARIA GONÇALVES. EXECUTADO: MUNICÍPIO DE MARABÁ - PREFEITURA MUNICIPAL. A Exmª Srª. Juíza Presidente deferiu o precatório requisitório mandando cumpri-lo na forma da Constituição da República e do Regimento Interno deste Tribunal (art. 220 e seguintes). Belém, 06 de Setembro de 1996. DORIVAL DE SANTANA LOPES NETO, Diretor do Serviço Processual.

NOTA Nº 1267/96. PROCESSO TRT RP Nº 1291/96. EXEQUENTE: ADEMAR ALVES DA SILVA. EXECUTADO: MUNICÍPIO DE MARABÁ - PREFEITURA MUNICIPAL. A Exmª Srª. Juíza Presidente deferiu o precatório requisitório mandando cumpri-lo na forma da Constituição da República e do Regimento Interno deste Tribunal (art. 220 e seguintes). Belém, 06 de Setembro de 1996. DORIVAL DE SANTANA LOPES NETO, Diretor do Serviço Processual.

NOTA Nº 1268/96. PROCESSO TRT RP Nº 1293/96. EXEQUENTE: ESTER SANTANA OLIVEIRA. EXECUTADO: MUNICÍPIO DE CONCÓRDIA DO PARÁ - PREFEITURA MUNICIPAL. A Exmª Srª. Juíza Presidente deferiu o precatório requisitório mandando cumpri-lo na forma da Constituição da República e do Regimento Interno deste Tribunal (art. 220 e seguintes). Belém, 06 de Setembro de 1996. DORIVAL DE SANTANA LOPES NETO, Diretor do Serviço Processual.

NOTA Nº 1269/96. PROCESSO TRT RP Nº 1295/96. EXEQUENTE: OSMARINA MARTINS RODRIGUES. EXECUTADO: MUNICÍPIO DE ARAETUBA - PREFEITURA MUNICIPAL. A Exmª Srª. Juíza Presidente deferiu o precatório requisitório mandando cumpri-lo na forma da Constituição da República e do Regimento Interno deste Tribunal (art. 220 e seguintes). Belém, 06 de Setembro de 1996. DORIVAL DE SANTANA LOPES NETO, Diretor do Serviço Processual.

NOTA Nº 1270/96. PROCESSO TRT RP Nº 1296/96. EXEQUENTE: JOÃO ONORE DA SILVA CORREA. EXECUTADO: MUNICÍPIO DE IGARAPÉ-MIRI - PREFEITURA MUNICIPAL. A Exmª Srª. Juíza Presidente deferiu o precatório requisitório mandando cumpri-lo na forma da Constituição da República e do Regimento Interno deste Tribunal (art. 220 e seguintes). Belém, 06 de Setembro de 1996. DORIVAL DE SANTANA LOPES NETO, Diretor do Serviço Processual.

NOTA Nº 1271/96. PROCESSO TRT RP Nº 1297/96. EXEQUENTE: MARIA BENEDITA DE MIRANDA MATOS. EXECUTADO: MUNICÍPIO DE ARAETUBA - PREFEITURA MUNICIPAL. A Exmª Srª. Juíza Presidente deferiu o precatório requisitório mandando

cumprir-lo na forma da Constituição da República e do Regimento Interno deste Tribunal (art. 220 e seguintes). Belém, 06 de Setembro de 1996. DORIVAL DE SANTANA LOPES NETO, Diretor do Serviço Processual.

NOTA Nº 1272/96. PROCESSO TRT RP Nº 1298/96. EXEQUENTE: JOSÉ AUGUSTO DE CARVALHO MIRANDA POMBO, EXECUTADO: ESTADO DO PARÁ - SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES. Dr. Luana Lia Gentil, Juíza. A Exma. Sra. Juíza Presidente deferiu o precatório requisitório mandando cumprí-lo na forma da Constituição da República e do Regimento Interno deste Tribunal (art. 220 e seguintes). Belém, 06 de Setembro de 1996. DORIVAL DE SANTANA LOPES NETO, Diretor do Serviço Processual.

NOTA Nº 1273/96. PROCESSO TRT RP Nº 1300/96. EXEQUENTE: VICENTE GOMES DE OLIVEIRA, EXECUTADO: IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ. A Exma. Sra. Juíza Presidente deferiu o precatório requisitório mandando cumprí-lo na forma da Constituição da República e do Regimento Interno deste Tribunal (art. 220 e seguintes). Belém, 06 de Setembro de 1996. DORIVAL DE SANTANA LOPES NETO, Diretor do Serviço Processual.

NOTA Nº 1274/96. PROCESSO TRT RP Nº 1301/96. EXEQUENTE: MARIA DAS GRACAS DE ALFATA FERREIRA, EXECUTADA: FUNDAÇÃO SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DO PARÁ. A Exma. Sra. Juíza Presidente deferiu o precatório requisitório mandando cumprí-lo na forma da Constituição da República e do Regimento Interno deste Tribunal (art. 220 e seguintes). Belém, 06 de Setembro de 1996. DORIVAL DE SANTANA LOPES NETO, Diretor do Serviço Processual.

NOTA Nº 1275/96. PROCESSO TRT RP Nº 1306/96. EXEQUENTES: ANTONIO BENEDITO DA SILVA E OUTROS, EXECUTADO: ESTADO DO PARÁ - Dr. Icarai Dias Dantas. A Exma. Sra. Juíza Presidente deferiu o precatório requisitório mandando cumprí-lo na forma da Constituição da República e do Regimento Interno deste Tribunal (art. 220 e seguintes). Belém, 06 de Setembro de 1996. DORIVAL DE SANTANA LOPES NETO, Diretor do Serviço Processual.

NOTA Nº 1276/96. PROCESSO TRT RP Nº 1307/96. EXEQUENTE: LUIZ WALDEMR FERREIRA DOS SANTOS, EXECUTADO: INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL DO PARÁ. A Exma. Sra. Juíza Presidente deferiu o precatório requisitório mandando cumprí-lo na forma da Constituição da República e do Regimento Interno deste Tribunal (art. 220 e seguintes). Belém, 06 de Setembro de 1996. DORIVAL DE SANTANA LOPES NETO, Diretor do Serviço Processual.

NOTA Nº 1277/96. PROCESSO TRT RP Nº 1308/96. EXEQUENTE: RAMUNDO DE SOUZA DIAS, EXECUTADO: MUNICÍPIO DE TUCURUÍ - PREFEITURA MUNICIPAL. A Exma. Sra. Juíza Presidente deferiu o precatório requisitório mandando cumprí-lo na forma da Constituição da República e do Regimento Interno deste Tribunal (art. 220 e seguintes). Belém, 06 de Setembro de 1996. DORIVAL DE SANTANA LOPES NETO, Diretor do Serviço Processual.

NOTA Nº 1278/96. PROCESSO TRT RP Nº 1309/96. EXEQUENTE: WILSON BARROS AMARO, EXECUTADO: MUNICÍPIO DE SALVATERRA - PREFEITURA MUNICIPAL. A Exma. Sra. Juíza Presidente deferiu o precatório requisitório mandando cumprí-lo na forma da Constituição da República e do Regimento Interno deste Tribunal (art. 220 e seguintes). Belém, 06 de Setembro de 1996. DORIVAL DE SANTANA LOPES NETO, Diretor do Serviço Processual.

NOTA Nº 1279/96. PROCESSO TRT RP Nº 1311/96. EXEQUENTE: MANOEL ISAIAS SANTOS DA RAMA, EXECUTADO: MUNICÍPIO DE OBIDOS - PREFEITURA MUNICIPAL. A Exma. Sra. Juíza Presidente deferiu o precatório requisitório mandando cumprí-lo na forma da Constituição da República e do Regimento Interno deste Tribunal (art. 220 e seguintes). Belém, 06 de Setembro de 1996. DORIVAL DE SANTANA LOPES NETO, Diretor do Serviço Processual.

NOTA Nº 1280/96. PROCESSO TRT RP Nº 1312/96. EXEQUENTE: NEUZITA LOPES PINTO, EXECUTADO: MUNICÍPIO DE OBIDOS - PREFEITURA MUNICIPAL. A Exma. Sra. Juíza Presidente deferiu o precatório requisitório mandando cumprí-lo na forma da Constituição da República e do Regimento Interno deste Tribunal (art. 220 e seguintes). Belém, 09 de Setembro de 1996. DORIVAL DE SANTANA LOPES NETO, Diretor do Serviço Processual.

NOTA Nº 1281/96. PROCESSO TRT RP Nº 1313/96. EXEQUENTE: EDSON SILVA DE PÁDUA, EXECUTADO: MUNICÍPIO DE OBIDOS - PREFEITURA MUNICIPAL. A Exma. Sra. Juíza Presidente deferiu o precatório requisitório mandando cumprí-lo na forma da Constituição da República e do Regimento Interno deste Tribunal (art. 220 e seguintes). Belém, 09 de Setembro de 1996. DORIVAL DE SANTANA LOPES NETO, Diretor do Serviço Processual.

NOTA Nº 1282/96. PROCESSO TRT RP Nº 1316/96. EXEQUENTE: ADALBERTO MURILLO BARBOSA DE SOUZA, EXECUTADO: ESTADO DO PARÁ - Dr. Elody de Alencar. A Exma. Sra. Juíza Presidente deferiu o precatório requisitório mandando cumprí-lo na forma da Constituição da República e do Regimento Interno deste Tribunal (art. 220 e seguintes). Belém, 09 de Setembro de 1996. DORIVAL DE SANTANA LOPES NETO, Diretor do Serviço Processual.

NOTA Nº 1283/96. PROCESSO TRT RP Nº 1319/96. EXEQUENTE: JÔNIO NUNES CAMILO, EXECUTADO: MUNICÍPIO DE TUCURUÍ - PREFEITURA MUNICIPAL. A Exma. Sra. Juíza Presidente deferiu o precatório requisitório mandando cumprí-lo na forma da Constituição da República e do Regimento Interno deste Tribunal (art. 220 e seguintes). Belém, 09 de Setembro de 1996. DORIVAL DE SANTANA LOPES NETO, Diretor do Serviço Processual.

NOTA Nº 1284/96. PROCESSO TRT RP Nº 1320/96. EXEQUENTE: EDNA SOUZA DAS NEVES, EXECUTADO: MUNICÍPIO DE ARAUJÁ - PREFEITURA MUNICIPAL. A Exma. Sra. Juíza Presidente deferiu o precatório requisitório mandando cumprí-lo na forma da Constituição da República e do Regimento Interno deste Tribunal (art. 220 e seguintes). Belém, 09 de Setembro de 1996. DORIVAL DE SANTANA LOPES NETO, Diretor do Serviço Processual.

NOTA Nº 1285/96. PROCESSO TRT RP Nº 1321/96. EXEQUENTE: MARIA RAMUNDA DE SOUZA RODRIGUES, EXECUTADO: MUNICÍPIO DE ARAUJÁ - PREFEITURA MUNICIPAL. A Exma. Sra. Juíza

Presidente deferiu o precatório requisitório mandando cumprí-lo na forma da Constituição da República e do Regimento Interno deste Tribunal (art. 220 e seguintes). Belém, 09 de Setembro de 1996. DORIVAL DE SANTANA LOPES NETO, Diretor do Serviço Processual.

NOTA Nº 1286/96. PROCESSO TRT RP Nº 1322/96. EXEQUENTE: OSVALDINA DA SILVA SANTOS, EXECUTADO: MUNICÍPIO DE MOJUB - PREFEITURA MUNICIPAL. A Exma. Sra. Juíza Presidente deferiu o precatório requisitório mandando cumprí-lo na forma da Constituição da República e do Regimento Interno deste Tribunal (art. 220 e seguintes). Belém, 09 de Setembro de 1996. DORIVAL DE SANTANA LOPES NETO, Diretor do Serviço Processual.

NOTA Nº 1287/96. PROCESSO TRT RP Nº 1323/96. EXEQUENTE: MANOEL BENEDITO DOS SANTOS E ARTISTAS RODRIGUES DA SILVA, EXECUTADO: ESTADO DO PARÁ - SETRAN - Dr. João de Miranda Leão Filho. A Exma. Sra. Juíza Presidente deferiu o precatório requisitório mandando cumprí-lo na forma da Constituição da República e do Regimento Interno deste Tribunal (art. 220 e seguintes). Belém, 09 de Setembro de 1996. DORIVAL DE SANTANA LOPES NETO, Diretor do Serviço Processual.

NOTA Nº 1288/96. PROCESSO TRT RP Nº 1324/96. EXEQUENTE: WANDERLEIA RIBEIRO COSTA, EXECUTADO: MUNICÍPIO DE SANTANA DO ARAUJÁ - PREFEITURA MUNICIPAL. A Exma. Sra. Juíza Presidente deferiu o precatório requisitório mandando cumprí-lo na forma da Constituição da República e do Regimento Interno deste Tribunal (art. 220 e seguintes). Belém, 09 de Setembro de 1996. DORIVAL DE SANTANA LOPES NETO, Diretor do Serviço Processual.

NOTA Nº 1289/96. PROCESSO TRT RP Nº 1325/96. EXEQUENTE: RUIRINA DA FRANCISCA QUEIROZ, EXECUTADO: MUNICÍPIO DE SANTANA DO ARAUJÁ - PREFEITURA MUNICIPAL. A Exma. Sra. Juíza Presidente deferiu o precatório requisitório mandando cumprí-lo na forma da Constituição da República e do Regimento Interno deste Tribunal (art. 220 e seguintes). Belém, 09 de Setembro de 1996. DORIVAL DE SANTANA LOPES NETO, Diretor do Serviço Processual.

NOTA Nº 1290/96. PROCESSO TRT RP Nº 1326/96. EXEQUENTE: ENOQUE LOPES DO NASCIMENTO E OUTRA, EXECUTADO: MUNICÍPIO DE CAPITÃO POÇO - PREFEITURA MUNICIPAL. A Exma. Sra. Juíza Presidente deferiu o precatório requisitório mandando cumprí-lo na forma da Constituição da República e do Regimento Interno deste Tribunal (art. 220 e seguintes). Belém, 09 de Setembro de 1996. DORIVAL DE SANTANA LOPES NETO, Diretor do Serviço Processual.

NOTA Nº 1291/96. PROCESSO TRT RP Nº 1327/96. EXEQUENTE: DULCIRENE DA SILVA BRITO, EXECUTADO: MUNICÍPIO DE SÃO JORDÊ DE PIARABAS - PREFEITURA MUNICIPAL. A Exma. Sra. Juíza Presidente deferiu o precatório requisitório mandando cumprí-lo na forma da Constituição da República e do Regimento Interno deste Tribunal (art. 220 e seguintes). Belém, 09 de Setembro de 1996. DORIVAL DE SANTANA LOPES NETO, Diretor do Serviço Processual.

NOTA Nº 1292/96. PROCESSO TRT RP Nº 1328/96. EXEQUENTE: MARIA MINIMAR DA SILVA PRAXEDES, EXECUTADO: MUNICÍPIO DE AUGUSTO CORREA - PREFEITURA MUNICIPAL. A Exma. Sra. Juíza Presidente deferiu o precatório requisitório mandando cumprí-lo na forma da Constituição da República e do Regimento Interno deste Tribunal (art. 220 e seguintes). Belém, 10 de Setembro de 1996. DORIVAL DE SANTANA LOPES NETO, Diretor do Serviço Processual.

NOTA Nº 1293/96. PROCESSO TRT RP Nº 1329/96. EXEQUENTE: BENEDITO DA SILVA AMARAL, EXECUTADO: MUNICÍPIO DE CAPANEMA - PREFEITURA MUNICIPAL. A Exma. Sra. Juíza Presidente deferiu o precatório requisitório mandando cumprí-lo na forma da Constituição da República e do Regimento Interno deste Tribunal (art. 220 e seguintes). Belém, 10 de Setembro de 1996. DORIVAL DE SANTANA LOPES NETO, Diretor do Serviço Processual.

NOTA Nº 1294/96. PROCESSO TRT RP Nº 1330/96. EXEQUENTE: RAMUNDO ERNANDE FELIPE DO NASCIMENTO, EXECUTADO: MUNICÍPIO DE CAPANEMA - PREFEITURA MUNICIPAL. A Exma. Sra. Juíza Presidente deferiu o precatório requisitório mandando cumprí-lo na forma da Constituição da República e do Regimento Interno deste Tribunal (art. 220 e seguintes). Belém, 10 de Setembro de 1996. DORIVAL DE SANTANA LOPES NETO, Diretor do Serviço Processual.

NOTA Nº 1295/96. PROCESSO TRT RP Nº 1331/96. EXEQUENTE: EDNEIA MARAJO CONCIO, EXECUTADO: MUNICÍPIO DE OBIDOS - PREFEITURA MUNICIPAL. A Exma. Sra. Juíza Presidente deferiu o precatório requisitório mandando cumprí-lo na forma da Constituição da República e do Regimento Interno deste Tribunal (art. 220 e seguintes). Belém, 10 de Setembro de 1996. DORIVAL DE SANTANA LOPES NETO, Diretor do Serviço Processual.

NOTA Nº 1296/96. PROCESSO TRT RP Nº 1332/96. EXEQUENTE: JUVENAL DE SOUZA, EXECUTADO: MUNICÍPIO DE OBIDOS - PREFEITURA MUNICIPAL. A Exma. Sra. Juíza Presidente deferiu o precatório requisitório mandando cumprí-lo na forma da Constituição da República e do Regimento Interno deste Tribunal (art. 220 e seguintes). Belém, 10 de Setembro de 1996. DORIVAL DE SANTANA LOPES NETO, Diretor do Serviço Processual.

NOTA Nº 1297/96. PROCESSO TRT RP Nº 1333/96. EXEQUENTE: SIMÃO FARIAS DE VASCONCELOS, EXECUTADO: MUNICÍPIO DE OBIDOS - PREFEITURA MUNICIPAL. A Exma. Sra. Juíza Presidente deferiu o precatório requisitório mandando cumprí-lo na forma da Constituição da República e do Regimento Interno deste Tribunal (art. 220 e seguintes). Belém, 10 de Setembro de 1996. DORIVAL DE SANTANA LOPES NETO, Diretor do Serviço Processual.

NOTA Nº 1298/96. PROCESSO TRT RP Nº 1334/96. EXEQUENTE: MARILIA SOUZA DOS SANTOS, EXECUTADO: MUNICÍPIO DE OBIDOS - PREFEITURA MUNICIPAL. A Exma. Sra. Juíza Presidente deferiu o precatório requisitório mandando cumprí-lo na forma da Constituição da República e do Regimento Interno deste Tribunal (art. 220 e seguintes). Belém, 10 de Setembro de 1996. DORIVAL DE SANTANA LOPES NETO, Diretor do Serviço Processual.

NOTA Nº 1299/96. PROCESSO TRT RP Nº 1335/96. EXEQUENTE: SANTANA RIBEIRO CARDOSO, EXECUTADO: MUNICÍPIO DE OBIDOS - PREFEITURA MUNICIPAL. A Exma. Sra. Juíza Presidente deferiu o precatório requisitório mandando cumprí-lo na forma da Constituição da República e do Regimento Interno deste Tribunal (art. 220 e seguintes). Belém, 10 de Setembro de 1996. DORIVAL DE SANTANA LOPES NETO, Diretor do Serviço Processual.

PROCESSO TRT RO 5432/96 RECORRENTES: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO. Procuradora: Dr. Rita Pinto da Costa de Mendonça. E BANCO NACIONAL S/A. Advogada: Dr. Lúcia C. Chement. RECORRIDO: ROSILENE SANTIAGO FREITAS. Advogado: Dr. Paulo Sérgio Weil A. Costa. DESPACHO: I - Recurso em ordem. Fundamentam-se nas alíneas "a" e "c" do art. 896 da CLT. II - DO RECURSO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO - Na qualidade de fiscal da lei, insurge-se o Ministério Público do Trabalho contra a decisão regional que, considerando a Justiça do Trabalho incompetente, indeferiu os pedidos de descontos previdenciários e fiscais sobre créditos trabalhistas. Alega violação legal e divergência jurisprudencial. O apelo deve prosperar. Os arestos colacionados em seu arrazoadado (fls. 203/205), conseguem demonstrar o dissenso pretoriano, ensejando o cabimento do apelo com fulcro na alínea "a" do art. 896 da CLT. III - DO RECURSO DO RECLAMADO - A Eg. Turma, refutando a tese da reclamada de que no período deferido pela MM. Junta como de início do pacto laboral a reclamante exerceu suas atividades na condição de estagiária, confirmou a existência do vínculo empregatício havido entre as partes, além de indeferir o pedido de descontos previdenciários e fiscais. É contra essa decisão que se insurge a reclamada, alegando divergência jurisprudencial e violação legal. O recurso merece prosperar, apenas quanto ao pedido de descontos legais, haja vista que com o aresto transcrito às fls. 219 da SDI do C. TST, consegue demonstrar o dissenso pretoriano, viabilizando o cabimento do apelo a teor do Enunciado nº 285/TST. IV - Pelo exposto, admito a interposição dos apelos no efeito devolutivo. Intimar. Belém, 15 de janeiro de 1997. LYGIA SIMÃO LUIZ OLIVEIRA, Juíza Togada, no exercício da Vice-Presidência.

PROCESSO TRT AP Nº 5487/96. RECORRENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO. Procuradora: Dr. Rita Pinto da Costa de Mendonça. RECORRIDOS: JOSÉ RAMOS PEREIRA NETTO. Advogado: Dr. Salatiel José Barbosa; E ATLAS VEÍCULOS LTDA. Advogada: Dra. Keule Clane Batista Silva. DESPACHO: I - Recurso em ordem e fundamentado no art. 896, § 4º, da CLT. II - Insurge-se o recorrente contra o indeferimento do pedido de descontos previdenciários e fiscais sobre créditos do reclamante. Alega violação ao texto constitucional. III - O apelo não pode prosseguir. A ofensa constitucional que autoriza o presente apelo é de ofensa direta e frontal. No caso, a vulneração do dispositivo constitucional somente poderia ser analisada pela via reflexa, desautorizando o cabimento da revista com fulcro no § 4º do art. 896 da CLT. V - Pelo exposto, nego seguimento ao apelo. Intimar. Belém, 14 de janeiro de 1997. ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NASSAR, Juíza Corregedora, no impedimento da Juíza Vice-Presidente em exercício.

PROCESSO TRT RO Nº 5.342/96. RECORRENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO. Procurador: Dr. Loris Rocha Pereira Junior. RECORRIDOS: IMPORTADORA TOPTRON LTDA. Advogado: Dr. Dino Raul Cavet. E EUZENY DO NASCIMENTO BAYMA. Advogado: Dr. Francisco Brasil Monteiro. DESPACHO: I - Apelo em ordem. Baseia-se no art. 896 da CLT, "a" e "c". II - Insurge-se o recorrente contra a decisão da E. Turma que não autorizou os descontos previdenciários e fiscais do valor da condenação. Alega violação legal e divergência jurisprudencial. III - A controvérsia já está superada pela jurisprudência do Colendo Tribunal Superior do Trabalho (Precedente nº 32 - Nov/96), que autoriza os descontos em questão. IV - Isto posto, e consubstanciado no Enunciado 333/TST, dou seguimento ao apelo, em seu regular efeito. Intimar. Belém, 13 de janeiro de 1997. LYGIA SIMÃO LUIZ OLIVEIRA - Juíza Togada, no exercício da Vice-Presidência.

PROCESSO TRT RO Nº 4.850/96. RECORRENTE: BANCO AMÉRICA DO SUL S/A. Advogados: Edson José Pereira Alves e Adelmira Carneiro Mala. RECORRIDO: MILTON NEVES FREIRE DE LEMOS. Advogado: Dr. Ronaldo Bentes Batista. DESPACHO: I - Apelo em ordem. Baseia-se no art. 896 da CLT, "a" e "c". II - Insurge-se o recorrente contra a decisão da E. Turma que não autorizou os descontos previdenciários e fiscais do valor da condenação. Alega violação legal e divergência jurisprudencial. III - A controvérsia já está superada pela jurisprudência do Colendo Tribunal Superior do Trabalho (Precedente nº 32 - Nov/96), que autoriza os descontos em questão. IV - Isto posto, e consubstanciado no Enunciado 333/TST, dou seguimento ao apelo, em seu regular efeito. Intimar. Belém, 13 de janeiro de 1997. LYGIA SIMÃO LUIZ OLIVEIRA - Juíza Togada, no exercício da Vice-Presidência.

PROCESSO TRT R EX OFF Nº 05450/96. RECORRENTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL. Advogados: Dr. Fátima de Nazaré Pereira Gobitsch e outros. RECORRIDOS: RAIMUNDO MÁXIMO PINHEIRO JÚNIOR; e, ESTADO DO PARÁ - SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA. Procuradora: Dr. Maria Sônia Rodrigues Lobo Gruck Paul. DESPACHO: I - Recurso em ordem e fundamentado nas alíneas "a" e "c" do art. 896 da CLT. II - Insurge-se a recorrente contra a decisão proferida pela 4ª Turma deste E. Tribunal, que, confirmando a r. sentença de 1º grau, determinou o levantamento, por alvará judicial, dos valores da conta vinculada do FGTS do recorrido, limitando os efeitos da condenação à data de 23.01.94. Alega interesse e legitimidade para intervir nas ações relativas ao FGTS, incompetência da Justiça do Trabalho e, no mérito, aduz que a alteração do regime jurídico não se constitui em resolução do pacto laboral. III - As razões do recurso não possibilitam a admissão da revista por violação. Entretanto, a recorrente consegue demonstrar divergência jurisprudencial relativa à matéria de incompetência desta Justiça, bem como no que pertine à liberação do FGTS face à mudança de regime jurídico. IV - Isto posto, dou seguimento ao recurso em seu regular efeito. Intimar. Belém, 17 de janeiro de 1996. LYGIA SIMÃO LUIZ OLIVEIRA, Juíza Togada, no exercício da Vice-Presidência.

PROCESSO TRT RO Nº 05739/96. RECORRENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO. Procuradora: Dr. Rita Pinto da Costa de Mendonça. RECORRIDOS: GERALDO FREIRE DA SILVA. Advogados: Dr. Raimundo Nivaldo Santos Duarte e outros; e, CONSTRUTORA MAUÁ JÚNIOR LTDA. Advogado: Dr. José Ronaldo Dias Campos. DESPACHO: I - Recurso em ordem e fundamentado no art. 896, alíneas "a" e "c", da CLT c/c o art. 83, inciso VI, da Lei Complementar nº 75, de 20.05.93. II - O Ministério Público do Trabalho almeja a reforma do v. Acórdão recorrido, face ao indeferimento dos descontos previdenciários e fiscais. Alega violação legal, constitucional e divergência jurisprudencial, trazendo arestos para confronto de teses. III - A 4ª Turma deste E. Regional decidiu, à semelhança de outros casos apreciados por este E. Regional, que não compete ao Judiciário Trabalhista funcionar como órgão arrecadador de tributos, taxas e outros ônus fiscais, à luz da norma disposta no art. 114 da Constituição Federal. IV - Esta decisão, entretanto, diverge daquelas transcritas nas razões da recorrente (fls. 165/167), aliás, sedimentadas pela jurisprudência aprovada pela SDI do Colendo TST. V - Isto posto, acolho o apelo no seu regular efeito. Intimar. Belém, 14 de janeiro de 1997. LYGIA SIMÃO LUIZ OLIVEIRA, Juíza Togada, no exercício da Vice-Presidência.

PROCESSO TRT R EX OFF Nº 5848/96. RECORRENTE: MARIA DE NAZARÉ DE SOUSA RÉGO. Advogado: Dr. Raimundo Nivaldo S. Duarte. RECORRIDO: MUNICÍPIO DE SANTARÉM - PREFEITURA MUNICIPAL. Procurador: Dr. Luiz Rodolfo Dinelli Carneiro. DESPACHO: I - Recurso em ordem e fundamentado no art. 896, alíneas "a" e "c", da CLT. II - Não se conforma a recorrente com a decisão turmária que acolheu a prescrição biennial arguida pelo recorrido e extinguiu o processo com julgamento do mérito, nos termos do art. 269, IV, do CPC. O acórdão impugnado firma tese no sentido de que a instituição do Regime Jurídico Único do Município, em 28.01.94, determinou a extinção dos contratos de trabalho. Alega violação legal e divergência jurisprudencial. III - O apelo não pode prosseguir. Os arestos colacionados não atacam a tese esposada pela decisão hostilizada, incidindo na hipótese do Enunciado nº 296, do Colendo TST. IV - Isto posto, nego seguimento ao recurso. Intimar. Belém, 14 de janeiro de 1997. LYGIA SIMÃO LUIZ OLIVEIRA, Juíza Togada, no exercício da Vice-Presidência.

PROCESSO TRT AP 5550/96 RECORRENTE: CAULIM DA AMAZÔNIA S/A - CADAM. Advogada: Dr. Vanja Irene Viggiano Soares. RECORRIDO: JOSÉ DE RIBAMAR GOMES VERA. Advogado: Dr. Antônio Fernando da Silva e Silva. DESPACHO: I - O recurso foi interposto no prazo, está subscrito por advogada habilitada. Fundamenta-se no art. 896, parágrafo 4º e Enunciado nº 210 do C. TST. II - O objetivo da recorrente é questionar o não conhecimento de seu agravo de petição por falta de comprovação do depósito recursal, dentro do prazo previsto no art. 7º, da Lei nº 5.584/70. Argumenta em suas razões que o bem ofertado é superior ao valor devido ao reclamante, trazendo arestos para confronto. No mérito, pugna pela reforma dos cálculos elaborados pela MM. Junta. III - Em que pesem as argumentações expendidas, o apelo não merece prosperar, a matéria é eminentemente processual, e, consoante o disposto no Enunciado nº 288 do Colendo TST, só caberá recurso de revista em agravo de petição quando houver demonstração inequívoca de violação direta à Constituição Federal. IV - Pelo exposto, nego seguimento à revista. Intimar. Belém, 15 de janeiro de 1997. LYGIA SIMÃO LUIZ OLIVEIRA, Juíza Togada, no exercício da Vice-Presidência.

PROCESSO TRT R EX OFF Nº 2572/96. RECORRENTE: INSTITUTO DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO-SOCIAL DO PARÁ - IDESP. Advogado: Dr. Lindomar Lúcia da Cruz Soldanha. RECORRIDO: EDUARDO PINHEIRO DE MELO. Advogado: Dr. Miguel Gonçalves Serra. DESPACHO: Recurso em ordem e fundamentado na alínea "b", do art. 896 da CLT. II - Insurge-se o recorrente contra decisão turmária que o condenou ao pagamento de diferenças salariais, face ao restabelecimento das condições contratuais e seus consectários legais, no período de maio/92 a 23/01/94. Alega divergência jurisprudencial, trazendo aresto divergente para o confronto de teses. III - O inconformismo do reclamado está centrado no deferimento do percentual de 140%, em desacordo com o estabelecido no caput do art. 34 do Regulamento do Pessoal do IDESP, que prevê o índice de 1,40 (um vírgula quarenta) do salário mínimo para o pessoal de nível médio. IV - Merece ser admitido o apelo. A recorrente traz à colação aresto deste Regional que demonstra o dissenso pretoriano, capaz de viabilizar o recurso pela alínea "a" do art. 896 da CLT. IV - Isto posto, dou seguimento ao recurso no efeito devolutivo. Intimar. Belém, 14 de janeiro de 1997. LYGIA SIMÃO LUIZ OLIVEIRA, Juíza Togada, no exercício da Vice-Presidência.

PROCESSO TRT R EX OFF Nº 6091/96. RECORRENTE: MARIA AMÉLIA CAMPINAS NADLER. Advogado: Dr. Raimundo Nivaldo S. Duarte. RECORRIDO: MUNICÍPIO DE SANTARÉM - PREFEITURA MUNICIPAL. DESPACHO: I - Recurso em ordem e fundamentado no art. 896, alíneas "a" e "c", da CLT. II - Não se conforma a recorrente com a decisão turmária que acolheu a prescrição biennial arguida pelo recorrido e extinguiu o processo com julgamento do mérito, nos termos do art. 269, IV, do CPC. O acórdão impugnado firma tese no sentido de que a instituição do Regime Jurídico Único do Município, em 28.01.94, determinou a extinção dos contratos de trabalho. Alega violação legal e divergência jurisprudencial. III - O apelo não pode prosseguir. Os arestos colacionados não atacam a tese esposada pela decisão hostilizada, incidindo na hipótese do Enunciado nº 286, do Colendo TST. IV - Isto posto, nego seguimento ao recurso. Intimar. Belém, 14 de janeiro de 1997. LYGIA SIMÃO LUIZ OLIVEIRA, Juíza Togada, no exercício da Vice-Presidência.

PROCESSO TRT RO Nº 05677/96. RECORRENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO. Procuradora: Dr. Rita Pinto da Costa de Mendonça. RECORRIDO: MOACY DOS SANTOS LICA. Advogada: Dr. Isabel Pereira Cruz e outros. e MECOMINAS - MECANIZAÇÃO E EMPREENDIMENTOS LTDA. Advogado: Dr. Paulo Pinheiros e outro. DESPACHO: I - O apelo do Ministério Público do Trabalho está em ordem e fundamentado no art. 896, alíneas "a" e "c", da CLT c/c o art. 83, inciso VI, da Lei Complementar nº 75, de 20.05.93. II - Pugna pela reforma do v. Acórdão proferido pela 4ª Turma deste E. Regional, face ao indeferimento dos descontos previdenciários e fiscais. Alega violação legal, constitucional e divergência jurisprudencial, trazendo arestos para confronto de teses. III - A 4ª Turma decidiu, à semelhança de outros casos apreciados neste E. Tribunal, que não compete ao Judiciário Trabalhista funcionar como órgão arrecadador de tributos, taxas e outros ônus fiscais, à luz da norma disposta no art. 114 da Constituição Federal. V - Esta decisão, entretanto, diverge daquelas transcritas nas razões do recorrente (fls. 138/140), aliás, sedimentadas pela jurisprudência aprovada pela SDI do C. TST. VI - Isto posto, dou seguimento à revista em seu regular efeito. Intimar. Belém, 13 de janeiro de 1997. LYGIA SIMÃO LUIZ OLIVEIRA, Juíza Togada, no exercício da Vice-Presidência.

PROCESSO TRT RO Nº 5.167/96. RECORRENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO. Procuradora: Dr. Rita Pinto da Costa de Mendonça. RECORRIDOS: ASSEMBLEIA PARAENSE. Advogado: Dr. Carlos Thadeu Vaz Moreira. E EDJALMA DE SOUSA SILVA. Advogada: Dra. Maria Lúcia da Silva Pimentel. DESPACHO: I - Apelo em ordem. Baseia-se no art. 896 da CLT, "a" e "c". II - Insurge-se o recorrente contra a decisão da E. Turma que não autorizou os descontos previdenciários e fiscais do valor da condenação. Alega violação legal e divergência jurisprudencial. III - A controvérsia já está superada pela jurisprudência do Colendo Tribunal Superior do Trabalho (Precedente nº 32 - Nov/96), que autoriza os descontos em questão. IV - Isto posto, e consubstanciado no Enunciado 333/TST, dou seguimento ao apelo, em seu regular efeito. Intimar. Belém, 13 de janeiro de 1997. ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NASSAR - Juíza Togada, no exercício da Vice-Presidência.

PROCESSO TRT RO Nº 5508/96 RECORRENTES: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO. Procuradora: Dr. Rita Pinto da Costa de Mendonça. E FROTA OCEÂNICA E AMAZÔNICA S/A. Advogada: Dra. Maria Rosângela da Silva C. Souza. RECORRIDO: JOSÉ CARLOS MONTEIRO DE ALMEIDA. Advogado: Dr. Miguel Gonçalves Serra. DESPACHO: I - Os recursos atendem os pressupostos comuns de admissibilidade e estão fundamentados nas alíneas "a" e "c" do art. 896 da CLT. RECURSO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO. II - Na qualidade de fiscal da lei, o Ministério Público pugna pela reforma da decisão no que pertine às deduções previdenciárias e fiscais. Alega violação de lei e divergência jurisprudencial. III - O acórdão impugnado, embora não tenha obstado o desconto, firmou entendimento no sentido de que não cabe a esta Justiça ordená-los. A controvérsia, contudo, já está superada pela jurisprudência do Colendo TST, que admite tal determinação, pelo que acolho o apelo no seu regular efeito. RECURSO DA RECLAMADA. IV - Inconforma-se a reclamada com decisão turmária que mandou repercutir a gratificação por viagem ao exterior nas parcelas trabalhistas, alegando tratar-se esta de uma gratificação eventual, paga quando da chegada do navio no porto estrangeiro, pelo agente da empresa no exterior, e por serviços realizados ao agente. Alega violação de lei (art. 457, § 1º da CLT), e divergência jurisprudencial. V - O apelo não merece prosperar. As razões do apelo, totalmente voltadas para matéria eminentemente de prova, não possibilitam a interposição da revista a teor do Enunciado nº 128, do C. TST. Por outro lado, a jurisprudência trazida (enunciado 253/TST), não é capaz de demonstrar o dissenso pretoriano, uma vez que não abrange todos os fundamentos da decisão atacada. Quanto aos argumentos relativos aos descontos previdenciários e de imposto de renda, enfrentam matéria não prequestionada, ficando prejudicados os arestos trazidos à colação para a configuração do conflito jurisprudencial. VI - Isto posto, dou seguimento ao recurso do Ministério Público, no efeito devolutivo, e nego seguimento ao recurso da reclamada. Intimem-se. Belém, 15 de janeiro de 1997. LYGIA SIMÃO LUIZ OLIVEIRA, Juíza Togada, no exercício da Vice-Presidência.

CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DO PARÁ S.A.

SUPRIMENTO DE FUNDOS

PORTARIA Nº 015 DE 19 DE FEVEREIRO DE 1997.

NOME DO SERVIDOR:

RONALDO LUCIO LOPES ANDRADE

CARGO : TÉCNICO DE NÍVEL SUPERIOR

VALOR DO SUPRIMENTO : R\$1.000,00 (HUM MIL REAIS)

ELEMENTO DE DESPESA:

- 349036 R\$ 700,00

- 349030 R\$ 300,00

PRAZO PARA UTILIZAÇÃO: 30 DIAS, A CONTAR DA DATA DE RECEBIMENTO.

PRAZO PARA PRESTAÇÃO DE CONTAS : 30 DIAS APÓS O TÉRMINO DA APLICAÇÃO.

ENGRAGRO ANTÔNIO ANTÔNIO GOMES DA FONSECA CPF 97/0043511-3
Diretor Presidente

(Fat. nº 465, Reg. nº 465, Dia: 25/02/97)

GOVERNO DO ESTADO Poder Executivo

DECRETO Nº 2010, DE 05 DE FEVEREIRO DE 1997

Abre no Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, o Crédito Suplementar no valor de R\$ 5.228.594,00 em favor do Fundo de Desenvolvimento Econômico do Estado do Pará - FDE.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições legais que lhe confere o inciso V do artigo 135 e com fundamento no parágrafo 13 do artigo 204, ambos da Constituição do Estado do Pará, combinados com a alínea "b", inciso II, do artigo 6º, da Lei nº 6.018, de 30 de dezembro de 1996.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto em favor do Fundo de Desenvolvimento Econômico do Estado do Pará, o Crédito Suplementar no valor de R\$ 5.228.594,00 (CINCO MILHÕES, DUZENTOS E VINTE E OITO MIL, QUINHENTOS E NOVENTA E QUATRO REAIS), destinado a reforço da dotação orçamentária, conforme discriminação abaixo:

R\$ 1,00					
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	GRUPO DE DESPESA	NATUREZA DA DESPESA	FORTE	VALOR
34101.0300901831.093	Programação a Cargo do Fundo de Desenvolvimento Econômico do Estado do Pará	Investimentos	45909900	030	5.228.594
TOTAL					5.228.594

Art. 2º - Os recursos necessários à execução do presente Decreto, correrão a conta de Excesso de Arrecadação, proveniente da Companhia Vale do Rio Doce, de acordo com o item II, do parágrafo 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

ALMIR GABRIEL
Governador do Estado

ANTÔNIO MARIA FONSECA PEREIRA
Secretário de Estado de Administração, em exercício

SIMÃO ROBISON OLIVEIRA JATENE
Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação Geral

JORGE ALEX NUNES ATHIAS
Secretário de Estado da Fazenda

097/0044765-5

SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL

PORTARIA Nº 0161, DE 21 DE FEVEREIRO DE 1997

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL E O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, usando das atribuições legais que lhes confere o artigo 2º do Decreto nº 1971, de 22 de janeiro de 1997, que aprova o QUADRO DE DETALHAMENTO DAS QUOTAS TRIMESTRAIS - QDQT/1º TRIMESTRE - 97.

RESOLVEM:

I - Alterar no montante de R\$ 418.642,75 (QUATROCENTOS E DEZOITO MIL, SEISCENTOS E QUARENTA E DOIS REAIS E SETENTA E CINCO CENTAVOS), a quota do 1º trimestre, referente ao grupo de despesa da Unidade Orçamentária abaixo discriminada:

RECURSOS DO TESOIRO		R\$
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA/GRUPO DE DESPESA	FONTE	1º TRI - ANO 97 FEVEREIRO
- SEDUC		
Investimentos (Equipamentos e Material Permanente) - Empenho Outros	005 028	349.333,58 69.309,17

II - A presente Portaria entrará em vigor nesta data.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

SIMÃO ROBISON OLIVEIRA JATENE
Secretário de Estado de Planejamento e
Coordenação Geral

JORGE ALEX NUNES ATHIAS
Secretário de Estado da Fazenda CP97/0044331-2

PORTARIA Nº 0162, DE 21 DE FEVEREIRO DE 1997

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL E O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, usando das atribuições legais que lhes confere o artigo 2º do Decreto nº 1971, de 22 de janeiro de 1997, que aprova o QUADRO DE DETALHAMENTO DAS QUOTAS TRIMESTRAIS - QDQT/1º TRIMESTRE - 97.

RESOLVEM:

I - Alterar no montante de R\$ 44.619,14 (QUARENTA E QUATRO MIL, SEISCENTOS E DEZENOVE REAIS E QUATORZE CENTAVOS), a quota do 1º trimestre, referente ao grupo de despesa da Unidade Orçamentária abaixo discriminada:

RECURSOS DO TESOIRO		R\$
GRUPO DE DESPESA/UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	FONTE	1º TRI - ANO 97 FEVEREIRO
- PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS - FOLHA SUPLEMENTAR		
SEFA	001	17.416,08
CASA CIVIL	001	641,42
ITERPA	001	295,54
- PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS - DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES - FOLHA SUPLEMENTAR		
SAGRI	001	6.719,55
UEPA	007	1.011,48
SESPA	001	8.024,29
SETRAN	001	3.612,74
IDESP	001	3.206,05
SETEPS	001	125,04
SEOP	001	1.625,70
EMATER	001	907,25
SECULT	001	1.034,00

II - A presente Portaria entrará em vigor nesta data.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

SIMÃO ROBISON OLIVEIRA JATENE
Secretário de Estado de Planejamento e
Coordenação Geral

JORGE ALEX NUNES ATHIAS
Secretário de Estado da Fazenda CP97/0044331-7

PORTARIA Nº 0165, DE 24 DE FEVEREIRO DE 1997

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL E O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, usando das atribuições legais que lhes confere o artigo 2º do Decreto nº 1971, de 22 de janeiro de 1997, que aprova o QUADRO DE DETALHAMENTO DAS QUOTAS TRIMESTRAIS - QDQT/1º TRIMESTRE - 97.

RESOLVEM:

I - Aumentar no montante de R\$ 54.336.818,42 (CINQUENTA E QUATRO MILHÕES, TREZENTOS E TRINTA E SEIS MIL, OITOCENTOS E DEZOITO REAIS E QUARENTA E DOIS CENTAVOS), a quota do 1º trimestre, referente ao grupo de despesa "Pessoal e Encargos Sociais", das Unidades Orçamentárias, abaixo discriminadas:

RECURSOS DO TESOIRO		R\$
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	FONTE	1º TRI - ANO 97 FEVEREIRO
SESPA	001	3.118.936,22
FUNDAÇÃO SANTA CASA	001	347.863,60
HEMOPA	001	142.227,32
HOSPITAL DE CLÍNICAS	001	20.215,20
SETEPS	001	391.687,07
FUNCAP	001	325.022,58
SECULT	001	138.720,83
FUNDAÇÃO CULTURAL TANCREDO NEVES	001	172.198,01
SEDUC	007	19.924.709,14
FUNDAÇÃO CARLOS GOMES	007	44.593,87
FUNDAÇÃO CURRO VELHO	007	35.281,31
UEPA	007	857.356,47
FUNDAÇÃO DESPORTIVA PARAENSE	001	24.489,68
CONSELHO REGIONAL DE DESPORTOS	001	3.017,62
FUNTELPA	001	214.296,30
SECTAM	001	136.014,72
SEJU	001	144.382,86
SUSIPE	001	320.843,91
DEFENSORIA	001	300.521,14
SEGUP	001	95.985,28
POLÍCIA MILITAR	001	4.377.557,89
INATIVOS MILITAR	001	3.179.117,91
CORPO DE BOMBEIROS	001	743.526,39
POLÍCIA CIVIL	001	2.123.785,53
SAGRI	001	469.453,39
EMATER	001	453.683,89
SEICOM	001	112.869,33
SETRAN	001	698.380,49
ITERPA	001	114.304,87
GABINETE DO GOVERNADOR - CASA CIVIL	001	498.102,97
GABINETE DO GOVERNADOR - CASA MILITAR	001	106.517,06
SEAD	001	227.615,05
SEOP	001	109.081,67
GABINETE DO VICE-GOVERNADOR	001	38.050,51
SEFA	001	3.691.881,83
SEPLAN	001	256.223,80
IDESP	001	214.360,82
PROCURADORIA	001	228.289,59
CONSULTORIA	001	13.255,37
ASIPAG	001	49.209,79
INATIVOS E PENSIONISTAS - CIVIL	001	4.459.117,11
INATIVOS E PENSIONISTAS - EDUCAÇÃO	007	4.921.627,13
IMEP	001	56.000,00
EMPRESAS		
SUBVENÇÕES ECONÔMICAS		
Pessoal e Encargos Sociais		
HOSPITAL OFIR LOYOLA (SESPA)	001	246.133,90
COHAB (SETEPS)	001	111.177,18
PARAMINÉRIOS (SEICOM)	001	25.309,10
CDI (SEICOM)	001	9.356,71
PARATUR (SEICOM)	001	44.466,01
TOTAL GERAL		54.336.818,42

II - A presente Portaria entrará em vigor nesta data.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

SIMÃO ROBISON OLIVEIRA JATENE
Secretário de Estado de Planejamento e
Coordenação Geral

JORGE ALEX NUNES ATHIAS
Secretário de Estado da Fazenda CP97/0044331-2

PORTARIA Nº 0166 DE 24 DE FEVEREIRO DE 1997

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL, usando das atribuições legais que lhe confere o artigo 2º do Decreto nº 1972, de 22 de janeiro de 1997, que aprova o QUADRO DE DETALHAMENTO DAS QUOTAS TRIMESTRAIS - QDQT/1º TRIMESTRE - 97.

RESOLVE:

I - Aumentar no montante de R\$ 373.843,02 (TREZENTOS E SETENTA E TRÊS MIL, OITOCENTOS E QUARENTA E TRÊS REAIS E DOIS CENTAVOS), a quota do 1º trimestre, referente ao grupo de despesa "Pessoal e Encargos Sociais" das Unidades Orçamentárias abaixo discriminadas:

RECURSOS DE OUTRAS FONTES		R\$
UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS	FONTE	1º TRI - ANO 97 FEVEREIRO
IMPRESSA OFICIAL DO ESTADO	061	57.986,97
DETRAN	061	231.035,80
LOTTERPA	061	17.373,05
FTERPA	061	67.447,20

II - A presente Portaria entrará em vigor nesta data.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

SIMÃO ROBISON OLIVEIRA JATENE
Secretário de Estado de Planejamento e
Coordenação Geral CP97/0044331-2

Arthuro Vianna